

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 27 de Junho de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3634

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO N° 010 07 007643-4 EM SUSPENSÃO DE
LIMINAR N° 010 07 007510-5

REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU
PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR PROFERIDA EM
AÇÃO CIVIL PÚBLICA – LESÃO A INTERESSES PÚBLICOS
PRIMÁRIOS NÃO DEMONSTRADOS – PARA A SUSPENSÃO
DE LIMINAR É NECESSÁRIO EVIDENCIAR-SE LESÃO AOS
INTERESSES PRIMÁRIOS DO ESTADO, TAIS COMO À
ECONOMIA E À ORDEM PÚBLICA – PEDIDO JULGADO
IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo Interno nº 010.07.007510-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a decisão que não suspendeu os efeitos da liminar concedida, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de junho do ano dois mil e sete.

Des. Robério Nunes
-Presidente e Relator-

Des. Carlos Henriques
-Julgador-

Des. Ricardo Oliveira
-Julgador-

Juiz Convocado Cristóvão Suter
-Julgador-

Des. Almiro Padilha
-Julgador-

Dra. Cleonice Andrigó
-Procuradora-Geral de Justiça em exercício-

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE JUNHO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **03 de julho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.007680-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: VALMIR ANTONIO FRANCISCO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO N° 0010.07.007463-7 DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007394-4 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA
EMBARGADO: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIZ DELGADO GOMES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO REGIMENTAL. EFEITO MODIFICATIVO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA DE MÉRITO JÁ APRECIADA E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. Inexiste obscuridade a ser elucidada na via dos embargos de declaração, se o acórdão embargado manifesta-se de modo claro e objetivo quanto à matéria submetida à apreciação da Corte.
2. Não configura vício suscetível de permitir o manejo de embargos declaratórios a aferição pelo julgador de determinada premissa jurídica cuja aplicação seja, eventualmente, contrária aos interesses da parte embargante.
3. Os embargos de declaração não se prestam para provocar o reexame de matéria já apreciada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer os embargos, mantendo a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de junho de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007637-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DADOS INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO
 APELADO: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PARCELAMENTO DO DÉBITO. NOVAÇÃO. INOCORRÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS. CORREÇÃO EQUIVOCADA. COMPROVAÇÃO. ART. 333, II, DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVADO.

1. O parcelamento da dívida não implica em novação.
2. Não incide sobre os juros moratórios o índice de correção monetária.
3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de junho de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente
 CÉSAR ALVES – Juiz Convocado
 Des. ALMIRO PADILHA – Julgador
 Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007639-2 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: FRANCINALDO A. FEITOSA
 ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAIS DA SILVA
 APELADA: MARIA JOSÉLIA FONSECA GRUDTNER
 ADVOGADA: DRA. RITA CÁSSIA R. DE SOUZA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRODUTO IMPRÓPRIO PARA CONSUMO. RESPONSABILIDADE DO REVENDEDOR. VALOR DA CONDENAÇÃO MINORADO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando a sentença objurgada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de junho de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente
 César Alves – Juiz Convocado
 Des. Almiro Padilha – Julgador
 Esteve presente a Dra. – Procuradora
 de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007678-0 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: SEBASTIÃO LIMA SIQUEIRA
 ADVOGADA: DRA. ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA
 APELADO: JOCKEY CLUB DE RORAIMA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. DESCONSTITUIÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS INDEMONSTRADOS. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS NOS CONTATOS BILATERAIS. ENTIDADE SEM FINS

LUCRATIVOS. AUSÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença objurgada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de junho de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente
 César Alves – Juiz Convocado
 Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de
 Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007614-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: OXIGÉNIO CENTRO NORTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

APELADA: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE COMODATO POR PRAZO INDETERMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS. RESCISÃO UNILATERAL. RESTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM PERFEITA CONDIÇÃO DE USO. CLÁUSULA CONTRATUAL QUE REVELA NÍTIDO DESEQUILÍBRIOS ENTRE AS PARTES CONTRATANTES. ABUSIVIDADE RECONHECIDA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 51, IV, DA LEI Nº 8.078/90. PERDAS E DANOS INDENIZADOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUADAÇÃO AO CRITÉRIO ESTABELECIDO NO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC. MINORAÇÃO DO “QUANTUM” ARBITRADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVADO.

1. No contrato de comodato por tempo indeterminado, onde se pressupõe que o considerável lapso temporal de vigência permitiu ao comodante recuperar o investimento realizado, tem-se como certo que a única hipótese ensejadora ao dever de indenizar as perdas e danos alegados seria a falta de zelo com os equipamentos emprestados;
2. À luz do que dispõe o artigo 51, inciso IV, da Lei nº 8.078/90, é nula a cláusula contratual que “estabeleça obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade”;
3. Impõe-se a redução dos honorários advocatícios fixados em percentual elevado, tendo em vista os parâmetros contidos nas alíneas do § 3º, art. 20, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de junho de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente
 CÉSAR ALVES – Juiz Convocado
 Des. ALMIRO PADILHA – Julgador
 Esteve presente Dr. – Procurador
 de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006266-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: M. F. A.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A ESTUPRO (ART. 213 DO CPB). RELAÇÃO SEXUAL MANTIDA COM SUPOTESTO CONSENTIMENTO DA VÍTIMA – VERSÃO DISSOCIADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO. CONCLUSÕES DOS LAUDOS DE CONJUNÇÃO CARNAL E LABORATORIAL QUE CORROBORAM A VIOLÊNCIA NARRADA PELA VÍTIMA. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Resta devidamente fundamentada a r. decisão que baseou a condenação no laudo técnico, bem como nas firmes declarações da vítima.
2. A palavra da vítima, em sede de crime de estupro, em regra, é elemento de convicção de alta importância, levando-se em conta que estes crimes, geralmente, não tem testemunhas, ou deixam vestígios.
3. Apelação conhecida e desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de junho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

Des. Almiro Padilha
Membro

Esteve presente: _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005344-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADO: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADA: DRA. MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AGRAVO RETIDO – IMPROVIDO - PRÉLIMINARES – INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - FALTA DE REQUISITOS ESSENCIAIS À PÉTIÇÃO INICIAL – ILEGITIMIDADE PASSIVA – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL – REABERTURA DE PRAZO PARA CONTESTAÇÃO NULIDADE DA SENTENÇA POR PREJULGAMENTO DA CAUSA – REJEIÇÃO – MÉRITO – ADICIONAL DE UM TERÇO SOBRE FÉRIAS GOZADAS – NATUREZA REMUNERATÓRIA - INCIDÊNCIA DO IMPPOSTO DE RENDA – PRECEDENTES DO STJ – RECURSO PROVÍDIO.

1. O adicional de 1/3 sobre as férias, quando estas são gozadas, tem natureza salarial, estando, portanto, sujeito à tributação; contudo, quando as férias são indenizadas, sendo o adicional um acessório, segue a sorte do principal, não estando, também, sujeito à incidência do imposto de renda.
2. Precedentes STJ: AgRg no REsp 881.901/SP; REsp 763.086/PR; REsp 663.396/CE.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007588-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: MARIA DO LIVRAMENTO CARDOSO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Públco de 2º grau para manifestação a respeito da argüição de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 331/02, ex vi do art. 480 do CPC.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Publique-se.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.07.007723-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDOS: MÁRCIO WILLIAMS DO NASCIMENTO E GILMAR DA ROCHA PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que o eminente Des. CARLOS HENRIQUES foi Relator do Habeas Corpus n.º 0010.06.005695-8, impetrado em favor dos recorridos *Márcio Williams do Nascimento* e *Gilmar da Rocha Pereira*, cujo julgamento ocorreu em 18.04.2006 (fls. 194/198).

Assim, embora o signatário tenha sido, posteriormente, Relator do Habeas Corpus n.º 0010.07.007140-1, impetrado em favor do 1.º recorrido (fls. 277/281) – por evidente equívoco na distribuição, que não observou a regra de prevenção –, tal circunstância não tem o condão de afastar a competência do sobredito Magistrado “para todos os recursos posteriores, (...) referente ao mesmo processo”, conforme estabelece o art. 133, § 1.º, do RITJRR.

Diante disso, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. CARLOS HENRIQUES.

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de junho de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007761-4 – BOA VISTA/RR
 IMPETRANTES: JAMES PINHEIRO MACHADO E OUTROS
 PACIENTE: PEDRO PAULO KOKAY BARRONCAS
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, verifica-se que o decreto de prisão preventiva encontra-se fundamentado na conveniência da instrução criminal e na preservação da hierarquia e disciplina militares (CPPM, art. 255, “b” e “e”), o que, por si só, não ofende a nenhum dos princípios constitucionais invocados na inicial.

Ademais, na esfera processual penal militar, a disciplina e a hierarquia recebem especial atenção, razão pela qual a legislação específica dá maior relevo ao respeito à instituição, o que, aparentemente, não preocupa o paciente, já que esta é a segunda ação penal a que ele responde por crimes contra a administração militar (fls. 84/85).

Quanto às demais alegações constantes da impetração – incompetência do juízo, inépcia da denúncia e falta de justa causa para a ação penal – devem ser analisadas somente no julgamento de mérito do *habeas corpus*.

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de junho de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007816-6 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
 AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR SILVA BARROS
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente qualificado e representado (fl. 02), interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito em exercício da 8ª Vara Cível, nos autos de ação de obrigação de fazer c/c pedido liminar de antecipação de tutela nº 001007161047-0, promovida pela Defensoria Pública do Estado de Roraima em favor de José Ribamar Silva Barros.

Sustenta o agravante que o MM. Juiz singular concedeu pedido de antecipação de tutela, impondo-lhe o ônus de arcar com o custeio de tratamento médico do agravado em outro Estado da Federação.

Aduz que tal medida liminar provocará lesão de difícil reparação ao ora agravante, além de configurar-se num precedente perigoso, pois desvia as prioridades dos sempre limitados recursos públicos destinados ao custeio do Sistema de Saúde do Estado de Roraima.

Requer que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, por entender ausente na decisão hostilizada o requisito de verossimilhança nas alegações do autor (fls. 02/15).

É o breve relato, decidido.

Examinando a pretensão “*initio litis*”, especialmente quanto aos pressupostos estipulados no artigo 527, III, c/c o artigo 558, do CPC, afigura-se-me não demonstrados plenamente tais requisitos.

Com efeito, verifica-se nos autos que o agravado é portador de miocardiopatia grave, precisando de tratamento cardíaco em clínica especializada e com equipamentos que o Estado de Roraima não dispõe no seu Sistema de Saúde.

Ademais, tal enfermidade enquadra-se nas hipóteses legais de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, na forma prevista na Portaria Federal nº 55/1999, da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde.

De outro lado, como bem assentou o MM. Juiz da causa, “verbis”:

“*Em outras palavras, o receio de ineficácia do provimento final reside no risco de morte súbita e a verossimilhança do alegado direito encontra amparo na própria Constituição Federal (art. 196, “capu”,) – fl. 41*

Ante tais motivos, indefiro a pretensão liminar, determinando que o feito prossiga em seus termos ulteriores, requisitando-se as informações de estilo e posterior intimação do agravado, para os devidos fins (art. 527, IV e V, CPC).

Ultimadas as providências retro, à nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 21 de junho de 2007.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE JUNHO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2007**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 619 – Designar o Oficial de Justiça **EMERSON ONOFRE**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria nº 832/01, de 14.11.2001, cumprirem diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 25.06 a 28.07.2007.

N.º 620 – Designar o servidor **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, para responder pela escrivania do 2.º Juizado Especial, no período de 02.07 a 04.08.2007, em virtude de férias e recesso da titular.

N.º 621 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 27.06 a 06.07.2007, do servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Chefe de Seção, para participar do “Curso de Contabilidade Pública Avançada Aplicada ao STAFF”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 27.06 a 06.07.2007.

N.º 622 – Conceder à servidora **HERIETHE ÂNGELA FEITOSA MELVILLE**, Oficiala de Justiça, 03 (três) anos de licença para tratar de interesse particular, no período de 21.06.2007 a 20.06.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Pedido Administrativo nº 651/07

Origem: Servidor Luciano de Paula Meneses Silva

Assunto: Adicional de Tempo de Serviço

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 20/21; defiro o pedido;

2. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que se fizerem necessárias, condicionando o

pagamento do valor devido à existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 25 de junho de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Pedido Administrativo nº 1.856/07

Origem: Mayara da Silva Ferreira

Assunto: Solicita reclassificação em concurso público

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 11/12; indefiro o pedido de reclassificação da requerente para figurar na 3ª colocação da lista dos candidatos portadores de deficiência física aprovados no IV Concurso Público para provimento de cargos de Analista Processual desta Corte de Justiça.

2. Todavia, facuto a sua reclassificação para o ultimo lugar da lista dos aprovados, conforme classificação geral, para ocupar a 323ª posição.

3. Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 26 DE JUNHO DE 2007.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA N.	005/2007	PERGÃO ELETRÔNICO N.	005/2007
ASSINATURA:	11/05/2007	VIGÊNCIA DA ATA:	06 MESES

EMPRESA: Lugami Gráfica e Distribuidora Ltda.

CNPJ: 94.816.881/0001-67

LOTE 01

Ref.	Quant.	Unid.	MARCA	Especificação	PREÇO UNIT. (R\$)
1.1	17160	un	Lugami	Capa p/ procedimento administrativo, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do tjrr), em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor branca, formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na face externa (cód: 21030001)	0,43
1.2	9360	un	Lugami	Capa p/ processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do tjrr), em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor verde, formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na face externa (cód: 21030004)	0,43
1.3	7800	un	Lugami	Capa p/ processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do tjrr), em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor azul, formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na face externa (cód: 21030006)	0,43
1.4	3120	un	Lugami	Capa p/ processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do tjrr), em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor telha, formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na face externa (cód: 21030007)	0,43
1.5	18720	un	Lugami	Capa p/ processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do tjrr), em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor amarela, formato aberta med. 48x34cm plastificada na face externa (cód: 21030008)	0,43

1.6	1560	un	Lugami	Capa p/ processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do tjrr), em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor laranja, formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na face externa (cód: 21030009)	0,43
1.7	15600	un	Lugami	Capa p/ processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do tjrr), em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor rosa, formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na parte externa (cód: 21030003)	0,43
1.8	3120	un	Lugami	Capa p/ processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do tjrr), em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor branca, formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na face externa (cód: 21030005)	0,43
1.9	18720	un	Lugami	Capa p/ processo judicial, impressa frente e verso em tinta preta (inclusive o brasão do tjrr), em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor branca, formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na face externa (cód: 21030010)	0,43
1.10	9360	un	Lugami	Capa p/ processo judicial, impressa frente e verso em tinta preta (inclusive o brasão do tjrr), em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor azul, formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na face externa (cód: 21030011)	0,43
1.11	3120	un	Lugami	Capa p/ processo judicial, impressa frente e verso em tinta preta (inclusive o brasão do tjrr), em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor rosa, formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na face externa (cód: 21030012)	0,43

EMPRESA: Perfumaria Ltda.

CNPJ: 08.829.0001-33

LOTE 02

Ref.	Quant.	Unid.	MARCA	Especificação	PREÇO UNITÁRIO R\$
2.1	78	un	Perfil	Adesivo p/ automóveis de servidores, medindo 10,5cm X 10,5cm, conforme modelo 01 anexo	2,40
2.2	16	un	Perfil	Adesivo p/ automóveis magistrados medindo 10cm X 10cm, conforme modelo 02 anexo	2,40
2.3	78	un	Perfil	Adesivo p/ motocicleta de servidores, medindo 7cm X 7cm, conforme modelo 03 anexo	2,30
2.4	20	un	Perfil	Adesivo para motocicleta oficial, com brasão colorido do TJRR, medindo 13cm X 14cm (larg. X alt.), conforme modelo 04 anexo	3,89
2.5	31	bl	Perfil	Bloco de membranado, com brasão do tjrr impresso colorido, em blocos de 100 unidades	9,90
2.6	31	bl	Perfil	Bloco de ofício, com brasão do tjrr impresso colorido, em blocos de 100 unidades	12,27
2.7	10	un	Perfil	Bloco de requisição de combustível, impresso em tinta preta (inclusive o brasão do tjrr), conforme Anexo I	4,30
2.8	187	bl	Perfil	Bloco de requisição de material, impresso em tinta preta (inclusive o brasão do TJ/RR), conforme Anexo I	1,68
2.9	10	un	Perfil	Bloco de requisição de serviços, impresso em tinta preta (inclusive o brasão do tjrr), conforme Anexo I	4,00
2.10	312	bl	Perfil	Bloco de requisição de xerox, impresso em tinta preta (inclusive o brasão do tjrr), conforme Anexo I	1,52
2.11	1560	un	Perfil	Cordão para crachá em poliéster, cor azul royal, com a inscrição "TJRR" na cor branca e prendedor tipo "clip in case"	2,38

2.12	6240	un	Perfil	Envelope amarelo ouro, tamanho grande (34x41cm), com brasão do tij na correta	0,22
2.13	20280	un	Perfil	Envelope amarelo ouro, tamanho médio (26,6x36cm), com brasão do TERR na correta	0,15
2.14	17160	un	Perfil	Envelope amarelo ouro, tamanho pequeno (18x25cm), com brasão do TERR na correta	0,12
2.15	4680	un	Perfil	Envelope branco p/ ofício (11x229mm), 75g/m ² , com brasão do tij colorido	0,15
2.16	468	un	Perfil	Ficha p/ andamento de processo da 2 ^a instância, impressa frente e verso em tinta preta (incluir o brasão do tij) conforme Anexo I	0,20
2.17	468	un	Perfil	Ficha para arquivar, na cor azul, medida 21x 13cm em cartolina com 180g/m ² de gramatura	0,20
2.18	468	un	Perfil	Ficha para controle processual p/ instância criminal na cor branca, medida 21x 13cm em cartolina com 180g/m ² de gramatura	0,20
2.19	156	cx	Perfil	Formulário contínuo, 01 via com 304,8mm de altura e 2400mm de largura, conforme Anexo I	107,00

Silvana Nascimento
Dirigente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1416/2006

Origem: Ana Cristina Correia dos Anjos

Assunto: *Solicita pagamento de diferença de substituição*

DECISÃO

1. Considerando competência delegada pela Portaria Nº 528 de 13.06.2007
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/10.
3. Defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 053/01.
4. Publique-se.
5. Em pós, remetam-se os autos à Diretoria Geral, por se tratar de despesa de exercício anterior, para reconhecimento da dívida, conforme disposto no Art. 1º, inciso VIII, da Portaria Nº 528/2007.

Boa Vista, 25 de junho de 2007.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 561/2007

Origem: Josânia Maria Silva Aguiar

Assunto: *Solicita pagamento de diferença salarial por substituição*

DECISÃO

1. Considerando competência delegada pela Portaria Nº 528 de 13.06.2007
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 24
3. Defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 053/01.
4. Publique-se.
5. Em pós, remetam-se os autos à Diretoria Geral, por se tratar de despesa de exercício anterior, para reconhecimento da dívida, conforme disposto no Art. 1º, inciso VIII, da Portaria Nº 528/2007.

Boa Vista, 25 de junho de 2007.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 1211/2007

Origem: Antonio de Pádua Evangelista da Silva

Assunto: *Solicita pagamento de diferença salarial por substituição*

DECISÃO

1. Considerando competência delegada pela Portaria Nº 528 de 13.06.2007
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 17.
3. Defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 053/01.
4. Publique-se.
5. Em pós, remetam-se os autos à Diretoria Geral, por se tratar de despesa de exercício anterior, para reconhecimento da dívida, conforme disposto no Art. 1º, inciso VIII, da Portaria Nº 528/2007.

Boa Vista, 25 de junho de 2007.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 1326/2007

Origem: Tarcila da Silva Carvalho

Assunto: *Solicita pagamento de diferença salarial*

DECISÃO

1. Considerando competência delegada pela Portaria Nº 528 de 13.06.2007
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 28/29.
3. Defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 053/01.
4. Publique-se.
5. Em pós, remetam-se os autos à Diretoria Geral, por se tratar de despesa de exercício anterior, para reconhecimento da dívida, conforme disposto no Art. 1º, inciso VIII, da Portaria Nº 528/2007.

Boa Vista, 25 de junho de 2007.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos, em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 25/06/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01007007850-5

Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil, Agravado: Luiz Rosalvo Indrusiak Fin =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Luiz Rosalvo Indrusiak Fin.

00002 - 01007007851-3

Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil, Agravado: LuiAgrasalvo Indrusiak Fin =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Luiz Rosalvo Indrusiak Fin.

COMPOSIÇÃO PLENÁRIA

Juiz(íza): Cristovao Suter

CORREIÇÃO PARCIAL

00003 - 01007007852-1

Reclamante: Alessandro Andrade Lima, Reclamado: Juiz de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mamede Abrão Netto.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00004 - 01007007849-7

Impetrante: Margarida Beatriz Oruê Arza, Paciente: Evaneide Rodrigues Rosa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00005 - 01007007853-9

Impetrante: Denise Abreu Cavalcanti, Paciente: Emanuel Nonato Freire de Souza e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/06/2007

001711AC =>00635
000336AM-A =>00599, 00600
002237AM =>00607
003627AM =>00607
003664AM =>00619
003918AM =>00644
004294AM =>00607
004460AM =>00614
004968AM =>00629
005262AM =>00011
005567AM =>00582
005568AM =>00582
005975AM =>00582
000370DF =>00582
007644DF =>00068
009031DF =>00582
000349ES-B =>00584, 00645
000349ES =>00627
070351MG =>00005
071832MG =>00660
095613MG =>00170
099140MG =>00005
002680MT =>00604
007972PA =>00072
012398PB =>00593
131176RJ =>00181
003979RN =>00122
000910RO =>00623
001605RO =>00635
000005RR-B =>00167, 00689
000010RR-A =>00583
000021RR =>00159, 00592
000023RR =>00669
000037RR =>00669
000042RR =>00195, 00202
000048RR-B =>00657
000051RR-B =>00129, 00200
000052RR =>00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379, 00380, 00381, 00382, 00383, 00384, 00385, 00386, 00387, 00388, 00389, 00390, 00391, 00392, 00393, 00394, 00395, 00398, 00399, 00400, 00403, 00405, 00406, 00407, 00408, 00410, 00411, 00412, 00413, 00414, 00415, 00416, 00417, 00418, 00419, 00422, 00423, 00424, 00425, 00428, 00441, 00463, 00499, 00502, 00509, 00510, 00511, 00512, 00513, 00514, 00515, 00516, 00517, 00518, 00519, 00520, 00521, 00522, 00523, 00525, 00526, 00527, 00528, 00529, 00530, 00531, 00532, 00533, 00534, 00535, 00536, 00537, 00538, 00539, 00540, 00541, 00542, 00543, 00544, 00545, 00546, 00547, 00549, 00550, 00551, 00552, 00553, 00554, 00555, 00556, 00557, 00558, 00559, 00560, 00561, 00562, 00563, 00564, 00565, 00566, 00567, 00568, 00569, 00571, 00572, 00573, 00580
000056RR-A =>00129
000058RR =>00612, 00613, 00636, 00637, 00638, 00639
000060RR =>00612, 00613, 00636, 00637, 00638, 00639
000065RR-A =>00167

000074RR-B =>00022, 00199, 00266, 00582, 00585
000075RR-E =>00645
000077RR-A =>00626
000077RR-E =>00212, 00609
000078RR-A =>00202, 00611
000078RR =>00159, 00210, 00648
000079RR-A =>00625
000082RR =>00273, 00274, 00275, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00288, 00289, 00291, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00300, 00301, 00302, 00303, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00320, 00321, 00325, 00326, 00330, 00331, 00332, 00333, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379, 00380, 00381, 00382, 00383, 00384, 00385, 00386, 00387, 00388, 00389, 00390, 00391, 00392, 00393, 00394, 00395, 00398, 00399, 00400, 00403, 00405, 00406, 00407, 00408, 00410, 00411, 00412, 00413, 00414, 00415, 00416, 00417, 00418, 00419, 00422, 00423, 00424, 00425, 00428, 00441, 00463, 00499, 00502, 00509, 00510, 00511, 00512, 00513, 00514, 00515, 00516, 00517, 00518, 00519, 00520, 00521, 00522, 00523, 00525, 00526, 00527, 00528, 00529, 00530, 00531, 00532, 00533, 00534, 00535, 00536, 00537, 00538, 00539, 00540, 00541, 00542, 00543, 00544, 00545, 00546, 00547, 00549, 00550, 00551, 00552, 00553, 00554, 00555, 00556, 00557, 00558, 00559, 00560, 00561, 00562, 00563, 00564, 00565, 00566, 00567, 00568, 00569, 00571, 00572, 00573, 00580
000079RR-A =>00625
000082RR =>00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00288, 00289, 00290, 00291, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00300, 00301, 00302, 00303, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00320, 00321, 00325, 00326, 00330, 00331, 00332, 00333, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379, 00380, 00381, 00382, 00383, 00384, 00385, 00386, 00387, 00388, 00389, 00390, 00391, 00392, 00393, 00394, 00395, 00398, 00399, 00400, 00403, 00405, 00406, 00407, 00408, 00410, 00411, 00412, 00413, 00414, 00415, 00416, 00417, 00418, 00419, 00422, 00423, 00424, 00425, 00428, 00441, 00463, 00499, 00502, 00509, 00510, 00511, 00512, 00513, 00514, 00515, 00516, 00517, 00518, 00519, 00520, 00521, 00522, 00523, 00525, 00526, 00527, 00528, 00529, 00530, 00531, 00532, 00533, 00534, 00535, 00536, 00537, 00538, 00539, 00540, 00541, 00542, 00543, 00544, 00545, 00546, 00547, 00549, 00550, 00551, 00552, 00553, 00554, 00555, 00556, 00557, 00558, 00559, 00560, 00561, 00562, 00563, 00564, 00565, 00566, 00567, 00568, 00569, 00571, 00572, 00573, 00580
000083RR-E =>00144, 00158, 00159
000084RR-A =>00212, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00288, 00289, 00290, 00291, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00300, 00301, 00302, 00303, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00320, 00321, 00325, 00326, 00330, 00331, 00332, 00333, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379, 00380, 00381, 00382, 00383, 00384, 00385, 00386, 00387, 00388, 00389, 00390, 00391, 00392, 00393, 00394, 00395, 00398, 00399, 00400, 00403, 00405, 00406, 00407, 00408, 00410, 00411, 00412, 00413, 00414, 00415, 00416, 00417, 00418, 00419, 00422, 00423, 00424, 00425, 00428, 00441, 00463, 00499, 00502, 00509, 00510, 00511, 00512, 00513, 00514, 00515, 00516, 00517, 00518, 00519, 00520, 00521, 00522, 00523, 00525, 00526, 00527, 00528, 00529, 00530, 00531, 00532, 00533, 00534, 00535, 00536, 00537, 00538, 00539, 00540, 00541, 00542, 00543, 00544, 00545, 00546, 00547, 00549, 00550, 00551, 00552, 00553, 00554, 00555, 00556, 00557, 00558, 00559, 00560, 00561, 00562, 00563, 00564, 00565, 00566, 00567, 00568, 00569, 00571, 00572, 00573, 00580
000084RR-E =>00146
000085RR-E =>00146
000086RR-E =>00147
000087RR-B =>00631
000087RR-E =>00605, 00609, 00617, 00618, 00654, 00686
000088RR-E =>00146
000090RR-E =>00597
000091RR-B =>00275
000092RR-B =>00066, 00135, 00163, 00187, 00188, 00189
000094RR-E =>00130, 00606, 00627, 00645
000095RR-E =>00123
000098RR-B =>00276
000099RR-E =>00134, 00631
000100RR =>00614
000101RR-B =>00195, 00597, 00601, 00602, 00621
000105RR-B =>00195, 00201, 00606, 00608, 00624, 00645
000111RR-B =>00585
000112RR-B =>00267, 00670
000112RR =>00591
000113RR-B =>00625
000114RR-A =>00212, 00618, 00622, 00629, 00654, 00686, 00696
000117RR-B =>00586
000118RR-A =>00082, 00195
000118RR =>00131, 00670
000119RR-A =>00160, 00162, 00597, 00630
000120RR-B =>00160, 00268, 00656, 00671, 00672
000121RR =>00131
000124RR-B =>00167, 00592, 00684
000125RR-E =>00686
000125RR =>00010, 00583, 00649
000126RR-B =>00631
000127RR =>00616
000130RR =>00161
000131RR =>00178
000137RR-B =>00643
000142RR-B =>00597
000144RR-A =>00592
000144RR-B =>00628
000145RR =>00125, 00167
000146RR-B =>00140, 00143, 00176
000149RR-A =>00157, 00577, 00649
000149RR =>00204, 00619, 00633, 00650
000151RR-B =>00127
000153RR =>00202
000155RR-B =>00126, 00683, 00689, 00696
000155RR =>00589
000157RR-B =>00643
000158RR-A =>00021, 00023, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00579
000160RR-B =>00138, 00164, 00183, 00203

000160RR =>00186, 00664
 000162RR-A =>00640
 000162RR-B =>00207
 000164RR =>00207
 000165RR-A =>00171, 00205, 00211
 000169RR =>00154
 000171RR-B =>00134, 00190, 00631, 00643
 000172RR-B =>00269, 00620, 00665
 000172RR =>00159
 000173RR-A =>00643
 000175RR-B =>00212
 000177RR =>00059
 000178RR-B =>00137, 00147, 00151, 00166, 00180, 00194
 000178RR =>00007, 00146, 00605, 00626, 00658
 000179RR =>00632
 000181RR-A =>00644
 000182RR-B =>00128, 00652
 000184RR-A =>00583
 000185RR-A =>00132
 000185RR =>00580
 000187RR-B =>00133
 000187RR =>00153
 000188RR-B =>00126
 000189RR =>00136, 00157, 00620, 00625, 00644
 000190RR =>00072, 00175, 00202, 00694
 000197RR-A =>00170, 00662, 00689
 000199RR-B =>00115, 00174, 00610
 000201RR-A =>00655
 000203RR =>00146, 00605, 00615, 00620, 00626
 000205RR-B =>00212
 000206RR =>00013
 000208RR-A =>00611
 000208RR-B =>00018, 00024, 00113, 00215, 00642, 00673
 000209RR-A =>00167, 00615
 000209RR =>00161, 00625, 00644, 00647
 000212RR =>00608, 00640
 000216RR-B =>00144, 00593
 000219RR-B =>00648
 000222RR =>00585, 00590
 000223RR-A =>00167, 00202, 00585, 00586, 00604, 00641
 000223RR =>00583, 00648, 00661
 000225RR =>00212, 00630, 00652
 000226RR =>00025, 00130, 00185, 00186, 00214, 00584, 00625, 00627, 00641, 00644, 00645, 00655
 000229RR-A =>00633
 000231RR =>00152, 00616, 00653
 000233RR-B =>00605, 00654
 000235RR =>00020, 00619
 000236RR-A =>00159
 000236RR =>00185, 00186
 000238RR =>00444
 000239RR-A =>00598
 000242RR-B =>00112
 000243RR-B =>00585
 000247RR-B =>00651
 000248RR-B =>00636, 00650
 000248RR =>00148, 00173
 000250RR-B =>00165, 00587
 000252RR-B =>00587
 000254RR-A =>00070, 00124, 00182, 00654, 00662
 000258RR =>00209, 00618
 000260RR-A =>00605
 000260RR-B =>00158
 000260RR =>00157, 00581
 000262RR =>00619, 00623, 00651
 000263RR =>00130, 00167, 00186, 00584, 00606, 00627, 00645
 000264RR-A =>00626
 000264RR-B =>00497
 000264RR-B =>00008, 00212, 00605, 00609, 00617, 00618, 00622, 00629, 00646, 00654, 00686
 000265RR-B =>00169
 000269RR =>00212, 00604, 00622, 00629, 00642, 00686
 000270RR-B =>00646, 00654
 000277RR-A =>00168
 000279RR =>00139, 00142, 00179
 000282RR =>00012
 000285RR =>00039, 00123
 000291RR-A =>00015
 000292RR-A =>00182
 000293RR-A =>00014
 000299RR =>00006, 00009, 00588
 000300RR =>00132
 000311RR =>00150, 00155, 00197, 00206

000316RR =>00130, 00584, 00627, 00645, 00655
 000317RR =>00690
 000323RR =>00628
 000333RR =>00674, 00675, 00676, 00677, 00678, 00679, 00680, 00681
 000337RR =>00114, 00121, 00145, 00156
 000338RR =>00162
 000343RR =>00627
 000345RR =>00162
 000352RR =>00184, 00587, 00640
 000355RR =>00629
 000356RR =>00159, 00583
 000368RR =>00144, 00158, 00593
 000371RR =>00690
 000379RR =>00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00576, 00577, 00578, 00579
 000382RR =>00578
 000385RR =>00014, 00136, 00157, 00603, 00620, 00625
 000394RR =>00150, 00186, 00584, 00595, 00627, 00641, 00655
 000406RR =>00594
 000408RR =>00266
 000409RR =>00271, 00283, 00286, 00289, 00297, 00300, 00303, 00307, 00372, 00382, 00383, 00387, 00389, 00390
 000412RR =>00582
 000420RR =>00214
 000428RR =>00605, 00618
 000429RR =>00110, 00120, 00168, 00177, 00198
 000432RR =>00645
 000441RR =>00053, 00054, 00055, 00191
 000444RR =>00631
 000449RR =>00191
 000464RR =>00213
 002308SE =>00131
 025730SP =>00634
 046428SP =>00629
 076999SP =>00587
 086340SP =>00585
 182104SP =>00654

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00109 - 001007164796-9

Requerente: M.B.M.A.

Requerido: A.L.S.A. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00110 - 001007164956-9

Requerente: Avany da Silva Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Valor da Causa: R 1.400,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00111 - 001007164407-3

Requerente: M.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00112 - 001007164816-5

Exequente: A.G.C.L.

Executado: J.C.L. => Distribuição por Dependência em 24/06/2007. Valor da Causa: R 2.720,38. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00113 - 001007164833-0

Requerente: H.S.S.

Requerido: C.E.M.S. => Distribuição por Dependência em 25/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

MANDADO DE SEGURANÇA

00018 - 001007164770-4

Impetrante: Boa Vista Auto Escola

Autor. Coatora: Diretor Presidente do Detran-rr Cicero Erio C Batista => Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

ORDINÁRIA

00019 - 001007165047-6

Requerente: Hairton Level Salomao Junior

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fza): Jésus Rodrigues do Nascimento

EMBARGOS DEVEDOR

00020 - 001007164753-0

Embargante: Diocese de Roraima

Embargado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 25/06/2007. Valor da Causa: R 1.309,36. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

ORDINÁRIA

00021 - 001007164776-1

Requerente: Lêda Pinto da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00016 - 001007164556-7

Requerido: Canidé Calçados Ltda => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007164800-9

Requerente: Pedro Moraes de Oliveira da Silva

Requerido: Sebastião Rocha Gomes => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00005 - 001007164826-4

Exeqüente: Tambasa-tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A Executado: Waldemir Almeida Ribeiro Me => Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Valor da Causa: R 6.975,11. Adv - Carlos Antonio Bregunci, Ana Carolina Fontes Bregunci.

INDENIZAÇÃO

00006 - 001007164767-0

Autor: L. C. Martins

Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Valor da Causa: R 18.300,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

ORDINÁRIA

00007 - 001007164840-5

Requerente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Requerido: Kliver Souza Diniz => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Valor da Causa: R 3.548,16. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00008 - 001007164829-8

Autor: Francineudes Mesquita do Nascimento

Réu: Tv Caburaí => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00009 - 001007164754-8

Autor: Carla Shirley Rodrigues de Oliveira

Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Valor da Causa: R 40.000,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00010 - 001007164926-2

Autor: José de Anchieta Junior

Réu: Edersen Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

MONITÓRIA

00011 - 001007164757-1

Autor: Moita Garcez Distribuidora Ltda e outros

Réu: Erike Barbosa de Carvalho Araújo => Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Valor da Causa: R 5.205,75. Adv - Adelayde Alana Melo Maciel.

00012 - 001007164836-3

Autor: Antonio Adessom Gomes dos Santos

Réu: Alessandra Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Valor da Causa: R 8.677,49. Adv - Valter Mariano de Moura.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00013 - 001007164810-8

Exeqüente: Daniel José Santos dos Anjos

Executado: Duplic Comércio de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros => Distribuição por Dependência em 24/06/2007. Valor da Causa: R 1.150,00. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00014 - 001007164834-8

Autor: Altemir Fontão Cunha

Réu: Sabemi => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Michael Ruiz Quara, Almir Rocha de Castro Júnior.

INDENIZAÇÃO

00015 - 001007164756-3

Autor: Wilka Barros Silva

Réu: Moacyr de Almeida Siqueira Neto => Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Jaques Sonntag.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - OFERTA

00114 - 001007164763-9

Requerente: C.F.R.

Requerido: C.J.C.R. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Valor da Causa: R 1.733,40. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00115 - 001007164963-5

Requerente: Fernanda Ribeiro Vilhena e outros => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Valor da Causa: R 15.200,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00116 - 001007164396-8

Requerente: J.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001007164400-8

Requerente: J.C.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001007164406-5

Requerente: J.P.C.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001007164420-6

Requerente: P.M.M.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00120 - 001007164758-9

Requerente: D.S.S.

Requerido: N.G.C. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007.

Valor da Causa: R 200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00121 - 001007164764-7

Requerente: J.A.A.

Requerido: B.F.M.R.A. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007.

Valor da Causa: R 1.368,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00122 - 001007165027-8

Requerente: A.P.S.

Requerido: P.E.S.B. => Distribuição por Dependência em 24/06/2007. Valor da Causa: R 1.459,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00123 - 001007165006-2

Requerente: M.V.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

MANDADO DE SEGURANÇA

00022 - 001007164875-1

Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda
Autor. Coatora: Palmira Leão de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.**ORDINÁRIA**

00023 - 001007164777-9

Requerente: Indira Duarte de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

MANDADO DE SEGURANÇA

00024 - 001007164766-2

Impetrante: Auto Escola Lider

Autor. Coatora: Diretor Presidente do Detran-rr Dr. Cicero Erio C Batista => Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

ORDINÁRIA

00025 - 001007165007-0

Requerente: Michelle Miranda de Albuquerque Avelino

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00071 - 001007164820-7

Indicado: C.A.S.B. e outros => Distribuição por Dependência em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00058 - 001007152979-5

Indicado: I.B.D. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00059 - 001003074345-3

Réu: Santienison Fernandes de Souza e outros => Transferência Realizada em 25/06/2007. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00060 - 001006137899-7

Indicado: C.S.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00061 - 001006139257-6

Indicado: R.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007164827-2

Indicado: W.S.C. e outros => Distribuição por Dependência em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007164828-0

Indicado: F.S.M. e outros => Distribuição por Dependência em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00064 - 001004082746-0

Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00065 - 001007156527-8

Indicado: A.P.O. => Transferência Realizada em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00066 - 001007164814-0

Requerente: Edinaldo Cavalcante Gomes => Distribuição por Dependência em 25/06/2007. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

PRISÃO EM FLAGRANTE

00067 - 001007164832-2

Autuado: Ed Wilson Thomé => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Transferência Realizada em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00068 - 001007164886-8

Requerente: Flávia de Souza Marcos => Distribuição por Dependência em 25/06/2007. Adv - Nivaldo Pereira da Silva.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00069 - 001007164876-9

Requerente: Claudio Rodrigues Rosa => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00070 - 001005111896-5

Réu: Marcio Chaves da Costa => Distribuição por Dependência em 25/06/2007. Adv - Elias Bezerra da Silva.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00072 - 001003071930-5

Indiciado: R.N.F.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Elcianne V de Souza Girard.

00073 - 001004077337-5

Indiciado: R.S.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005099209-7

Indiciado: R.T.S. => Transferência Realizada em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005099341-8

Indiciado: G.C.J. e outros => Transferência Realizada em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005110085-6

Indiciado: F.O.S. => Transferência Realizada em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005110125-0

Indiciado: J.A.R. => Transferência Realizada em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005111414-7

Indiciado: R.S.G. => Transferência Realizada em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005111841-1

Indiciado: A.S.S. => Transferência Realizada em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005113560-5

Indiciado: F.N.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005117761-5

Indiciado: F.A.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005120997-0

Indiciado: W.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Adv - Geraldo João da Silva.

00083 - 001006126747-1

Indiciado: A.S.L. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001006128536-6

Indiciado: M.V.L.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001006135527-6

Indiciado: M.S.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006135949-2

Indiciado: I.P.C.F. => Transferência Realizada em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006138636-2

Indiciado: A.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001006139097-6

Indiciado: P.S.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001006139289-9

Indiciado: A.J.A.F. e outros => Transferência Realizada em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001006140539-4

Indiciado: A.S.S. => Transferência Realizada em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001006141031-1

Indiciado: A.E.A.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001006141141-8

Indiciado: D.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001006143061-6

Indiciado: M.R.B. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001006143575-5

Indiciado: N.L.C. => Transferência Realizada em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001006144526-7

Indiciado: R.S.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001006144586-1

Indiciado: F.S.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001006145506-8

Indiciado: C.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001006145851-8

Indiciado: I.F.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001006145909-4

Indiciado: E.S.V. => Transferência Realizada em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001006148541-2

Indiciado: A.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001006148542-0

Indiciado: R.B.M. e outros => Transferência Realizada em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001006148652-7

Indiciado: G.Z.M. => Transferência Realizada em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001006148837-4

Indiciado: S.N.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001007153239-3

Indiciado: S.N.M. => Transferência Realizada em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001007153441-5

Indiciado: I.N.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001007156276-2

Indiciado: J.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00107 - 001007164787-8

Réu: Laurivan Soares Carvalho => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001007164845-4

Réu: Adão Bento de Sousa => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00026 - 001006131619-5

Indiciado: V.G.O. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00027 - 001007164822-3

Indiciado: D.T. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007165121-9

Indiciado: L.P.S. => Distribuição por Dependência em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007165131-8

Indiciado: L.A.S.N. => Distribuição por Dependência em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007165141-7

Indiciado: V.F.S. => Distribuição por Dependência em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007165151-6

Indiciado: M.A.P. e outros => Distribuição por Dependência em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007165161-5

Indiciado: J.A.D.F. e outros => Distribuição por Dependência em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00033 - 001006137738-7

Indiciado: A.G.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006151181-1

Indiciado: I.E.G.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00035 - 001007164846-2

Autuado: Rafael Sodré de Paula => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007164847-0

Autuado: Wanderley Farias Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007164853-8

Autuado: José Nilton Aniceto Cruz => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007164856-1

Autuado: Juscelino Apolinário Duarte => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00039 - 001007164948-6

Querelante: Romero Jucá Filho

Querelado: Paulo Geovany => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CONTRAVENÇÃO PENAL

00040 - 001006141052-7

Indiciado: V.M.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00041 - 001006133824-9

Indiciado: B.C.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007164851-2

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00043 - 001004080677-9

Indiciado: M.I.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006148855-6

Indiciado: M.M.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00045 - 001005113015-0

Indiciado: J.S.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006144631-5

Indiciado: H.B.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007164835-5

Indiciado: R.S.P. => Distribuição por Dependência em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00048 - 001007164849-6

Autuado: Leivas Lopes Silva => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007164858-7

Autuado: Jose Tancredo da Silva Simao => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00050 - 001007164823-1

Autor: Maique Evelin Longo Pereira => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00051 - 001007164837-1

Indiciado: E.N.L. => Distribuição por Dependência em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00052 - 001007164815-7

Requerente: Evangelista do Nascimento Leão => Distribuição por Dependência em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007164850-4

Requerente: Rêmulo Silva da Frota => Distribuição por Dependência em 25/06/2007. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00054 - 001007164852-0

Requerente: Romulo Silva da Frota => Distribuição por Dependência em 25/06/2007. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00055 - 001007164854-6

Requerente: Roque da Silva Serrão => Distribuição por Dependência em 25/06/2007. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00056 - 001007164848-8

Autuado: Aleario Pinho da Costa => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007164859-5

Autuado: Jose Raimundo Penha Nunes => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001007162085-9

Requerente: C.J.M. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001007154049-5

S.educando: J.E.B.F. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007154051-1

S.educando: A.C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007154057-8

S.educando: E.G.F. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 25/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00124 - 001007159854-3

Requerente: G.R.A.

Requerido: T.R.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 20/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00125 - 001003066012-9

Requerente: Domingos Ferreira Batista => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente, no endereço às fls. 16, a dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00126 - 001004093416-7

Requerente: Joseima Lima da Silva e outros => Despacho: Entendo que o pedido de declinação da competência não pode ser deferido. Primeiro, porque a ação já contém sentença (fl. 47), inclusive os autos estavam arquivados e segundo, porque o presente alvará teve como objetivo os beneficiários do valor a ser levantado, autorizando-os. A ação que se menciona a ser proposta na Justiça Federal tem por escopo o aprovisionamento do valor referente aos planos econômicos (fl. 34), isto é, outra causa de pedir e outro pedido. Assim, indefiro o pedido de remessa dos autos à justiça Federal, devendo o interessado propor ação específica para o caso naquela justiça competente. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Ednaldo Gomes Vidal.

00127 - 001006136463-3

Requerente: T.S.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a requerente pessoalmente, a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00128 - 001006150413-9

Requerente: M.D.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Diga a douto causídico acerca da prestação de contas. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00129 - 001001002498-1

Inventariante: S.C.C.

Inventariado: M.G.P.C. => Despacho: 01 - Intime-se a Sra. I.S.C., pessoalmente (fls. 178), a manifestar-se acerca do seu interesse em exercer a inventariação, a fim de regularizar a propriedade do imóvel, tendo em vista a certidão de fls. 178vº mencionar que esta comprou o bem inventariado. Prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo.

00130 - 001004078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga a inventariante acerca do pagamento ou não do imposto de fls. 93, haja visto que foi quitado, conforme fls. 30. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00131 - 001004083442-5

Inventariante: A União => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o Procurador da Fazenda Nacional, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 dias. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva, Adauto Cruz Schetine Júnior.

00132 - 001005100265-6

Inventariante: Amélia Carrito da Silva e outros

Inventariado: de Cujus Jose Josino da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório busque informações acerca da localização (endereço) da inventariante, junto à CGJ, via e-mail. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00133 - 001006127448-5

Inventariante: Hilda de Oliveira Rodrigues

Inventariado: de Cujus Antonio Rodrigues Filho e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga a inventariante em 05 dias. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00134 - 001006150222-4

Inventariante: Marcio Antonio de Oliveira Freitas e outros

Inventariado: de Cujus Urzeni da Rocha Freitas => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) juntar certidões. Despacho: O pedido de alienação do veículo GOL somente poderá ser apreciado com a juntada das certidões negativas das esferas administrativas. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00135 - 001006150623-3

Autor: F.S.B.

Réu: L.A.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. Despacho: À autora, para réplica. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00136 - 001004092631-2

Requerente: O.F.G.

Requerido: D.G.C.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 56vº. Boa Vista/RR, 20/06/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00137 - 001005108852-3

Requerente: A.F.O.

Requerido: O.S.O. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro justiça gratuita. Cite-se a requerida, por edital. = Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00138 - 001004081940-0

Exequente: W.M.L.S.

Executado: E.L.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Como requer o MP. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00139 - 001004085992-7

Exequente: J.F.F.

Executado: R.N.M.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Manifeste-se a credora. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00140 - 001005123233-7

Exequente: E.A.C.N. e outros

Executado: E.S.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 58. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00141 - 001006137223-0

Exequente: R.B.S.

Executado: J.J.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: 01 - Defiro fls. 42. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. 02 - Diga o credor acerca do cumprimento do acordo de fls. 36. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001006149640-1

Exequente: W.R.D.C.

Executado: A.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Diga a parte credora. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 23/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00143 - 001006149716-9

Exequente: A.C.P.

Executado: A.D.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00144 - 001006132407-4

Autor: Z.S.

Réu: C.B.S. e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: Decreto a revelia dos requeridos. Diga a parte autora se pretende produzir prova em audiência. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 11/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

GUARDA DE MENOR

00145 - 001006146760-0

Requerente: A.J.S.

Requerido: M.E.R.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Designe-se audiência de conciliação. 02 - Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 22vº. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00146 - 001006141860-3

Inventariante: Charlene Mendes Burger e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MP, haja visto a presença de menor (fls. 67) e o pedido de fls. 05/07. 02 - A inventariante junte as certidões negativas, o plano de partilha e o comprovante de pagamento do ITCD. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00147 - 001005105159-6

Requerente: A.C.S.

Requerido: M.B.V. e outros => DECISÃO: Perícia designada para o dia 30/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00148 - 001005116437-3

Requerente: A.M.L.

Requerido: A.S.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Processo em ordem. 02 - Designar audiência. 03 - Defiro as provas indicadas. Boa Vista/RR, 11/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00149 - 001004081964-0

Requerente: M.C.S.R. e outros

Requerido: F.L. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir averbação. Despacho: Defiro fls. 91vº. Boa Vista/RR, 17/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001005107748-4

Requerente: M.D.

Requerido: A.O.S. => Vista ao(s) às partes prazo de dia(s). Despacho: Vistas às partes. Boa Vista/RR, 11/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Luciana Rosa da Silva.

00151 - 001005117475-2

Requerente: C.E.A.P.

Requerido: W.S.S. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro verso, após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00152 - 001006147144-6

Requerente: J.H.F.C.

Requerido: J.D.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Despacho: Assim, extinguo o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC e torno ineficaz a decisão liminar de fls. 24. Dê-se ciência ao MP. Custas pelo autor, se houver. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 20/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

ORDINÁRIA

00153 - 001004076281-6

Requerente: F.V.F.D.

Requerido: U.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório providencie, novamente, a remessa de cópias solicitadas às fls. 51, enfatizando que anteriormente, já foram enviadas cópias com o mesmo teor, conforme fls. 48. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00154 - 001003063827-3

Autor: M.A.P.C.

Réu: A.O.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 173. Boa Vista/RR, 20/06/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00155 - 001007163064-3

Autor: J.P.S.

Réu: G.V.P. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Esclareça o requerente o paradeiro do pai da segunda requerida, conforme documento de fls. 10, em 10 dias. Intime-se.

Boa Vista/RR, 06/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00156 - 001007161127-0

Requerente: R.S.S.

Requerido: F.C.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Adoto as razões do MP, postergando a análise da antecipação para outro momento. 04 - Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 16/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00157 - 001005106688-3

Requerente: A.V.B.M.

Requerido: S.C.M. => Despacho: 01 - Oficie-se à Imobiliária Amazônia fls. 85 para que informe: 1) Se o imóvel (fls. 03, item "d") está locado

2) Qual o valor da locação, e

3) Qual o dia do pagamento do aluguel. Caso positivo, a imobiliária deverá reservar, mensalmente, metade do valor pago a título de aluguel para ser repassado ao Sr. S.C.M. Prazo de resposta: 05 dias, sob pena de multa e desobediência. 02 - O requerido informe o nº da conta bancária dos alugueiros. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

TUTELA

00158 - 001007164036-0

Tutelante: J.A.

Tutelado: G.M.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Esclareça a requerente o paradeiro do pai da menor, conforme documento de fls. 07, nos termos do art. 1728, I, do CPC, em 10 dias. Retifique o Cartório a numeração, a partir das fls. 04. Boa Vista/RR, 06/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 25/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

DECLARATÓRIA

00212 - 001003068402-0

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: I. Conforme documentação apresentada pelo Município de Boa Vista, este se limitou a retirar a cobrança da taxa tão-somente do imóvel onde figura o Requerente como devedor da tarifa de energia elétrica II. Todavia, a sentença de fls. 99/106 determinou que o Réu "se abstinha de cobrar a Contribuição de Iluminação Pública dos imóveis do Autor, já referidos nos Autos.". Logo, observa-se que a determinação exarada na sentença foi cumprida parcialmente III. Defiro o item 1 do pedido de fl. 230, intimando-se o Requerido Município de Boa Vista para, pela derradeira vez, cumprir a sentença de fls. 99/106, sob pena de majoração da multa e remessa dos autos ao Ministério Público para apuração de possíveis crimes contra a administração da justiça IV Indefiro o pedido formulado no item 2 de fl. 230, o qual deve vir em termos, conforme decisão de fl. 152

V. Int. Boa Vista - RR, 19/06/2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Severino do Ramo Benício, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius

Aurélio Oliveira de Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00213 - 001007164557-5

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: 1. Apense-se a impugnação aos autos principais. 2. Após, retornem conclusos. Boa Vista-RR, 19/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcus Gil Barbosa Dias.

MANDADO DE SEGURANÇA

00214 - 001007158552-4

Impetrante: Cataratas Poços Artesianos Ltda

Autor. Coatora: Prefeitura Municipal do Canta => FINAL DE SENTENÇA:... "Isto posto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a surpreendente falta de interesse de agir do Impetrante. Custas pelo Impetrante, acaso existentes. Sem honorários.(Síntoma 512 STF e Síntoma 105 do STJ). Após, o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 20 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marcos Guimarães Dualibi.

00215 - 001007164770-4

Impetrante: Boa Vista Auto Escola

Autor. Coatora: Diretor Presidente do Detran-rr Cicero Erio C Batista => Final de decisão: "Do exposto, defiro a liminar pleiteada, assegurando que a Impetrante continue a utilizar as motocicletas Honda Biz 125 Mais em suas atividades, até o deslinde da presente causa. Notifique-se o Impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-o, outrossim, para o imediato cumprimento da presente medida, sob pena de desobediência. Intime-se o Estado de Roraima acerca da presente decisão. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 25 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 25/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00581 - 001001004470-8

Autor: Associação dos Moradores do Bairro Senador Hélio Campos Réu: Associação dos Moradores do Bairro Hélio Campos 2 => DESPACHO: Intime-se as pas partes da baixa dos autos. Decorrido o prazo, arquive-se. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes da baixa dos autos. Boa Vista/RR, 13/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

EMBARGOS DEVEDOR

00582 - 001007155309-2

Embargante: Aruanã Transportes Ltda

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => DESPACHO: Cumpra o cartório o determinado no segundo parágrafo do despacho de fls. 130. Após, intime-se o embargado para manifestar-se (art. 398,CPC). ATO ORDINATÓRIO: Intimação do embargado para manifestar-se sobre os documentos de fls.134/152, no prazo legal. BV, 22/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro Soares Vieira, Ana Lucia Rinaldi Vieira, Irene Dias Negreiro, Jadylson Gueison Oliveira Cavalcante, Erivelton Ferreira Barreto, Fernando Souza Machado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00583 - 001002027894-0

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda => DESPACHO:Realizada penhora no rosto dos autos, com lavratura de auto pelo oficial, desnecessária é que a penhora seja reduzida a termo, como pedido. À vista da penhora realizada no rosto do processo nº 97971-7, oficie-se ao juízo da 5A Vara Cível solicitando informações sobre o estado do referido feito, bem como, se possível, a transferência do valor ali consignado para conta judicial à ordem deste juízo, como pedido pelo exequente. Intime-se o executado, pessoalmente, para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1º, CPC). Boa Vista/RR, 13/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jaeder Natal Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebello, Sileno Kleber da Silva Guedes, Alberto Jorge da Silva.

00584 - 001005100260-7

Exequente: Missão Evangelica da Amazonia

Executado: Washington para de Lima => DESPACHO:Anote-se o início da execução de sentença, de honorários. A petição de execução/cumprimento de sentença não preenche os requisitos dos arts. 282 e 283 do CPC, pelo que determino seja intimado o advogado exequente para contestar a inicial, observado o disposto no art. 284, CPC, sob pena de indeferimento.Boa Vista/RR, 13/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO

00585 - 001003074341-2

Autor: Valdney Oliveira Araújo

Réu: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Diga a ré à vista da certidão de fls. 227. BV, 22/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Mamede Abrão Netto, José Nestor Marcelino, José Nestor Marcelino, Oleno Inácio de Matos.

00586 - 001005121378-2

Autor: Josy Gomes de Oliveira

Réu: Cleone Divino Nogueira => DESPACHO:Junte-se aos autos correspondentes a promoção supra, com o presente despacho, guardando, sob sigilo, o ofício resposta, oriundo da DRF, proibida a juntada aos correspondentes autos, salvo se especificadamente determinado, conforme estabelecido na ORDEM DE SERVIÇO 01/07-3A VARA CÍVEL. Designe-se data para audiência de tentativa de conciliação, e cite-se a ré, no procedimento sumário, por carta precatória, no endereço obtido. Intime-se.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 21/09/2007, às 11:00 horas para audiência de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência acima designada, a ser realizada na Sala de Audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto. Boa Vista/RR, 30/06/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00587 - 001006134935-2

Autor: Etelvina da Silva Ferreira e outros

Réu: Marcio Sindeaux dos Santos => DESPACHO: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razões, no prazo de lei. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora, para oferecimento de contra-razões no prazo legal. BV, 22/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva.

00588 - 001007155512-1

Autor: Reinaldo Ferreira Teixeira

Réu: Jedielson Souza Cunha => DESPACHO:Designe-se nova data. Expeça-se novo mandado de citação, a ser cumprido com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC, como solicitado pelo Oficial à fl. 41. Intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 21/09/2007, às 10:00 horas para audiência de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência acima designada, a ser realizada na Sala de Audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto. Boa Vista/RR, 28/05/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00589 - 001007156236-6

Autor: Iranilde Santos Almeida

Réu: Amatur Amazônia Turismo Ltda => DESPACHO:Acolho o pedido de fls. 52. Designe-se nova data. Intime-se.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 21/09/2007, às 09:00 horas para audiência de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência acima designada, a ser realizada na Sala de Audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto. Boa Vista/RR, 28/05/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Ronald Rossi Ferreira, Antônio Oneildo Ferreira.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00590 - 001001004828-7

Requerente: Maria Neiva Lima Maia e outros => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, defiro o pedido formulado na inicial e, validando a antecipada averbação realizada pelo Cartório de Registro, determino seja expedido Mandado de Averbação do assento estrangeiro de casamento dos requerentes, para cumprimento pelo Cartório do 1º Ofício desta Comarca de Boa Vista/RR. Assitência Judiciária. Publique-se e Registre-se. Intime-se o MP e a DPE. Boa Vista/RR, 21/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00591 - 001006130300-3

Requerente: A.M.R.S. => DESPACHO:Extraia-se CDA. Boa Vista/RR, 19/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

00592 - 001006133586-4

Requerente: Josenade Madureira Silva de Deus e outros => DESPACHO:Aguarde-se o transcurso do prazo de fls. 49. Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista/RR, 19/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00593 - 001006150798-3

Requerente: Maria Luiza Matos Moreira => DESPACHO:Arquive-se, dando ciência. Boa Vista/RR, 19/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianna Gomes Ferreira, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00594 - 001007161544-6

Requerente: Aline Cristina Lopes Cinalli Medeiros => DESPACHO:Designe-se justificação. Intime-se a parte, pessoalmente e por seu patrono. Intime-se o MP. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 03/09/2007, às 09:00 horas para audiência de JUSTIFICAÇÃO. ATO ORDINATÓRIO:Intimação da parte para audiência acima designada. Boa Vista/RR, 31/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Otávio Brito.

00595 - 001007161940-6

Requerente: Suenny Vieira da Silva => DESPACHO:Defiro, provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo a autora juntar documento que comprove seu estado de hipossuficiência ou subscrever a inicial, nos termos da LAJ.Designe-se data para a realização da audiência, intimando a autora pessoalmente e seu advogado por DPJ. Após, dê-se vistas dos autos ao MP.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo audiência de JUSTIFICAÇÃO para o dia 03/09/2007, às 09:10 horas. ATO ORDINATÓRIO:Intimação da parte autora para a audiência acima designada.Boa Vista/RR, 31/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva.

SUMÁRIO

00596 - 001007157198-7

Autor: Puc Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais Réu: Geralda Cardoso de Assunção => DESPACHO:Tratam os presentes autos de ação de cobrança pelo rito sumário, ajuizada na comarca de Belo Horizonte/MG, cujo Juízo declinou a competência para julgamento da mesma para esta Comarca de Boa Vista. Havendo erro na distribuição do presente feito pelo Cartório Distribuidor, determino a baixa dos autos para correta autuação. Após, designe-se data para a realização da audiência de Conciliação, citando a requerida pelo rito sumário e intimando a autora por carta com AR e sua patrona por DPJ. Cumpra-se.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 14/09/2007, às 12:00 horas para audiência de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência acima designada, a ser realizada na Sala de Audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Adv.

Sobral Pinto, Boa Vista/RR, 26/03/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Expediente de 25/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00597 - 001003060555-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Ruth Ambrósio Monteiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Alexander Bruno Pauli.

00598 - 001006144949-1

Autor: Banco Fiat S.a

Réu: Lusergio Barreira Abreu => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou contestar em 15 dias (art. 3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. Boa Vista, 26/09/2006, Juiz Cristóvão Suter.

FINAL DE SENTENÇA: III- Posto isto, em razão dos argumentos expostos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, declarando a posse e propriedade plenos do bem nas mãos da autora, condenando o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios de R 500,00 (quinhentos reais). P.R.I. B.V., 13/06/2007, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00599 - 001007154456-2

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Marcos Jorge de Lima => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipótese em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 23/01/2007, Juiz Marcelo Mazur. **FINAL DE SENTENÇA:** (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expostos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, declarando a posse e propriedade plenos do bem nas mãos da autora, condenando o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios de R 500,00 (quinhentos reais). P.R.I. Boa Vista, 13/06/2007, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00600 - 001007155440-5

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Celso Rodrigues Filho => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, m de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se B.V, 14/02/2007, Juiz Cristóvão Suter.

FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expostos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, declarando a posse e propriedade plenos do bem nas mãos da autora, condenando o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios de R 500,00 (quinhentos reais).10%. P.R.I. Boa Vista, 13/06/2007, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00601 - 001007158708-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Daniele Cristina Feitoza dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00602 - 001007160339-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Emerson Lucena Coelho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Sivirino Pauli.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00603 - 001007154945-4

Consignante: Emiliano Artur de Freitas Lima Filho

Consignado: Banco do Brasil S/A e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

DECLARATÓRIA

00604 - 001006129602-5

Autor: Marcos Landvoigt Bonella

Réu: Hsbc Seguros Brasil S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em decorrência de todo exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido nos autos, DECLARANDO EXISTENTE E VÁLIDO os termos do contrato de seguro realizados entre as partes, autor e primeira requerida, com as exceções DE ABUSIVIDADE feitas na fundamentação, rejeitando tão somente o pedido de dano moral, condenando ainda a primeira requerida a suportar as custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios de R 2.000,00 (dois mil reais). Em face de exclusão da segunda requerida do processo, árbitro honorários em favor do advogado desta no valor de R 1.000,00 (mil reais), a serem custeados pelo autor. P.R.I. Boa Vista, 21/06/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00605 - 001005106601-6

Embargante: Altamir Ribeiro Lago

Embargado: Banco Itaú S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, decidido pela procedência dos embargos, extinguindo o processo na forma do art. 269,I, do Código de Processo Civil, confirmando a liminar concedida às fls. 170/171, ordenando a restituição da posse do bem, restabelecendo o seu Registro no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, cancelando a constrição R-13-278, requerida pela ex-esposa do embargante, onde devidamente instruído com os documentos da separação judicial deverá proceder a regularização do imóvel objeto do litígio. Custas processuais e honorários advocatícios num quantum de 10% sobre o valor da causa pelos embargados. Junte-se cópia deste decisum aos autos nº 010.01.005098-6. Boa Vista, 14/06/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Humberto Lanot Holsbach, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves Noronha, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim.

00606 - 001005124661-8

Embargante: Circe Bueno Brasil

Embargado: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em decorrência de todo exposto e tudo mais quedos autos consta, hei por bem em acolher a alegação dos embargos de terceiros e excluir da penhora o bem descrito a fls. na inicial e documento juntados, em virtude da demonstração de melhor posse. Em consequência, julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando o requerido a suportar as custas processuais e honorários advocatícios de 10%, conforme o artigo 20, § 4º do CPC. P.R.I. Boa Vista, 21/06/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Johnson Araújo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva.

EXECUÇÃO

00607 - 001001005316-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Carlos Augusto Rego Simões => DESPACHO: Defiro (fls. 89). Boa Vista, 16/06/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno, Érico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa.

00608 - 001001005610-8

Exequente: Bb Administradora de Cartões de Crédito S/A

Executado: Nader Saraiva Abdala => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00609 - 001001006000-1

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: José Reinaldo Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do autor por 60 dias. Boa Vista, 11/06/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00610 - 001004083473-0

Exeqüente: Jose Ribeiro da Silva

Executado: Claudianor Sousa Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00611 - 001005123591-8

Exeqüente: Henrique Keisuke Sadamatsu

Executado: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Helder Figueiredo Pereira.

00612 - 001006136488-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Vanda da Silva Dias => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00613 - 001007155190-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Lynette de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00614 - 001007155983-4

Exeqüente: Banco Triângulo S/A

Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Roberto Almeida Jorge Elias Filho, João Alfredo de A. Ferreira .

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00615 - 001003059537-4

Exeqüente: Humberto Ferreira dos Santos

Executado: Varig Sa - Viação Aérea Rio Grandense => DESPACHO: Libere-se o valor bloqueado e depositado em conta judicial, cujos valores encontram-se a fls. 747. Libere-se os demais valores para a executada. Boa Vista, 23/06/0007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00616 - 001006147341-8

Autor: Fariel Galan Barrios

Réu: Fernando Lira Júnior => DESPACHO: Devidamente citado o réu permaneceu inerte. Posto isso, decreto-lhe a revelia. Caso de julgamento antecipado. Boa Vista, 11/06/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso.

ORDINÁRIA

00617 - 001006135185-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Cláudio de Oliveira Machado => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00618 - 001006137317-0

Requerente: Joel da Cunha Silva

Requerido: Porto Seguro Administração de Consórcios Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em decorrência de todo exposto e tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido tornando contido nos autos e condono o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios de 10%, segundo a regra do art. 20 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 25/06/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 25/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00619 - 001004091463-1

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 174v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França.

00620 - 001005115199-0

Autor: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Fort-tur Viagens Ltda e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 181v/182v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00621 - 001007159904-6

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Sandra Maria Cunha Felix => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 39, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00622 - 001005103317-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Gradiente Eletrônica S.a => Intimação da parte REQUERIDO para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

DECLARATÓRIA

00623 - 001006150603-5

Autor: Power Lan Comercio e Serviços Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de R 6.547,95 (seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), com juros e correção a partir da sentença. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Confirmo a antecipação dos efeitos da tutela.Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 19/06/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Helaine Maise de Moraes França.

EXECUÇÃO

00624 - 001001006233-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Gesmar Fernandes de Oliveira e outros => Despacho: Consta as fls. 322/323 que a parte executada foi citada, mas o Sr. Oficial de Justiça não procedeu à penhora por não localizar bens do executado. Compulsando os autos, verifica-se que no Juízo Deprecado foi realizado arresto (fls. 65 e 67), tendo sido convertido em penhora neste Juízo. Tendo em vista a competência funcional do Juízo Deprecado, torno sem efeito a conversão de fl. 95. Expeça-se nova carta, com referência à anterior, para que no Juízo Deprecado sejam praticados os atos processuais relativos à execução por carta (conversão, intimação, avaliação e alienação). Boa Vista, 04/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00625 - 001003058116-8

Exeqüente: Wanderlan Oliveira do Nascimento

Executado: Oscar Maggi => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 25/05/2007. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Messias Gonçalves Garcia, Almir Rocha de Castro Júnior.

00626 - 001003058608-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Abado Brum de Oliveira => Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se à parte executada. Boa Vista, 04/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00627 - 001003063570-9

Exeqüente: Iuri Santana Patrício

Executado: Márcio Parente Fagundes => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 25/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Cleise Lúcio dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00628 - 001005102404-9

Exeqüente: Vaptistis Anastase Papoortzis

Executado: Macedo e Cia Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via on line. Boa Vista, 13/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Larissa de Melo Lima.

00629 - 001005102668-9

Exeqüente: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda

Executado: Aa Construções Ltda e outros => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 37, uma vez que a parte executada ainda não foi citada. Promova a parte exeqüente a citação da executada. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ruy Miraglia da Silveira, Cíntia de Farias Conceição, Marlene Moreira Elias.

00630 - 001005104885-7

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Lisoneide Lima Queiroz => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

00631 - 001005107404-4

Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: Misael Romão da Silva => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na petição de fl. 90. Boa Vista, 25/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00632 - 001005116650-1

Exeqüente: Importadora Grande Roraima Ltda

Executado: Marly Cadete Gonçalves => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 60, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00633 - 001005123634-6

Exeqüente: Maria Margarida Bezerra

Executado: Ta dos Santos Hotel => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Telma Maria de Souza Costa.

00634 - 001006127174-7

Exeqüente: Unilever Bestfoods Brasil Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via on line. Boa Vista, 13/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler.

00635 - 001006127179-6

Exeqüente: Fundação dos Economiários Federais

Executado: Rúbia Gondim Lima e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 114, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Agnaldo Araujo Nepomuceno, Suzana Soares Silva.

00636 - 001006128446-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Vera Monica Araujo Soares => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 25/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00637 - 001006139049-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francísca Rosana Valoi Xisto => Despacho: Defiro o pedido de fl. 58. Diligências necessárias. Boa Vista, 25/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00638 - 001006139054-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Silvano Luiz da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 47. Diligências necessárias. Boa Vista, 25/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00639 - 001007155185-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Eliane Dias Cerqueira da Silva => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 25/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00640 - 001003068386-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Luiz Riogi Miura => Despacho: Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00641 - 001005118721-8

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: À contadora para atualizar o débito. Após, analisarei os demais pedidos de fls. 112/113. Boa Vista, 25/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00642 - 001006142723-2

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: P Casarin => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00643 - 001002038528-1

Exeqüente: Henrique Manoel Fernandes Machado

Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Diogenes Santos Porto.

00644 - 001003060309-5

Exeqüente: Cecilia Maria Alegretti

Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos. Caso não haja manifestação, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 25/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí

Ferreira do Amaral, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Jayme Pereira Júnior.

00645 - 001005102147-4

Exequente: Gleice Maria Barbosa Lima

Executado: Banco do Brasil S.a => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 31/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salvatio Fernandes, Johnson Araújo Pereira, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00646 - 001006132372-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Jose Henrique Barbosa Reis => Despacho: Oficie-se como requerido na petição de fl. 65. Boa Vista, 25/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00647 - 001003074983-1

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Tendo em vista o retorno dos autos principais, converto a execução provisória em definitiva. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. Boa Vista, 04/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00648 - 001002036855-0

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Editora Globo => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via on line. Boa Vista, 13/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Gemairie Fernandes Evangelista.

00649 - 001005120079-7

Autor: Ottomar de Souza Pinto

Réu: Francisco Flamarion Portela => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo improcedente o pedido do autor. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 1.000,00 (um mil reais), tendo em vista o julgamento antecipado. Após o trânsito em julgado, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 25/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00650 - 001005124383-9

Autor: Aganekis Soares Sinésio

Réu: Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em três vezes o valor dado à causa. Após o trânsito em julgado e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento, comunique-se ao setor competente do TJRR. P.R.I. Boa Vista, 18/06/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00651 - 001006146514-1

Autor: Thiago Coelho Fogaça

Réu: Telegoiás Celular S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2007 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França.

00652 - 001006148189-0

Autor: Cheiliana Lima da Silva

Réu: Francisco de Sales Guerra Neto => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2007 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível). Adv - Samuel Moraes da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

00653 - 001006151018-5

Autor: Monica de Francheschi Gonzaga Maggi

Réu: Cleverson de Oliveira Livros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 39, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Angela Di Manso.

ORDINÁRIA

00654 - 001005105430-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Gradiante Eletrônica S.a => Intimação da parte REQUERIDO para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Carneiro de Albuquerque, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Elias Bezerra da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00655 - 001004089542-6

Autor: Jan Roman Wilt

Réu: Lazaro Santos e outros => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Luciana Rosa da Silva.

00656 - 001007155717-6

Autor: Edson José da Silva

Réu: Pastor Fulano de Tal e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 07/08/2007 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

REIVINDICATÓRIA

00657 - 001007155993-3

Autor: Raimundo Nonato de Oliveira Moreira

Réu: Edna da Conceição Ferreira => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2007 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível). Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 25/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00159 - 001001000868-7

Requerente: L.D.C. e outros

Requerido: J.R.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Encaminham-se os presentes autos à Contadaria, para atualização do débito. Após, vista aos requerentes para adequação do pedido. Boa Vista, 12/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Alberto Jorge da Silva.

00160 - 001002027720-7

Requerente: L.M.B.C. e outros

Requerido: L.R.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Manifeste-se o ilustre causídico das requerentes acerca da certidão de fls. 88v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 11/06/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Orlando Guedes Rodrigues.

00161 - 001003071390-2

Requerente: V.M.C.

Requerido: C.N.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) exequentes, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 01/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de

Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Samuel Weber Braz.

00162 - 001005115563-7

Requerente: J.H.B.S. e outros

Requerido: J.B.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao Causídico dos requerentes sobre a certidão de fls. 79v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 12/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00163 - 001006133364-6

Requerente: R.S.S. e outros

Requerido: M.E.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) parte autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 04/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00164 - 001007160523-1

Requerente: Marcos Henrique Evangelista Rodrigues

Requerido: Ailson Gomes Rodrigues Filho => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Requisite-se ao Sr. Oficial de Justiça a devolução dos mandados de fls. 15 e 16. Boa Vista-RR, 11/06/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00165 - 001007164180-6

Requerente: B.A.S.

Requerido: W.A.S. e outros => R.H.1)Segredo de justiça.2)Defiro o pedido de justiça gratuita.3)Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos,fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es),indicada à fl. 06, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu,deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios,para que sejam descontados em sua folha de pagamento.4)Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos.5)Designo o dia 19/09/2007, às 10: 00 audiência de conciliação e julgamento. 6)Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas,independente de prévio rol.7)Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio 8)Intimações necessárias.9)Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 06/06/07. Paulo Cézar Di as Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

00166 - 001007164329-9

Requerente: T.R.S.P.

Requerido: O.P.S. => R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 19/09/2007, às 09:45 h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 19/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00167 - 001002036978-0

Requerente: Maria Soares de Lira e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 298v. Cumpra-se. Desarqueve-se. Apensem-se. Após, vista ao MP. Boa Vista, 11/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto, Nelson Mendes Barbosa, Rárisson Tataira da Silva, Josenildo Ferreira Barbosa.

00168 - 001006147669-2

Requerente: Dalzina Sousa Nobre => O entendimento esboçado pelo ilustre causídico não é nenhuma novidade jurídica. Todavia,

nenhuma nulidade há na intervenção do MP, até porque é fiscal da lei. Outrossim, a partir do momento em que o Juízo defere a cota ministerial, o cumprimento das diligências se faz em obediência ao comando judicial e não ao MP. Aliás, a requerente não logrou cumprir o despacho, até porque não houve, é bem verdade, intimação para tanto. Assim, apresente a requerente certidão de dependentes do falecido junto ao seu órgão empregador, bem como falar sobre o pai do "de cujus". Prazo: 15 (quinze) dias, BV-RR, 25/06/2007. Paulo Cézar D. Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00169 - 001007161804-4

Requerente: Geonara Oliveira de Souza => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 15v. Cumpra-se. Intime-se. Oficie-se. Boa Vista, 04/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00170 - 001001000442-1

Inventariante: Alcínôra dos Santos Aguiar e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Vista à requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 01/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Carlos Alberto Gonçalves.

00171 - 001005116267-4

Inventariante: Cláudio Coutinho => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 100, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com o inventariante (fls. 104), para auxilio nas diligências necessárias. Boa Vista-RR, 04/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00172 - 001006150835-3

Inventariante: Jandira de Camargo Rocha e outros
Inventariado: de Cujus Walter Rocha => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 49v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 01/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00173 - 001005107348-3

Requerente: R.S.S.

Interditado: M.S.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 67. Proceda-se como se requer. Boa Vista-RR, 04/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00174 - 001006144807-1

Requerente: A.S.M.

Interditado: M.M.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a representante legal para proceder a devida prestação de contas, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 06/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00175 - 001005115348-3

Autor: E.G.S.

Réu: D.B.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s) a(s) partes, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Observe-se novo endereço da parte autora, às fls. 89. Boa Vista, 01/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00176 - 001007154914-0

Autor: E.S.Q.

Réu: E.M.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao autor, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 13/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00177 - 001007164359-6

Autor: K.S.L.C.

Réu: C.C.L. => Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 19/09/2007, às 09:30 h, para realização de audiência de conciliação. Citem-se. Intimem-se. BV-RR, 19/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00178 - 001007164574-0

Autor: J.M.R. e outros => R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 24/07/2007, às 08:45 horas, para realização da audiência de ratificação. e) Intimem-se via DPJ. Boa Vista, 18/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00179 - 001003072747-2

Requerente: W.J.L.

Requerido: M.C.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se o retorno da carta precatória de fls. 106, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 12/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00180 - 001005121519-1

Requerente: T.P.C.

Requerido: R.N.A.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Oficie-se à Corregedoria-Geral do e. TJMA, solicitando intervenção daquele Órgão, para se obter resposta aos ofícios de fls. 32/35. Boa Vista, 12/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00181 - 001007164002-2

Requerente: R.F.G.

Requerido: F.A.S. => R.H. b) Segredo de justiça. C) Designo o dia 25/09/2007, às 10:00 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 06/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Júlio Fernando Longuinho Batista dos Santos.

EXECUÇÃO

00182 - 001004096821-5

Exequente: A.K.F.S. e outros

Executado: L.C.G.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista à exequente. Boa Vista-RR, 04/06/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00183 - 001005116187-4

Exequente: J.A.S.

Executado: S.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga(m) o(s) (a)s exequente (s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 05/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00184 - 001006129700-7

Exequente: A.A.L.F.

Executado: F.S.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 79v. Cite-se o executado, na forma do art. 733,§1º do CPC, através de carta precatória, observando os valores às fls. 59. Boa Vista, 11/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00185 - 001006144059-9

Exequente: José Reinaldo Pereira da Silva

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => DESPACHO: Intime-se o exequente pela derradeira vez para cumprir a cota ministerial de fl. 53v., no prazo de 15 (quinze) dias. BV-RR, 25/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Josué dos Santos Filho.

00186 - 001006144938-4

Exequente: Japurá Pneus Ltda

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 92. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 11/06/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Josué dos Santos Filho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

00187 - 001006149833-2

Exequente: L.E.V.T.

Executado: A.S.T. => Manifeste-se a parte exequente. Após, ao Ministério Público. BV-RR, 25/06/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito titular da 1A V.Cv. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00188 - 001007157690-3

Exequente: W.B.A.L.

Executado: H.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 04/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00189 - 001007158296-8

Exequente: M.D.S.E.

Executado: F.M.S.E. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cite-se o executado para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 04. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Boa Vista, 04/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00190 - 001007164009-7

Exequente: M.O.R.C.

Executado: P.R.M.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a parte autora para em dez dias juntar a declaração de que trata a Lei 7.115/83. Apensem-se aos autos indicados às fls. 02. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 11/06/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00191 - 001007164176-4

Exequente: M.C.P.N.

Executado: C.J.B.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Apensem-se aos autos indicados às fls. 06. Após, vista ao MP. Boa Vista, 08/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00192 - 001005116198-1

Autor: V.S.B. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito.Boa Vista-RR, 04/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001007161939-8

Autor: M.H.M.F.

Réu: I.G.S.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 19v. Cumpra-se. Intime-se. Cite-se. Boa Vista, 04/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00194 - 001005115660-1

Requerente: J.O.N.

Requerido: L.D.S.D. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 11/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00195 - 001001000917-2

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Requerido: Rubem da Silva Lima - Espólio => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o causídico do requerente, nos termos da cota ministerial de fls. 276, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 01/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira.

INCIDENTE PROCESSUAL

00196 - 001007163957-8

Requerido: I.N.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Apensem-se os autos indicados às fls. 02. Após, vista ao MP. Boa Vista, 08/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVENTÁRIO NEGATIVO

00197 - 001005118806-7

Inventariante: Alexsandro da Silva Nogueira e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro pedido de fls. 107. Proceda-se como se requer. Boa Vista-RR, 04/06/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00198 - 001006147666-8

Requerente: M.E.A.O.

Requerido: F.C.B.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 11/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00199 - 001007159836-0

Requerente: W.V.M.S.

Requerido: V.A.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Recebo a emenda de fls. 12. Retifique-se a autuação quanto ao pólo da presente ação. Após, cumpra-se o despacho de fls. 15. Boa Vista, 04/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00200 - 001007154771-4

Requerente: R.V.C.O.

Requerido: N.M.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Extraiam-se cópias da certidão de fls. 21 e encaminham-se à Corregedoria do e. TJRR, para providências cabíveis. Renove-se o mandado de fls. 20. Boa Vista, 01/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00201 - 001003071084-1

Autor: J.F.L.

Réu: E.M.F.L. => DECISÃO: R.H. Vistos estes autos. Analisando o resultado do exame pericial realizado (fls. 95/98), que traz a conclusão de que o Autor é pai biológico do Réu, considerando, ainda, o caráter revogável da decisão proferida em sede de antecipação de tutela, reconsidero a decisão de fls. 56, restabelecendo, por conseguinte, a obrigação ao pagamento de alimentos provisórios ao Réu. Desta forma, oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do Requerente acerca do teor desta decisão. Intime-se o Autor para que repasse ao Réu os valores referentes ao depósito em conta poupança que seriam pagos a título de pensão alimentícia. BV-RR, 22/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Johnson Araújo Pereira.

ORDINÁRIA

00202 - 001001000484-3

Requerente: M.R.S.K.

Requerido: M.N.S.V. e outros => Diga a inventariante M.N da S. V., por meio de seu ilustre advogado, sobre a petição votro, em 15 dias. BV-RR, 25/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira, Suely Almeida.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00203 - 001007164373-7

Autor: A.M.N.G.

Réu: A.N.G. e outros => a) Segredo de Justiça de justiça. Justiça gratuita. b) Nomeio curado(a) especial ao(s) menor(es), a(o) Dr(A). Carlos Fabrício ° Ratacheski, que deverá ser intimada(o) a prestar compromisso e defesa do prazo legal. Designo o dia 24/09/2007, às 09:30 h, para realização de audiência de Conciliação. Citem-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 18/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00204 - 001007164384-4

Autor: A.C.B.S. => a) Segredo de Justiça de justiça. Justiça gratuita. b) Nomeio curado(a) especial ao(s) menor(es), a(o) Dr(A). Carlos Fabrício ° Ratacheski, que deverá ser intimada(o) a prestar compromisso e defesa do prazo legal. Designo o dia 24/09/2007, às 10:00 h, para realização de audiência de Conciliação. Citem-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 18/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00205 - 001007164474-3

Autor: F.C.S.F.

Réu: N.B.S.N. e outros => R.H. b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 25/09/2007, às 09 :45 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 18/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00206 - 001005123518-1

Requerente: J.R.C.

Requerido: L.D.C. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Considerando o teor da certidão de fls. 54v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Carlos Fabrício O. Ratacheski, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 11/06/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00207 - 001006138192-6

Requerente: L.V.C.A. e outros

Requerido: K.A.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 36v e 37v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 04/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho.

00208 - 001007162697-1

Requerido: J.P.V. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a parte autora para em dez dias juntar a declaração de que trata a Lei 7.115/83. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 11/06/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001007164484-2

Requerente: A.A.M.

Requerido: A.M.S.M. => R.H. b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 24/09/2007, às 09 :45 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 18/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Públis Rêgo Imbiriba Filho.

00210 - 001007164509-6

Requerente: E.M.S.

Requerido: E.O.F. => R.H. b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 25/09/2007, às 09 :30 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 19/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00211 - 001006130606-3

Requerente: M.S.R.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj.
 Despacho: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 01/06/2007.
 Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 25/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

Elvo Pigari Júnior

ESCRIVÃO(Ã) :

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00216 - 001006151000-3

Autor: Nilde de Araujo Alves Lima

Réu: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007.
 Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00217 - 001006151209-0

Autor: Elizangela Costa Miranda

Réu: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007.
 Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001006151215-7

Autor: Maria de Jesus Araujo

Réu: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007.
 Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001007152903-5

Autor: Gilson Ramalho Rangel

Réu: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007.
 Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00220 - 001007152917-5

Autor: Izidia Correa Lira

Réu: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007.
 Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00221 - 001007152923-3

Autor: Paulo Batista Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007.
 Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00222 - 001007152925-8

Autor: Maglene da Silva Farias

Réu: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007.

Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00223 - 001007152937-3

Autor: Andre Mota

Réu: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007.
 Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00224 - 001007154421-6

Autor: Maria Marina da Silva

Réu: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007.
 Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00225 - 001007154423-2

Autor: Edlauva Oliveira dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007.
 Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00226 - 001007156992-4

Autor: Delcio Pesso Toledo

Réu: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007.
 Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00227 - 001007156994-0

Autor: Vania dos Santos Teixeira

Réu: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007.
 Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00228 - 001007152892-0

Requerente: Jose Paulo da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00229 - 001007152900-1

Requerente: Maria Iaponira Cavalcante da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00230 - 001007152914-2

Requerente: Itamar de Souza Cunha

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00231 - 001007152920-9

Requerente: Lingre Emilio Fuliotto

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007.

de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00232 - 001007152932-4

Requerente: Edilene da Silva Henrique

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00233 - 001007152934-0

Requerente: Maria das Graças da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00234 - 001007154416-6

Requerente: Eunice Sales Lima

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00235 - 001007154430-7

Requerente: Maria Izenilda Bezerra

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00236 - 001007154432-3

Requerente: Ana Cristina Vieira Beserra

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00237 - 001007154563-5

Requerente: Francisca Cavalcante Monteiro

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00238 - 001007154564-3

Requerente: Idaiony Moreira Teixeira

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00239 - 001007154568-4

Requerente: Tania Feitoza Leal

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00240 - 001007154569-2

Requerente: Ana Patricia Rodrigues Maia

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00241 - 001007154578-3

Requerente: Roseli do Rocio Almeida de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00242 - 001007154584-1

Requerente: Marlene Oliveira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00243 - 001007154611-2

Requerente: Ivanilde Barbosa da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00244 - 001007154612-0

Requerente: Iracema da Rosa Barbosa

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00245 - 001007154701-1

Requerente: Veronica Sales dos Anjos

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00246 - 001007154702-9

Requerente: Nanci Silva Souza

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00247 - 001007154861-3

Requerente: Josenite Rosas da Silva Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00248 - 001007154862-1

Requerente: Josenite Rosas da Silva Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00249 - 001007154863-9

Requerente: Angela da Silva Pena

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00250 - 001007154867-0

Requerente: Aricelma Lucas Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00251 - 001007154872-0

Requerente: Angelita Nascimento Araujo

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00252 - 001007154883-7

Requerente: Jucilene Rodrigues da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00253 - 001007154884-5

Requerente: Angelmar dos Santos Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00254 - 001007154954-6

Requerente: Dilsa Crisostomo dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00255 - 001007154956-1

Requerente: Roseani da Silva Nunes

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00256 - 001007154986-8

Requerente: Deuzirene da Conceição Santos de Castro

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00257 - 001007154988-4

Requerente: Ocicleia Andrade Cruz

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00258 - 001007154998-3

Requerente: Maria do Amparo Sousa Santos

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00259 - 001007155000-7

Requerente: Jane Lucia Chacon de Melo

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta

forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00260 - 001007155001-5

Requerente: Eliete Pereira Mesquita

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00261 - 001007155006-4

Requerente: Keila Dutra Costa

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00262 - 001007155438-9

Requerente: Maria da Paz de Sousa Amorim

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00263 - 001007155500-6

Requerente: Luzinete de Souza Mota Dias

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00264 - 001007156028-7

Requerente: Cleide Maria Amorim

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00265 - 001007156029-5

Requerente: Tiane Brasil dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00266 - 001007155793-7

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Defiro fls. 33. Intime-se novamente o embargante nos termos do despacho de fls. 40. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00267 - 001007164070-9

Requerente: Francisco de Assis Guimarães Almeida

Requerido: O Município de Boa Vista => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente.

Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. 1- Junte-se aos autos principais
2. Após, conclusos. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EXECUÇÃO

00268 - 001005104564-8

Exequente: Adaltina Oliveira Ferreira

Executado: O Município do Cantá => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Expeça-se precatório. Boa Vista, 18 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00269 - 001006142205-0

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: O Município de Boa Vista => 1. Em razão do art. 1º-D da Lei 9.494/94 “Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas”. Sendo assim, indefiro o pedido de honorários em vista da não interposição de embargos por parte do executado
2. Defiro o desentranhamento de fls. 59
3. Intime-se a exequente para fazer juntada das cópias para formação do precatório. Boa Vista, 18 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO FISCAL

00270 - 001001000175-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Espolio de Luiz Canuto Chaves e outros => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001001009221-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Osvaldo Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00272 - 001001009325-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Supermercado Bom Preço => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001001009339-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Zulá R de F Campelo => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001001009382-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Comercial Mecanográfica Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de

apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001001009643-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: C C de Araújo => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001001015733-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => O pedido de fls. 105/106 já fora indeferido às fls. 102. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001001015891-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A Horta Filho e outros => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001001015900-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M F M Vitorino => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Indefiro, eis que efetivada a consulta, tendo a mesma restado negativa. Ao exequente para indicar bens passíveis de penhora do executado. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001001015929-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gráfica Boavistense Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001002036858-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edilson Bezerra Gomes => Expeça-se termo de compromisso conforme fls. 96. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00281 - 001002038319-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elmano Vieira e Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001002038751-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gilzeneide Remídio Gomes => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001002046037-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Germano e Cia Ltda e outros => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001002046183-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Transportes Rio Branco Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001002046190-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonia Bezerra Lima => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001002046985-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda de Souza Lima => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001002047002-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edson José de Araújo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00288 - 001002050970-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Espolio de Luiz Canuto Chaves e outros => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00289 - 001002051485-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lucila Martins de Miranda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00290 - 001002051648-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiza Maria Falcao Severo => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00291 - 001002054993-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Pinheiro e Melo Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001005100471-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Doralice Silva de Oliveira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00293 - 001005100482-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Cícero Pessoa Cruz => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00294 - 001005100573-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Maria Afonso Baeta Texeira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00295 - 001005100601-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Corina de Souza Bento => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001005100889-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Neiva Nunes Moreira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00297 - 001005101083-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Janio Fernandes Barbosa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00298 - 001005101200-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Armando de Souza => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00299 - 001005101216-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ydarlene Fernandes Gonçalves => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Encaminhe-se cópia da certidão do Sr. Oficial de Justiça à CGJ para providências cabíveis e aguarde-se a resposta. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001005101428-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Moraes => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00301 - 001005101624-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Lemos Nobre Filho => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00302 - 001005102762-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Ricardo Nobre Pessoa => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00303 - 001005102789-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: R M de Macêdo => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00304 - 001005102798-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sanderval da Silva Pena => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Não há bloqueio de contas

02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001005103094-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Parimé Brasil Filho => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00306 - 001005103916-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Roseane de Lyra Santiago => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00307 - 001005104653-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Egidio Correa Lira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00308 - 001005104891-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Maria Queiroz => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00309 - 001005105495-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores A de Souza => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00310 - 001005105876-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Ivanir Lima de Lima => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00311 - 001005106052-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Walniro de S Ferreira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00312 - 001005107414-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Sergio Rodrigues da Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de

apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00313 - 001005107480-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Abidoral Vieira da Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00314 - 001005107492-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Fabio dos Santos Chaves => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00315 - 001005107576-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Valéria Ferreira Mota => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00316 - 001005107619-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Américo Mota => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00317 - 001005114749-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ranulfo Rodrigues da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00318 - 001005115118-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Associação Rosa de Saron => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00319 - 001005115127-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Banco de Roraima S/A => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00320 - 001005115140-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Benedito Lopes Pinto => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-

se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00321 - 001005115237-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00322 - 001005115238-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00323 - 001005115253-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00324 - 001005115255-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00325 - 001005115290-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Eugenio Oliveira da Silva e outros => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00326 - 001005115514-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisca da Silva e Souza => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00327 - 001005115520-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Vieira da Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00328 - 001005115525-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Fátima Cristina Santana de Souza => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00329 - 001005115609-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Helga de Melo Teixeira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00330 - 001005115619-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Andre Costa de Matos => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00331 - 001005115677-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: João Alves Brasil => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00332 - 001005115681-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Hipólito Ferreira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00333 - 001005116011-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Alves de Figueiredo Neto => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00334 - 001005116030-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jacob Luiz da Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00335 - 001005116042-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliarios Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00336 - 001005116274-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Alves da Conceição dos Santos => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00337 - 001005116343-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Midian Abidon Siqueira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00338 - 001005116350-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Ornilbe de Oliveira Santos => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Intime-se a parte executada, mediante publicação no DPJ, da penhora realizada junto ao Banco Bradesco S.A., no valor de R 475,76, bem como do prazo de 30 dias para, querendo, oferecer embargos. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00339 - 001005116358-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Miguel Pereira da Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00340 - 001005116482-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Nelci Bento da Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00341 - 001005116494-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Roselito Soares da Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00342 - 001005116552-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Silvia da Silva Venceslau => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00343 - 001005116729-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Walmiki Rodrigues da Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Remetam-se os autos ao contador para

atualização do débito. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00344 - 001005116820-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Tabelaengenharia Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00345 - 001005116892-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato A Pedro => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00346 - 001005116900-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jean Filbert Pinheiro Dias => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00347 - 001005117176-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Dalva Freitas Vanderley => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00348 - 001005118038-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Artemizia Francisca Marques => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00349 - 001005118583-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Altemar Lima de Santana => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00350 - 001005118631-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Orivaldo Barbosa do Carvalho => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00351 - 001005118666-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elenice Rodrigues de Sousa => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de

apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00352 - 001005118688-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Mendes Duarte => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00353 - 001005118736-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Gomes de Freitas => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00354 - 001005118821-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lidia Borges Ribeiro => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00355 - 001005119052-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes Lira Melo => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00356 - 001005119057-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marcos Paulo de Lima Souza => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00357 - 001005119085-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Amparo Pereira da Silva => Defiro o desbloqueio. Mantenham-se suspensos. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00358 - 001005119106-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jacira do Nascimento Amaral => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00359 - 001005119153-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Claudio Oliveira Barbosa => 01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00360 - 001005119160-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivar Gomes de Souza => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00361 - 001005119164-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao de Magalhaes Carneiro => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Encaminhe-se cópia da certidão do Sr. Oficial de Justiça à CGJ para providências cabíveis e aguarde-se a resposta. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00362 - 001005119239-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cícero Alves Figueiredo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00363 - 001005119246-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lameque Oliveira Pinheiro => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00364 - 001005119299-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Amadeu Hunze Hamid => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00365 - 001005119784-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario Silveira de Moraes Neto => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00366 - 001005120026-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ci Messias => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00367 - 001005120389-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Everaldo Barbosa Lima => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00368 - 001005120393-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Martins Lopes da Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00369 - 001005120396-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Wolmar Amaro Costa => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00370 - 001005120419-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Benedito P Siqueira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00371 - 001005120725-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Dazir Ferreira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00372 - 001005120726-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Glória Barroso de Sousa => Expeça-se novo mandado com anexos. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00373 - 001005120772-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Liduina Cardoso de Freitas => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00374 - 001005121569-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Pires => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00375 - 001005122073-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Zevaldo Pinheiro de Souza => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Não há bloqueio de contas 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00376 - 001005122300-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Severo Leonardo Correa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00377 - 001005122339-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Waldete da Mota Moreno => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00378 - 001005122365-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Aluizio Nogueira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00379 - 001005122775-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cloves Nacamines Lima => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00380 - 001005124159-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Neves Pimentel da Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00381 - 001006127530-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Distribuidora Roraima Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. 1- Libere-se o valor bloqueado na Conta do Unicanco S.A., eis que o valor bloqueado no Banco da Amazônia satisfaz a execução

2- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00382 - 001006127581-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Não há contas bloqueadas. Arquivem-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00383 - 001006128365-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ronaldo Ferreira Campos => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00384 - 001006128954-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Izaias Sales de Souza => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00385 - 001006128994-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose de Arimateia Rodrigues => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00386 - 001006129029-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edson José de Araújo => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. 01- Não há bloqueio de contas 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00387 - 001006129065-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edinson dos Santos Vieira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Mantenham-se suspensos. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00388 - 001006129288-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Wilmar Lana => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00389 - 001006129390-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Carmozina Santos Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00390 - 001006130125-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Valéria Ferreira Mota => 01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00391 - 001006130225-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Dilzomar Batista da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00392 - 001006130496-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Genezia Maria da Silva Pereira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de

endereço. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00393 - 001006130497-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gracinetes dos Santos Barros => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00394 - 001006130524-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Leonidas França => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Não há bloqueio de contas 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00395 - 001006130546-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Maciel de Melo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00396 - 001006130563-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Garibalde Menezes Pinheiro => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00397 - 001006130802-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001006130876-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Vademir Vasconcelos Rocha => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00399 - 001007157245-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Adriano da Cruz Vaz => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00400 - 001007157264-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Astemaq-com e Representação Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00401 - 001007157444-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Aristônio Leão Barros => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00402 - 001007157446-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Arthur G. Barradas e Rubem da S. Lima => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00403 - 001007157453-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonia Alves de Melo => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00404 - 001007157516-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Édson Lopes Araújo => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00405 - 001007157537-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Arte Construções e Serviços Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00406 - 001007157585-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Benigno & Nunes Ltda - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00407 - 001007157587-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: B. A. dos Santos-me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00408 - 001007157595-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Armando Gomes => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00409 - 001007157659-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Chaves Martins - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00410 - 001007157759-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Diones Moreira e Santos => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00411 - 001007157764-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Doralice Silva de Oliveira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00412 - 001007157765-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Dorina Demetrio da Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00413 - 001007157784-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Djacira M Silvameira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00414 - 001007157793-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Db Pereira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00415 - 001007157794-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Damião J dos Santos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00416 - 001007157797-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Celso Miranda da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00417 - 001007157802-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Denise Rosa da Silva Fraga => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00418 - 001007157812-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Dalvacy Gomes do Nascimento => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00419 - 001007157895-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Comercial Margarida Lopes Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00420 - 001007157970-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Filgueiras e Cia Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00421 - 001007157974-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Felix Parodi => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00422 - 001007157976-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Coopaner-cooperativa dos Anestesiologista de Roraima => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00423 - 001007157989-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cooperativa das Costureira do Estado de Roraima Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00424 - 001007158068-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: F Vieira dos Santos => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00425 - 001007158077-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: F. Pereira Gomes-me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00426 - 001007158176-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cesar Rafael Ribeiro Quintana => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00427 - 001007158180-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cerealista Rio Brilhante Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00428 - 001007158183-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cézar Augusto dos Santos Rosa => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00429 - 001007158245-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Jimenez Andrade => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00430 - 001007158249-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva-me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00431 - 001007158250-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Eugênio de Almeida => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00432 - 001007158257-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cláudio Lima Holanda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00433 - 001007158259-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Claudio A da Silva Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00434 - 001007158267-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisca Leitão Chagas Costa => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00435 - 001007158269-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francivaldo A Feitosa-me e outros => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00436 - 001007158288-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Fernandes de Oliveira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00437 - 001007158375-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Gold Ro Metais Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior -

Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00438 - 001007158377-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Geovania da C. Santos-me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00439 - 001007158387-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Geraldo dos Santos Medeiros-me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00440 - 001007158474-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francilene Gómes de Azevedo => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00441 - 001007158475-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira de Farias Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00442 - 001007158478-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira de Sousa => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00443 - 001007158568-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Istael Rodrigues da Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00444 - 001007158578-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Igreja Universal do Reino de Deus => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00445 - 001007158604-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: C I Messias => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00446 - 001007159323-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ismael Joaquim de Oliveira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00447 - 001007159330-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: I. Printes da Silva-me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00448 - 001007159334-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Im Silva de Menezes => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00449 - 001007159337-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Importadora Movilar Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00450 - 001007159409-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Carlos Lira Baia Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00451 - 001007159414-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luna e Diniz Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-

se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00452 - 001007159425-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Leidemar Silva => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00453 - 001007159436-9

Exequente: O Município de Boa Vista e outros

Executado: Lucinara Campos Ferreira - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00454 - 001007159444-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Rodrigues Coelho => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00455 - 001007159453-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: L Costa Santiago => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00456 - 001007159497-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Evangelista Simão de Souza => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00457 - 001007159503-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jvs Galvão => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00458 - 001007159508-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00459 - 001007159512-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jalser Renier Padilha => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00460 - 001007159529-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J L A Rodrigues Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00461 - 001007159530-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J. Santiago & Cia Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00462 - 001007159537-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J. H. S. Batista - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00463 - 001007159576-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Kone Construções Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00464 - 001007159579-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: K C B Wanderley => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00465 - 001007159596-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J. de Medeiros - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00466 - 001007159608-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Barbosa Alves => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00467 - 001007159696-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Narciso de Almeida => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00468 - 001007159698-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Rocha da Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00469 - 001007159779-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Pereira Benfica => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00470 - 001007159783-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00471 - 001007159790-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elizangela Sousa da Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00472 - 001007159795-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Domingos Araujo => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00473 - 001007159973-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edvar Silva Chaves => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00474 - 001007159974-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ednei Bezerra da Costa => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00475 - 001007159990-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Marcelo dos Santos => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00476 - 001007159999-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: e de Oliveira Ribeiro => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00477 - 001007160000-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: E. G. Mendes Padilha - Me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00478 - 001007160006-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Wallace Barbosa da Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00479 - 001007160016-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Evani Rodrigues Baia => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00480 - 001007160019-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edson C Araujo => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00481 - 001007160025-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edson Mendes Junior => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00482 - 001007160033-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari

Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00483 - 001007160034-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ego Empresa Geral de Obras S/A => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00484 - 001007160035-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edgar Lopes de Souza => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00485 - 001007160042-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elíodo Mendes da Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00486 - 001007160073-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jonhara da Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00487 - 001007160224-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Cleonalia de Souza => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00488 - 001007160240-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario de Andrade Campos => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00489 - 001007160244-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Gama de Oliveira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00490 - 001007160342-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Kleise Trigueiro Fagundes => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00491 - 001007160362-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Zenaide Araújo Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00492 - 001007160368-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Nazare da Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00493 - 001007160370-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Marluce Moreira Pinto => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00494 - 001007160376-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Luiza de Sousa Cruz => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00495 - 001007160383-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Iolanda Rodrigues => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00496 - 001007160392-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario Wander de King Farias => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00497 - 001007160408-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Noleto Farias Ltda e outros => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00498 - 001007160463-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marllete da Silva Moysés => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00499 - 001007160465-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Mota da Silva - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00500 - 001007160466-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Barreto Oliveira-me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00501 - 001007160468-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marilene Ferreira de Souza => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00502 - 001007160470-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Magnolia Fihueredo dos Reis Cavalcante => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00503 - 001007160477-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marlene da Silva Leitão => 01- Não há bloqueio de contas

02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00504 - 001007160484-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Gonçalves => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00505 - 001007160485-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marcia Angelica Braz Duarte - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00506 - 001007160486-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario Araujo Lima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00507 - 001007160580-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Consolata de M. Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00508 - 001007160582-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Antonia da Silva - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00509 - 001007160658-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Gomes de Souza - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00510 - 001007160663-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Helena Meneses Barros - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00511 - 001007160665-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Porfiria Lopes - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00512 - 001007160668-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Lucia Ricarda da Silva - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00513 - 001007160670-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria L. de Andrade - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00514 - 001007160680-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ma'od Industria e Comercio Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00515 - 001007160682-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Silva Pereira-me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00516 - 001007160684-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00517 - 001007160696-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria R. Barbalho-me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00518 - 001007160728-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M de Castro e Junior => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00519 - 001007160734-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. C. C. Briglia - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00520 - 001007160735-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M C da Silva Mendes => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00521 - 001007160736-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. Coelho Carvalho-me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00522 - 001007160740-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. da Costa Lima - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00523 - 001007160742-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M C de Andrade - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00524 - 001007160810-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Edna Teixeira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se todos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00525 - 001007160818-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M A A Ramos Nascimento - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00526 - 001007160820-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. de Lurdes Raiol Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00527 - 001007161107-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. L. Pinheiro de Menezes => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00528 - 001007161156-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. V. R. de Queiroz => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00529 - 001007161159-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M T Braga Silva - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00530 - 001007161160-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Muirakitan da Silva Matos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00531 - 001007161175-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Munir Ismael - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00532 - 001007161237-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. S. Almeida Silva - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00533 - 001007161239-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M Martins Neto - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00534 - 001007161240-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. M. Alves Ferreira - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00535 - 001007161242-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M O V Marques - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00536 - 001007161246-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. R. Freitas - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00537 - 001007161249-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M R Pereira dos Santos - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00538 - 001007161254-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. Paula de Oliveira - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00539 - 001007161255-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Motovel Motores e Veículos Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00540 - 001007161258-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M N B Melo - Me => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00541 - 001007161259-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M S do Vale - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00542 - 001007161264-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. S. de Campos Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00543 - 001007161290-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. A. Alves Pereira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00544 - 001007161297-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. Elda Carvalho - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00545 - 001007161359-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M F A de Almeida-me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00546 - 001007161368-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Misael Romão Silva-me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00547 - 001007161375-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M F A Rocha-me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00548 - 001007161377-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. I. P. Amurim - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00549 - 001007161379-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M H de Souza Campos - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00550 - 001007161386-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. H. T. Lima Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00551 - 001007161390-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. G. F. Ribeiro - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00552 - 001007161392-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M G Pereira Coutinho-me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00553 - 001007161395-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M G G M de Queiroz-me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00554 - 001007161400-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. I. Moraes - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00555 - 001007161405-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M Iranice A da Silva-me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00556 - 001007161450-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Moura & Silva Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00557 - 001007161456-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M.m.s. de Sousa - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00558 - 001007161462-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M N R de Almeida - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00559 - 001007161474-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Moura e Moura Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00560 - 001007161475-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Midian Abidon Siqueira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00561 - 001007161764-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Pereira Lima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00562 - 001007161772-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M N Cruz - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00563 - 001007161776-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Ferreira da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00564 - 001007161805-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Reginaldo Pereira Lima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00565 - 001007161912-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ranulio Rodrigues da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00566 - 001007161913-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Renato Vicente Barbosa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00567 - 001007161925-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Risimar Gonzaga de Araujo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00568 - 001007161984-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Pereira Reboças => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00569 - 001007162974-4

Executado: Proenge Engenharia Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00570 - 001007163143-5

Executado: Tarcisio Vaz da Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo,

oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00571 - 001007163148-4

Executado: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00572 - 001007163848-9

Executado: Silva & Leite Ltda-me => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00573 - 001007163853-9

Executado: S. Castro Rodrigues => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00574 - 001007163860-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Vicente Pereira da Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00575 - 001007163868-7

Executado: Valmi Sabino de Oliveira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como

requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

ORDINÁRIA

00576 - 001006142534-3

Requerente: Luciany de Araújo Pinho

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00577 - 001007154763-1

Requerente: Joelia Sarmento Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00578 - 001007155173-2

Requerente: Lucineide Mello Brandao

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00579 - 001007156032-9

Requerente: Ângela Omaira Castro Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

REINTEGRAÇÃO DE CARGO

00580 - 001003071968-5

Requerente: Jaala Jorgia dos Santos Alves

Requerido: O Município de Boa Vista => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.Defiro fls. 450. Boa Vista, 15 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Paglianni

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Reginaldo Antônio Csiszer**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00658 - 001001010583-0

Réu: Klebes Lima de Almeida => Sessão de júri ADIADA para o dia 19/11/2007 às 08:00 horas. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00659 - 001001010940-2

Réu: Valquimar Sales => SENTENÇA: Pronunciado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00660 - 001004078456-2

Réu: Francisco Augusto dos Santos => Extinção da punibilidade nos termos do Art. 107, I do CP. Adv - Gemairie Fernandes Evangelista.

00661 - 001005116856-4

Réu: Manoel Geraldo Palma Pantoja => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 09/10/2007 às 08:00 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 25/06/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliamini
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00662 - 001002022354-0

Réu: Edgar Rodrigues da Silva => DESPACHO: 1. Conforme preceito insculpido no parágrafo 3º do artigo 5º da Lei Federal nº 8.906/94- Estatuto da Advocacia, combinado com o artigo 45, do Código de Processo Civil, constitui ônus do advogado comprovar notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo permanecer patrocinando a defesa do processo por 10 (dez) dias. Ademais, por considerar que o advogado não deve transferir sua ocorrência ao poder judiciário, indefiro o pedido de defesa de fls. 166, devendo o patrono do acusado juntar aos autos comprovante da comunicação de renúncia ao seu cliente, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, por possível violação ao artigo 34, incisos IX e XI, do mesmo Diploma Legal

2. Ao cartório, para designar data para audiência de oitiva das testemunhas de acusação constantes às fls. 165
3. Intimem-se as testemunhas, o ilustre advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário-DPJ, conforme fls. 43-44/76-77 e o nobre membro do Ministério Público
4. Cumpra-se.... Boa Vista, 19 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda- Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva.

00663 - 001003071022-1

Réu: Jose Pereira Orihuela => DESPACHO EM ATA: 1) Homologo o pedido de desistência da testemunha do Ministério Público
2) Designar nova data para audiência de oitiva das testemunhas de defesa

3) Intimem-se as testemunhas de fls. 66

4) Intime-se o acusado

5) Notifique-se o Ministério Público

6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00664 - 001005120815-4

Réu: Luiz Carlos Gomes da Silva => DESPACHO EM ATA: I. Considerando a presença do Ilustre Defensor Público fica desde já intimado para apresentação de Defesa Prévia, no prazo legal II. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00665 - 001007161097-5

Réu: Marcelo da Silva Lima Junior e outros => DESPACHO: Ciente da apresentação da Defesa Prévia dos acusados, constantes às fls. 85 e 89

2-Designo o dia 28 de junho de 2007, às 09h, para audiência de oitiva do rol de testemunhas arroladas pela acusação

Cadastre-se no SISCOM, como advogada do acusado Adriano de Sousa Pereira, a Dra. Beatriz Arza - OAB/RR nº 172-B, conforme instrumento de mandato de fls. 86

4-Intimem-se os acusados, atentando-se que o acusado Marcelo da Silva Lima Júnior encontra-se recolhido na Cadeia Pública de Boa Vista

5-Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial acusatória, a ilustre advogada, via Diário do Poder Judiciário-DPJ, o honrado Defensor público e o representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

6-Cumpre-se o item 01 do despacho de fls. 84, com a necessária URGÊNCIA

7-Solicite-se resposta do mandado de fls. 88, em 24 (vinte e quatro) horas, com as advertências legais

8-Expeçam-se ofícios às empresas de fls. 87 e 88, registrando também as mensagens

9-Cumpre-se. Boa Vista, em 25 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda-Juiz de Direito Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/06/2007 às 09:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/06/2007. às 09 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CRIME DE TÓXICOS

00666 - 001006142594-7

Réu: Júlio César Przibilwievz => DESPACHO: 1) Recebo o recurso de apelação de fls. 149, nos seus legais e jurídicos efeitos, por ser tempestivo, tendo em vista intimação do réu, conforme fls. 154
2) Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens

3) Ciente o Ministério Público

4) Intime-se a Defesa. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00667 - 001007159384-1

Réu: Werbeth Serrão Pereira => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de WERBETH SERRÃO PEREIRA

Designo o dia 10 de julho de 2007, às 11h00min, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal nº 11.343/2006

Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como do honrado Defensor Público e do nobre representante do Ministério Público

Oficie-se a Autoridade Policial, solicitando a expedição de requisição de confecção do laudo definitivo de exame em substância, com a necessária URGÊNCIA

Outrossim, determino a expedição de ofícios à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento da Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral, solicitando o encaminhamento das folhas de antecedentes criminais do(s) acusado(s), bem como seja certificado sobre outros procedimentos criminais porventura existentes sobre a(s) pessoa(s) dele(s).

Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00668 - 001002022241-9

Réu: Rosângela Sônia da Silva Cruz e outros => DESPACHO EM ATA: (Início da Audiência) 1) Homologo a desistência da Defesa

2) Terminada a instrução criminal para nos fins e no prazo do artigo 499 do Código Processo Penal. DESPACHO EM ATA: (Final da Audiência) Com anuência das partes, dou a palavra ao Ministério Público para sustentação oral, em substituição as alegações finais do artigo 500 do Código de Processo Penal, que serão gravadas e salvas em CD que ficará anexado aos autos à disposição das partes. Em seguida, no mesmo sentido dou a palavra ao advogado do acusado para suas alegações finais, também de forma oral. Retornem os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00669 - 001002036774-3

Réu: Paulo José Pereira da Costa => FICA AS ADVOGADAS DE DEFESA INTIMADAS DA AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA DA ACUSAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 04 DE

SETEMBRO DE 2007, ÀS 08H30, NA SEDE DESTE JUÍZO. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00670 - 001007158667-0

Réu: Auiley Silva da Cruz e outros => DESPACHO: Ao cartório para cadastrar no SISCOM, com a máxima urgência, o advogado da acusada Suzane Gonçalves do Nascimento, o Dr. Antonio Cláudio Theotonio - OAB/RR n.º 112-b, bem como, do acusado Auiley Silva da Cruz, o Dr. José Fábio Martins da Silva - OAB/RR n.º 118-b

2) Intime-se, pela SEGUNDA VEZ, o advogado da acusada Suzane Gonçalves do Nascimento, Dr. Antonio Cláudio Theotonio - OAB/RR n.º 112-b, via Diário do Poder Judiciário, para os fins e no prazo do artigo 395 do Código de Processo Penal

3) Após, com ou sem o cumprimento do item 2do presente despacho, designo o dia 11 de julho de 2007, às 09h30min, para audiência de oitiva das testemunhas de acusação

4) Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial acusatória, os acusados Auiley Silva da Cruz e Suzane Gonçalves do Nascimento e seus respectivos advogados, via Diário do Poder Judiciário, o acusado Jhones Ribeiro da Silva e seu Defensor Público, bem como, o membro do Ministério Público

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2(Vara Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva, Antônio Cláudio Carvalho Theotonio.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00671 - 001007163876-0

Requerente: Maria Ducemir Ferreira Aires => DECISÃO: (...) Diante do exposto, acato o douto parecer ministerial, adotando-o como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão da indiciada DUCEMIR FERREIRA AIRES, nos autos n.º 010 07 163876-0, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00672 - 001007163877-8

Requerente: Raquel Ferreira Aires => DECISÃO: (...) Diante do exposto, acato o douto parecer ministerial, adotando-o como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão da indiciada RAQUEL FERREIRA AIRES, nos autos n.º 010 07 163877-8, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00673 - 001007164553-4

Requerente: Claudson da Silva Campos => DECISÃO: (...) Diante do exposto, acato o douto parecer ministerial e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do indiciado CLAUDSON DA SILVA CAMPOS, nos autos n.º 010 07 164553-4, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - José Luciano Henrique de Menezes Melo.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00674 - 001003073964-2

Sentenciado: Juarez Colares Cruz => "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. Boa Vista/RR, 23/06/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00675 - 001004081597-8

Sentenciado: Evandro Magalhães => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 25/06/2007 a 01/07/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 23/06/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00676 - 001005100187-2

Sentenciado: Vicente Bezerra da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 23/06/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00677 - 001005100216-9

Sentenciado: Valmeci Brito Salustiano => "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. § Boa Vista/RR, 23/06/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00678 - 001005108506-5

Sentenciado: Josue de Oliveira => Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 23/06/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00679 - 001005108526-3

Sentenciado: Disneyclay Carreiro Resplandes => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do (a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA para o período de 26/05/2004 a 01/06/2004. § ...Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. Boa Vista/RR, 23/06/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00680 - 001005108555-2

Sentenciado: Sandra Pereira da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 137 (cento e trinta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 23/06/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 25/06/2007 a 01/07/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. Boa Vista/RR, 23/03/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00681 - 001005108575-0

Sentenciado: Francisco Mesquita Bezerra => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 25/06/2007 a 01/07/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. Boa Vista/RR, 23/03/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 127 (cento e vinte e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 23/06/07 (a) EUCLYDES

CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00682 - 001007157740-6

Réu: Creudimar Freitas e Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00683 - 001007158311-5

Réu: Maykon da Silva Cassiano e outros => Intimação ordenado(a). Intimação do advogado do réu p/ audiência designada para 02/07/07 às 10:40. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00684 - 001007164269-7

Requerente: Crisanto Nelys da Silva Sampaio => Despacho: O presente pedido de liberdade provisória será apreciado após o interrogatório do réu. Boa Vista, 26/06/07. Leonardo Pache de Faria Cupello, Juiz Titular da 5A Vara Criminal respondendo pela 4A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Ã) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00685 - 001005099097-6

Indicado: S.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Destarte, a contravenção penal citada tem pena máxima in abstrato de 06 (seis) meses de prisão simples prescrevendo em 2 (dois) anos, nos termos do art. 109, VI do CP. Assim, o fato jurídico, prescrição, se deu em 15 de janeiro de 2007. Ocorrendo o trânsito em julgado, desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00686 - 001002028244-7

Réu: Pedro Jader Antony Linhares => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RRE, Dr(a). CAMILA ARAÚJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00687 - 001001014386-4

Réu: Cleerval átila Nogueira e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 22 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Boa Vista/RR, 22 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00688 - 001002025606-0

Réu: Alzaias Diniz de Lira => FINAL DE SENTENÇA: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO O RÉU ALZAIAS DINIZ DE LIRA, com base no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas (beneficiário da justiça gratuita). P.R.I. Boa Vista (RR), em 23 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00689 - 001002036014-4

Réu: Francisco de Assis Farias Nery => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal.

00690 - 001006144857-6

Réu: Paulo Ferreira de França e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Assim, acolho manifestação do Ministério Público de fls. 98v e julgo extinta a PUNIBILIDADE do denunciado PAULO FERREIRA DE FRANÇA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o translado dos autos e posterior arquivamento em relação ao Réu Paulo Ferreira de França, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. Em relação ao Réu Valdeni de Araújo Chaves, atende-se o requerido na última parte da cota ministerial de fls. 98v. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta Decisão. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Luciléia Cunha.

00691 - 001006149692-2

Indicado: F.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Assim, acolho manifestação do Ministério Público, e pugno pelo arquivamento dos autos, e em consequência a extinção da punibilidade do indicado FABIANO SILVA DE CARVALHO, pela retratação da representação (art. 102 e 107, VI do CP). Ocorrendo o trânsito em julgado, desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta Decisão. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00692 - 001004086704-5

Indicado: M.G.N. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 22 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00693 - 001005110796-8

Indicado: L.C.P.H. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 22 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00694 - 001004081749-5

Réu: Jairo Jose Vivas Otero => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00695 - 001006132328-2
 Indiciado: A.G.S. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 35v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos JUIZADOS ESPECIAIS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00696 - 001006133345-5
 Querelado: Mauro da Silva Castro => DESPACHO: "I - Aguarde-se comunicação formal de fls. 111, II - Ciência à Defesa. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2007. - Juiz Marcelo Mazur. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/06/2007

003881AM =>00024
 000087RR-E =>00001, 00035
 000099RR-E =>00022, 00023
 000114RR-A =>00001, 00035
 000171RR-B =>00023
 000206RR =>00021
 000216RR-B =>00024
 000233RR-B =>00001
 000239RR-A =>00024
 000240RR-B =>00022
 000258RR =>00001, 00022
 000264RR =>00001, 00035
 000270RR-B =>00035
 000295RR-A =>00036
 000446RR =>00023
 034357SP =>00023

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

INDENIZAÇÃO

00001 - 001006143561-5
 Autor: Almiro Jose Mello Padilha
 Réu: Editora Globo S/A => Transferência Realizada em 25/06/2007.
 Valor da Causa: R 14.000,00. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 001007163390-2
 Indiciado: F.M.A. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00003 - 001007163403-3
 Indiciado: K.B. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 001007163431-4
 Indiciado: F.C.F.O. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00005 - 001007163395-1
 Indiciado: V.P.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00006 - 001007163404-1
 Indiciado: J.L.B.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 001007163392-8
 Indiciado: J.F.B. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 001007163407-4
 Indiciado: L.P.V. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00009 - 001007163401-7
 Indiciado: A.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007163402-5

Indiciado: C.E. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007163405-8

Indiciado: J.L.B.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007163406-6

Indiciado: O.R. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00013 - 001006131463-8

Indiciado: K.O.C. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00014 - 001007163391-0
 Indiciado: B.A.T.S. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007163394-4

Indiciado: M.C.B. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007163396-9

Indiciado: J.E.G.N. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007163429-8

Indiciado: G.A.P. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00018 - 001007163400-9

Indiciado: M.S.B. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001007163393-6

Indiciado: D.A.C. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00020 - 001007163398-5

Indiciado: A.B.B. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00021 - 001006141078-2

Requerente: Odilce Lima da Silva

Requerido: Unicard Banco Multiplo S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00022 - 001006133761-3

Autor: Josiley de Lima Laranjeira

Réu: Real Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Bastante diligente a promoção retro. II. Expeça-se o competente alvará. III. Após o recebimento, arquivem-se. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Públia Rêgo Imbiriba Filho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00023 - 001006144220-7

Autor: Marcos Antonio de Oliveira

Réu: Rodobens Administração e Promoções Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no artigo 267, IV do Diploma Processual Civil, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de junho de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade, Vítor Cesar Bonvino.

INDENIZAÇÃO

00024 - 001005121833-6

Autor: Zilma Vasconcelos da Silva Reis

Réu: Banco Hsbc S/A => Intimação efetivado(a). Intime-se o requerente (f. 81) para justificar o pedido, considerando que o feito foi regularmente encerrado. Prazo: 5 dias. Boa Vista, 22 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Anne Clícia Alves da Silva Guilherme, Jucie Ferreira de Medeiros, Elaine Bonfim de Oliveira.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 25/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00025 - 001005111034-3

Indiciado: D.N.N. e outros => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006144360-1

Indiciado: J.M.R.F. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de John Marley Rodrigues de Freitas, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006144697-6

Indiciado: A.M.L.T.G. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00028 - 001006148461-3

Indiciado: R.H.S. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00029 - 001006126718-2

Indiciado: J.C.S. e outros => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 15 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006135772-8

Indiciado: F.A.P. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de junho de

2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006145553-0

Indiciado: E.P.V. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 15 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006145672-8

Indiciado: P.R.D.L. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 15 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006148949-7

Indiciado: E.A.W.M. e outros => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 15 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00034 - 001007153469-6

Indiciado: N.C. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 15 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 25/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00035 - 001007153462-1

Indiciado: C.S.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 17/07/2007 às 08:30 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurudo Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 25/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Elba Christine Amarante de Moraes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Walter Menezes

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00036 - 001006128495-5

Indiciado: I.A. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Tendo em vista a petição de fls. 54/55, cancelo a audiência designada para 26/06/07. Vista ao MP para se manifestar acerca da referida petição. Após, conclusos. Boa Vista, 25 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jucelaine Cerbattio Schmitt Prym.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/06/2007

000048RR-B =>00004
000077RR-A =>00003
000087RR-B =>00005
000088RR-E =>00005
000092RR-B =>00001
000105RR-B =>00006
000112RR-B =>00006
000123RR-B =>00002
000128RR-B =>00005
000176RR-B =>00001
000178RR =>00003, 00005
000184RR =>00001
000203RR =>00003, 00005
000223RR-A =>00004
000297RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 25/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) MEMBRO:
Cesar Henrique Alves
Cristovão José Suter Correia da Silva
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
Leonardo Pache de Faria Cupello
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
JUIZ(A) SUPLENTE:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006147497-8

Apelante: Nelson Martinho Schueze

Apelado: Amauri Antonio Silva Machado => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 15/06/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Jaime Brasil Filho, Marcos Antonio Jóffily, João Pereira de Lacerda.

00002 - 001007153076-9

Apelante: Gol Linhas Aéreas

Apelado: Themis Eloana Barrio Alves Gursen de Miranda => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 15/06/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Cosmo Moreira de Carvalho.

00003 - 001007153103-1

Apelante: Variglog Varig Logística S/A

Apelado: Nadison Peixoto Lira => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 15/06/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv -

Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Roberto Guedes Amorim.

00004 - 001007153104-9

Apelante: Tim Celular

Apelado: Antonia Eliane Pereira Bezerra => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 15/06/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Mamede Abrão Netto.

00005 - 001007153114-8

Apelante: Turmalina da Silva

Apelado: Bradesco Saude S/A => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 15/06/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00006 - 001007153123-9

Apelante: Banco do Brasil S/A

Apelado: Francisco das Chagas Macedo Costa => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 15/06/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

COMARCA DE MUCAJÁI JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/06/2007

000127RR =>00013

000135RR-B =>00026

000153RR =>00033

000165RR-A =>00030

000173RR-A =>00024

000216RR-B =>00027

000368RR =>00027;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 003007009728-9

Indiciado: E.R.S. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00002 - 003007009733-9

Indiciado: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00003 - 003007009737-0

Indiciado: D.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 003007009741-2

Réu: Grigório Pimenta Ferraz => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003007009742-0

Réu: Edmundo Silva Costa => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ FAMÍLIA

00006 - 003007009738-8

Indiciado: N.O.C. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00007 - 003007009739-6

Indiciado: R.N.S. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ORDEM

00008 - 003007009822-0

Indiciado: C.A.R. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00009 - 003007009740-4

Réu: Rosimar Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003007009823-8

Réu: Manoel Porto Guimarães => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 25/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00011 - 003006007379-5

Requerente: E.F.S.

Requerido: C.A.C.S. => Audiência REALIZADA. Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003006007398-5

Requerente: J.A.

Requerido: J.P.M.A. => Audiência REALIZADA. Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 25/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Á) :

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00013 - 003006007154-2

Réu: Jose Mesquita dos Santos e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 23/07/2007 às 10:30 horas. Adv - Vicenzo Di Manso.

00014 - 003006007183-1

Indiciado: J.M.O.C. => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 16/07/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003007009753-7

Indiciado: F.A.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/07/2007 às 12:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 003002000679-4

Réu: Evandro de Oliveira Martins e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA e DEFESA designada para o dia 09/07/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003003001917-5

Réu: Adevanir Felix da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 30/07/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003005004917-7

Réu: Jairo da Silva e outros => INTERROGATÓRIO designado para o dia 23/07/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003006006051-1

Indiciado: E.S.V. e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 02/07/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003006006067-7

Réu: Francisco Araújo da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA e DEFESA designada para o dia 30/07/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003006006080-0

Réu: Valdeir da Silva => Juntada efetivada de ar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003007008669-6

Réu: Thiago dos Santos Campelo => INTERROGATÓRIO designado para o dia 09/07/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00023 - 003002000832-9

Indiciado: J.R.S. => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 23/07/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003002000940-0

Réu: Salomao Vieira de Souza => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 16/07/2007 às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00025 - 003006006304-4

Réu: Luis Eduardo Figueiredo Filho e outros => Juntada efetivada de ar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00026 - 003002001098-6

Réu: José Leônidas Pereira => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 23/07/2007 às 09:00 horas. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

CRIME DE TÓXICOS

00027 - 003006006073-5

Réu: Francisca Sonia Ferreira Santos => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 25/07/2007 às 10:00 horas. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00028 - 003005003941-8

Indiciado: J.R.S. => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 16/07/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00029 - 003006006927-2

Réu: Andre Alves Pereira => INTERROGATÓRIO designado para o dia 16/07/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00030 - 003007009725-5

Requerente: Francisco Alves Chagas => Pedido indeferido(a). Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

PRECATÓRIA CRIME

00031 - 003007008791-8

Réu: E.L.S. e outros => Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 02/07/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00032 - 003006007715-0

Autuado: Vicente Borges de Sousa => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 09/07/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 25/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00033 - 003005004462-4

Requerente: M.L.A.P.

Requerido: M.R.A.P. => solicite-se estudo de caso, como requerido às fls. 37v. Publique-se. Cumpra-se. Mucajá, 25 de junho de 2007 - Juiz de Direito - Breno Jorge P.S. Coutinho. Adv - Nilter da Silva Pinho.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/06/2007

002067AC =>00013

000116RR-B =>00003

000157RR-B =>00011

000176RR-B =>00007

000292RR =>00013

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 004707007127-0

Requerente: Gostavo Henrique Perreia Barros

Requerido: Ivam Teixeira Barros => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

MANDADO DE SEGURANÇA

00007 - 004707006905-0

Impetrante: Daniel Guedes e outros => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - João Pereira de Lacerda.

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 004707007133-8

Requerente: Consorcio Naciona Embracan Ltda

Requerido: Ezequiel Pereira Militão => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Valor da Causa: R 1.170,97. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004707007146-0

Requerente: União Fazenda Nacional

Requerido: Raimundo Pedro da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Valor da Causa: R 20.668,87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

QUEIXA CRIME

00003 - 004707006983-7

Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Adv - Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 004707006984-5

Indicado: G.R.S. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00005 - 004707006985-2

Autuado: Raimundo Torres da Costa => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004707006903-5

Requerente: G.L.P. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 004707006901-9

Requerente: L.S.F. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL**

Expediente de 25/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

REGISTRO CIVIL

00010 - 004703001701-7

Requerente: Rebeca Silva Estevo e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 30 (trinta) DIASO Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Registro Civil nº 0047 03 001701-7, proposta por R. S. E, ficando INTIMADO: REBECA SILVA ESTEVO, silvícola, solteira, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção do feito. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que seráfixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRSA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu _____ Pablo RaphA el dos Santos Igreja, Escrivão em Exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 25/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 004705004501-3

Réu: Francisco Fábio da Silva Souza e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/07/2007. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00012 - 004707006675-9

Réu: Deuzerley Amorim da Silva => Audiência ADIADA para o dia 28/06/2007 às 16:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00013 - 004707006656-9

Réu: Messias Carvalho Gomes e outros => Audiência ADIADA para o dia 28/06/2007 às 10:30 horas. Adv - Selma Aparecida de Sá, Andréia Margarida André.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004707006904-3

Autor: Maria Eunice Fernandes Borges

Réu: Helen Sandra Teles Barros => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Valor da Causa: R 450,00 - Audiência Conciliação: Dia 27/07/2007, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

INDENIZAÇÃO

00002 - 004707006902-7

Autor: Aurea Ramos Genelhu

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Valor da Causa: R 7.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 31/08/2007, às 10:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 004707006890-4

Indiciado: A.R.L. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00004 - 004707006889-6

Indiciado: E.P.M. => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 25/06/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja**

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 004706006172-9

Autor: Valdecir da Silva Reis

Réu: Francisco Santos => Em face do exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para surta seus efeitos jurídicos. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Rlis, 10 de maio de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707006803-7

Autor: Gleuson dos Santos Neres

Réu: João Batista da Silva => "HOMOLOGO POR SENTENÇA a conciliação havida entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e por via de consequência, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos de art.269, inciso III, do Código de processo Civil c/c art.22, parágrafo único da Lei 9.099/95". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00007 - 004707006848-2

Requerente: João Caetano Filho

Requerido: Comercial Brasmov Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 004706006061-4

Autor: Carlos Reis Guedelha

Réu: Jhonson Barbosa Silva => "Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido do requerente, para condenar o requerido a lhe pagar a quantia correspondente a R4.50 (quatro reais e cinqüenta centavos), a título de danos materiais, bem como aquantia correspondente a R500,00(quinhentos reais), a título de danos morais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice oficial, a partir do evento danoso (CC, art.398), até o efetivo pagamento, no caso dos danos materiais desde a publicação desta decisão (STJ, REsp.204,677/ES), no caso dos danos morais. Juros moratórios de 1,0 (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CTN, art.161,§1º), a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verbas honorária (LJE, art.55). Cumpra o réu a sentença tão logo ocorra o trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% sobre a condenação (art.475-J) e execução forçada. P.R.I. Rorainópolis/RR, 10 de maio de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004707006808-6

Autor: Rivelino Guedelha Pinheiro

Réu: Josimar Galvão Sousa Junior => "Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta os efeitos jurídicos. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, III, do CPC. Arquive-se de imediato. Sem custas. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___, escrevente o digitei. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004707006902-7

Autor: Aurea Ramos Genelhu

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/08/2007 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00011 - 004706006140-6

Requerente: Maycon Passos Serra

Requerido: Mary I.c.lima-me => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/08/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/06/2007

000210RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 25/06/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior**

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 006003002764-7

Requerente: J.E.C.S. e outros

Requerido: J.S.S. => Final de sentença: Assim, face o pagamento realizado, extinguo a presente execução, nos termos dos artigos 269, II e 794, I ambos do CPC. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria pública. Sem custas face a intervenção da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Demais expedientes. Após o trem julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa e anotações de praxe. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 14 de junho de 2007. Juiz Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00002 - 006007020679-6

Autor: Jose Antonio Lisboa

Réu: Valdeir de Souza Dias => Final de sentença: Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo(a) requerente e extinguo o processo, sem resolução de mérito, com espeque no dispositivo acima citado. Sem custas e honorários face à assistência judiciária. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 18 de junho de 2007. Juiz Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00003 - 006006019177-6

Requerente: N.J.S. e outros => Final de sentença: Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo requerente e extinguo o processo, sem resolução de mérito, com espeque no dispositivo acima citado. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 18 de julho de 2007. Juiz Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/06/2007

000077RR-A =>00014

000149RR =>00012

000190RR =>00011

000248RR-B =>00007, 00016

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

00001 - 000507003057-1

Indiciado: E.L.S. => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 000507003058-9

Indiciado: F.C.P. => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00003 - 000507003055-5

Requerente: Edson Lopes Silva => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000507003056-3

Requerente: Edson de Jesus Montalvão => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00005 - 000507003054-8

Autuado: Edson Lopes Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 22/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CAUTELAR INOMINADA

00007 - 000507003047-2

Requerente: Edu Souza Vieira Lopes

Requerido: Aniceto Soares de Sá e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/06/2007 às 10:00 horas. FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para comparecer a AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28 de junho de 2007, acompanhado do autor e das testemunhas arroladas na inicial. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

GUARDA DE MENOR

00008 - 000507003052-2

Requerente: R.P.N.S.

Requerido: M.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/07/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00009 - 000506002472-5

Requerente: A.C.A.S. e outros

Requerido: V.L.F. => A disposição da(s) parte(s) requerente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 22/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ COSTUMES

00010 - 000503000939-2

SENTENÇA: (...) Acolho a manifestação ministerial de fls. 145/146 e determino o arquivamento dos autos. (...) Alto Alegre 19 de junho 2007. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 000504001285-7

Réu: Lindomar Mendes Gomes e outros => Intimação decretado(a). Ao advogado dos Reus Dr. MOACIR BEZERRA MOTA OAB/RR 190, para apresentar alegações finais, no prazo legal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00012 - 000502000479-1

Réu: Carlos Sérgio da Silva => Intimação decretado(a). Intimar o advogado cadastrado para comparecer neste Juízo, para a audiência de TESTEMUNHA DE DEFESA, designada para o dia 15/08/2007 às 09h40min. Maria Aparecida Cury - Juíza de direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00013 - 000507003066-2

Réu: Edenildo Viriato => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/07/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00014 - 000505001819-0

Réu: Luiz Gonzaga da Silva => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 30/08/2007 às 10:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

INCIDENTE PROCESSUAL

00015 - 000506002719-9

Autor: Jesus de Souza => SENTENÇA: (...) Isto posto, tendo em vista a falta de interesse processual informado pelo requerente através da DPE às fls. 15, JULGO extinto o processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...) Alto Alegre 19 de junho de 2007, Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00016 - 000507003043-1

Réu: Miguel de Souza => Intimação decretado(a). Ao advogado do Réu Dr. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACÉDO OAB/RR 248-B, para comparecer no plenário da Câmara de Vereadores do Município de Apiaçás/MT, no dia 08 de agosto de 2007, a partir das 08 horas, ocasião em que será submetido a JULGAMENTO pelo Tribunal do Júri dessa Comarca, conforme determinação desse Juízo. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 22/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luis Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00006 - 000505001807-5

Indicado: A.V.S. => SENTENÇA: (...) Homologo o novo acordo de prestação de serviços à comunitade 10 horas e a entrega de cesta

básica. A medida deverá ser executada junto a Delegacia de Polícia de Alto Alegre. (...) Alto Alegre 06 de junho de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/06/2007

000377RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 25/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luis Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 000506002252-1

Requerente: Z.J.G.

Requerido: R.N.O. => Audiência ADIADA para o dia 19/09/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 25/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luis Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 000504001641-1

Réu: Maria Geneci de Jesus Mourão e outros => Intimação decretado(a). Intimar o Dr. Luiz Travassos Duarte Neto, para comparecer a audiência de Interrogatório designada para o dia 27 de Junho de 2007 às 10 horas, que será realizada na sede deste Juízo. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

CRIME C/ E.C.A

00003 - 000506002611-8

Indiciado: A.A.L. e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/09/2007 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 000504001489-5

Réu: Marcos Batista Viana e outros => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 12/09/2007 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000506002581-3

Réu: Eraldo Messias Galvão => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/09/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00006 - 000502000020-3

Réu: Edson de Sousa => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 19/09/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/06/2007

000149RR-A =>00001

000236RR-B =>00002

000249RR =>00003;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

INDENIZAÇÃO

00001 - 000506002355-2

Autor: Maria de Jesus Carvalho da Silva

Réu: Sociedade Educacional Atual da Amazônia => FINALIDADE: Intimação dos advogados cadastrados para tomar ciência do Despacho abaixo descrito. DESPACHO: Mantendo a Decisão agravada, por seus próprios fundamentos (fls. 109). Publique-se e Intime-se, após, conclusos. Alto Alegre 03 de abril de 2007, Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

ORDINÁRIA

00002 - 000505002032-9

Requerente: Valdirene de Souza Santos e outros

Requerido: Sul América Cia Nacional de Seguros => Intimação decretado(a). Ao advogado da requerente Dr. FERNANDO

O'GRADY CABRAL JUNIOR,OAB/RR 199-B, para juntar a planilha de cálculo atualizada no prazo de 10(dez) dias. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 25/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 000505001873-7

Indiciado: P.M.A.A. => Intimação decretado(a). Ao Ilustre Procurador Dr.FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS OAB/RR 249, para no prazo de 30(trinta) dias, juntar os documentos comprobatórios das alegações de fls,44/46. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

00004 - 000506002517-7

Indiciado: V.S.B. => Diante do exposto, julgo procedente o pedido de f. 33 e declaro extinta a punibilidade de VALDJAKSON DE SOUSA BARROS, pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89, § 5o, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se o Ministério Público e a DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 25 de junho de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000507003044-9

Indiciado: J.G.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 13/09/2007 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/06/2007

000149RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Parima Dias Veras

ANULATÓRIA

00004 - 004507001462-1

Autor: Mm Terra Me

Réu: Desart Comercio Importação e Exportação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Valor da Causa: R 2.675,76. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Parima Dias Veras

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004507001454-8

Autuado: Leonai Ferreira Matos => Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00002 - 004507001453-0

Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004507001461-3

Distribuição por Sorteio em 25/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Parima Dias Veras

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 004507001345-8

Indiciado: M.A.D. => Transferência Realizada em 25/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito em da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 05 001952-9, em que figura como Réu V.A.R., fica CITADO VANER ALENCAR RODRIGUES, brasileiro, casado, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 02.12.1952, filho de Felinto Firmino Rodrigues e Maria das Neves Alencar Rodrigues, Portador do RG nº. 195.536 SSP/RR, CPF 382.138.262-72, atualmente em local incerto e não sabido, denunciada pelo Ministério Publico como incursa nas sanções do artigo 342, do CPB, como não foi possível CITÁ-LA pessoalmente, com este, o chama para comparecer a Audiência de Interrogatório, designada para o dia 08 de agosto 2007, às 10 horas e 20 minutos na sala de audiência deste fórum. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM.(a) Juíza expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, Ociama da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem da MM(a) Juíza de Direito desta Comarca.

Ociama da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito em da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 06 002465-9, em que figura como Réu S.S.B., fica CITADO SEBASTIÃO SILVA BENTO, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 20. 06.1974, filho de Elias Silva Bento

e Orminda Pereira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, denunciada pelo Ministério Publico como incursa nas sanções do artigo 342, do CPB, como não foi possível CITÁ-LO pessoalmente, com este, o chama para comparecer a Audiência de Interrogatório, designada para o dia 08 de agosto 2007, às 10 horas na sala de audiência deste fórum. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM.(a) Juíza expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, Ociama da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem da MM(a) Juíza de Direito desta Comarca.

Ociama da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Escrivã
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: E.S.S, menor representado por **ELISANGELA FRANCISCA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 03 138064-7-Alimentos-Pedido**, em que é parte requerentes, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: R.C.M.C.C.C, menor representada por **BIANCA CASTRO MELO CARVALHO**, brasileira, solteira, estudante, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 04 092365-7-Alimentos-Pedido**, em que é parte requerente, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: J.H.S.C., menor representado por **ANALU DE SOUZA SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 03 073657-2-Execução**, em que é parte exequente, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino-o de ordem.

Boa Vista, 20 de junho de 2007.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto da 7^a Vara Cível

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: NEYLOR VITURIANO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, motorista, filho de José Ferreira de Souza e de Odete Lino Vituriano de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas finais no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, referente aos autos nº **0010 06 130630-3 – Guarda de Menor**, em que são partes requerente N.V.S. e requerido(a) **R.M.P.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e cinco** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão em substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO JIMENEZ ANDRADE, venezuelano, divorciado, vendedor, filho de Francisco Gomes de Andrade e de Vestalia Jimenez Andrade, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos nº **0010 04 092641-1 – Negatória de Paternidade**, em que é parte requerente **F.J.A.** e requerido(a) **M.F.A.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do

Estado de Roraima, ao(s) **vinte e cinco** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão em substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: SERGINA DA SILVA SOUZA, brasileira, solteira, doméstica, filha de Sérgio Rodrigues de Souza e de Etelvina Pereira da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos nº **0010 06 130370-6 – Tutela**, em que é parte requerente **S.S.S.** e requerido(a) **S.R.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e cinco** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão em substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: V.B.O.B., menor impúbere, representada por **BARBARA BEATRIZ OLIVEIRA BARROS**, brasileira, solteira, do lar, filha de Aliomar Lucena Barros e de Maria Alice Tavares de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos nº **0010 04 091473-0 – Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que é parte requerente **V.B.O.B.** e requerido(a) **F.R.C.O.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e cinco** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão em substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ LUIZ BALLIANA, brasileiro, casado, servidor público federal, filho de José Pedro Balliana Filho e de Josefina Carvalho Balliana, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos nº

0010 04 096578-1 – Separação de Corpos, em que é parte requerente **J.L.B.** e requerido(a) **R.A.T.B.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e cinco** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão em substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO ALFE MATEUS, brasileiro, casado, técnico ambiental, filho de Áurea Mateus, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.^o **0010 04 085381-3 – Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que é parte requerente **F.A.M.** e requerido(a) **V.V.M.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e cinco** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão em substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAES JUNIOR - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o **0010 06 138547-1 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Leida Melo Costa** e interditado(a) **Eliete de Melo**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **ELIETE DE MELO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **LEIDA MELO COSTA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2007. **Luiz Alberto de Moraes Júnior** – Juiz de Direito respondendo pela 7.^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital

do Estado de Roraima aos **vinte e cinco** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAES JUNIOR - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o **0010 06 138547-1 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Leida Melo Costa** e interditado(a) **Eliete de Melo**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **ELIETE DE MELO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **LEIDA MELO COSTA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2007. **Luiz Alberto de Moraes Júnior** – Juiz de Direito respondendo pela 7.^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o **0010 06 151298-3 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Arlete Barros Arruda da Silva** e interditado(a) **Ana Alice Barros de Arruda**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** de **Ana Alice Barros de Arruda**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Arlete Barros Arruda da Silva**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e

passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e cinco** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 136574-7 - Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria Perpétua Bernardo** e interditado(a) **Maricelmo Bernardo Moraes**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **Maricelmo Bernardo Moraes**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria Perpétua Bernardo**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e cinco** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 149718-5 - Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Edivaldo Castro Nascimento** e interditado(a) **Ivanir Castro Nascimento**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **Ivanir Castro Nascimento**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Edivaldo Castro Nascimento**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de

costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e cinco** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 147726-0 - Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria de Matos Alves** e interditado(a) **Maria Soledade de Carvalho Sobral**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** de **Maria Soledade de Carvalho Sobral**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria de Matos Alves**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e cinco** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 149727-6 - Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Paulo Gustavo Amaro** e interditado(a) **Divanyr Batista Amaro**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **Divanyr Batista Amaro**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Paulo Gustavo Amaro**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de

10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e cinco** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JULIANA DE MOURA SOUZA CRUZ, brasileira, solteira, estudante, filha de Salomão Afonso de Souza Cruz e de Maria Luiza de Souza Cruz, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas finais no valor de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais), referente aos autos n.^o **0010 06 141839-7** – **Autorização Judicial**, em que são partes requerente **J.M.S.C.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e cinco** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão em substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

3^a VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JONAS SANTANA RODRIGUES JÚNIOR, brasileiro, união estável, agricultor, natural de Boa Vista/RR, nascido em 30/12/1979, RG n.^o 200.396-SSP/RR, CPF n.^o 663.628.572-91, filho de Jonas Santana Rodrigues e de Deusa Rosa dos Santos Rodrigues, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da Decisão do pedido de Progressão de Regime, **bem como para efetuar o pagamento, NO PRAZO DE 10 DIAS, das custas processuais de fls. 51 no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição em Dívida Ativa**, referente aos autos de Execução Penal n.^o **0010.05.108578-4**.

Decisão:

“...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/07/06 (a) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, Juiz de Direito em substituição legal na 3^a V. Cr/RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de junho de 2007. Eu, Alexandre de Jesus Trindade, Assistente Judiciário da 3^a Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Alexandre de Jesus Trindade
Assistente Judiciário – 3^a V. Cr/RR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **26 de junho de 2007**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **26/06/2007**:

PROCESSO N^o 527 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ FRANCISCO FERREIRA SOUSA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRTB - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA SOUSA.
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES:

Nos processos abaixo relacionados foram proferidos os seguintes despachos/decisões:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.^o 490, CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PT DO B, REFERENTE A 2006

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

Encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Controle Interno, para continuidade da análise.

Após, remetam-se à Procuradoria Regional Eleitoral, para manifestação.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 25 de junho de 2007.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.^o 500, CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PP, REFERENTE A 2006

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

1.Com fulcro no § 1.^º do art. 20 da Resolução TSE n.^o 21.841/04, determino que o autor apresente os documentos relacionados nos itens 2.1. a 2.11. do relatório de folha 115.

Fixo o prazo de 20 dias para o cumprimento da diligência.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 25 de junho de 2007.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.^o 503, CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, REFERENTE A 2006

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

Acolho a diligência sugerida pela COCIN (fl. 459).
Notifique a agremiação requerente.

Boa Vista, 25 de junho de 2007.

JUIZ CHAGAS BATISTA
RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.^o 490, CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B), REFERENTE A 2006

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

Acolho a diligência sugerida pela COCIN (fl. 459).
Notifique a agremiação requerente.

Boa Vista, 25 de junho de 2007.

JUIZ CHAGAS BATISTA
RELATOR

RECLAMAÇÃO Nº 1175 – CLASSE VI
 ASSUNTO: RECLAMAÇÃO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA REALIZAÇÃO DE NOVO CÁLCULO DO COEFICIENTE ELEITORAL
 RECLAMANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA E PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
 RECLAMADO: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
 RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

Aguarde-se o trânsito em julgado. Após concluso.

Boa Vista, 25 de junho de 2007.

Juíza DIZANETE MATIAS
 Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

PROCESSO Nº 443 – CLASSE XV
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE NELTON SANTIAGO VIANA, REFERENTE À SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV/RR – ELEIÇÕES 2006

RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REJEIÇÃO – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – VÍCIOS INSANÁVEIS FACE ÀS NORMAS DE REGÊNCIA – CONTAS REJEITADAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a prestação de contas de NELTON SANTIAGO VIANA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PV nas eleições de 2006, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 25 de junho de 2007.

Juiz ALMIRO PADILHA
 – Presidente do TRE-RR –
 Juíza DIZANETE MATIAS
 – Relatora –
 ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA

PROCESSO Nº 425 – CLASSE XV
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ROSIMEIRE NASCIMENTO RIBEIRO
 REQUERENTE: ROSIMEIRE NASCIMENTO RIBEIRO
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REJEIÇÃO – RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/06 - TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – VÍCIOS INSANÁVEIS FACE ÀS NORMAS DE REGÊNCIA – CONTAS REJEITADAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de Rosimeire Nascimento Ribeiro, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PL nas eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 25 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
 – Presidente –

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET
 – Relator –

Drª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
 – Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO Nº 250 – CLASSE XV
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SANTANA SIMÕES
 REQUERENTE: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SANTANA SIMÕES
RELATOR: JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 – NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REJEIÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a prestação de contas de MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SANTANA SIMÕES, candidata ao cargo de Deputada Estadual pelo PRB nas eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 25 de junho de 2007.

– Presidente do TRE-RR –

– Relator –

– Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO Nº 492 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DOMINGOS DE SOUZA SOBRINHO

REQUERENTE: DOMINGOS DE SOUZA SOBRINHO

RELATOR: JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 – ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em aprovar a prestação de contas com ressalvas de DOMINGOS DE SOUZA SOBRINHO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PFL nas eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 25 de junho de 2007.

– Presidente do TRE-RR –

– Relator –

– Procuradora Regional Eleitoral –

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
 1ª ZONA ELEITORAL**

**Matéria Administrativa
 Processo n.º DP n.º 7181/2006-CGE**

DECISÃO

Vistos e etc...

Assim, diante do equívoco constatado, determino a retificação no histórico do eleitor, da data da ocorrência para o FASE 337 de “20/08/2002” para “07/08/2002”.

Com vistas a um melhor controle pelo Cartório Eleitoral sobre a situação do eleitor, determino a alteração do complemento “PROC. N 976/02-1ZE/RR”, para “AP 001002027320-6 5ª VCRM BOA VISTA-RR”, mantendo-se os direitos políticos do eleitor em situação “SUSPENSO” enquanto durarem os efeitos da decisão condonatória.

Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral desta decisão, após, encaminhe-se os autos à Corregedoria Geral Eleitoral, via Corregedoria Regional Eleitoral.

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2007

EUCLYDES CALIL FILHO
JUIZ ELEITORAL

PROCESSO: 030/2007

PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2006

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC

Modelo 03	
BALANÇO PATRIMONIAL	
PARTIDO: PSDC – PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO	
ORGÃO DO PARTIDO : DIRETÓRIO MUNICIPAL	UF/ MUNICÍPIO: BOA VISTA RR
TÍTULO DA CONTA	Total R\$
1.0.0.0.00.00.00 – Ativo	0,00
1.1.0.0.00.00.00 – Ativo Circulante	0,00
1.1.1.0.00.00.00 – Disponível	0,00
1.1.1.1.00.00.00 – Caixa	0,00
1.1.1.2.00.00.00 – Banco Conta Movimento	0,00
1.1.1.2.01.00.00 – Banco do Brasil	0,00
1.1.1.2.02.00.00 – Caixa Econômica Federal	0,00
1.1.1.2.03.00.00 – Outros Bancos (especificar)	0,00
1.1.1.3.00.00.00 – Aplicações Financeiras	0,00
1.1.1.4.00.00.00 – Numerários em Trânsito	0,00
1.1.2.0.00.00.00 – Créditos	0,00
1.1.3.0.00.00.00 – Adiantamentos	0,00
1.1.4.0.00.00.00 – Estoques	0,00
1.1.5.0.00.00.00 – Despesas pagas antecipadamente	0,00
1.2.0.0.00.00.00 – Realizável a Longo Prazo	0,00
1.2.1.0.00.00.00 – Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte	0,00
1.2.2.0.00.00.00 – Despesas pagas Antecipadamente – Realizáveis após o Exercício Seguinte	0,00
1.3.0.0.00.00.00 – Ativo Permanente	0,00
1.3.1.0.00.00.00 – Investimentos	0,00
1.3.2.0.00.00.00 – Imobilizado	0,00
1.3.2.1.00.00.00 – Bens Móveis	0,00
1.3.2.1.01.00.00 – Máquinas e Equipamentos	0,00
1.3.2.1.02.00.00 – Sistemas Aplicativos	0,00
1.3.2.1.03.00.00 – Móveis e Utensílios	0,00
1.3.2.1.04.00.00 – Veículos	0,00
1.3.2.2.00.00.00 – Bens Imóveis	0,00
1.3.2.3.00.00.00 – Direitos	0,00
1.3.3.0.00.00.00 – Diferido	0,00
2.0.0.0.00.00.00 – Passivo	0,00
2.1.0.0.00.00.00 – Passivo Circulante	0,00
2.1.1.0.00.00.00 – Fornecedores de Bens e Serviços	0,00
2.1.2.0.00.00.00 – Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais	0,00
2.1.3.0.00.00.00 – Obrigações Provisionadas	0,00
2.1.4.0.00.00.00 – Transferências de Recursos do Fundo Partidário a Efetuar	0,00
2.1.5.0.00.00.00 – Transferências de Recursos do Fundo Partidário para Criação ou Manutenção de Instituto ou Fundação de Pesquisa ou de Doutrinação e Educação Política a Efetuar	0,00
2.1.6.0.00.00.00 – Transferências Financeiras de Recursos Originários de Doações e Contribuições a Efetuar	0,00
2.1.7.0.00.00.00 – Estimáveis em dinheiro a Efetuar	0,00
2.1.8.0.00.00.00 – Créditos da Campanha de Candidatos	0,00
2.1.9.0.00.00.00 – Outras Obrigações a Pagar (especificar)	0,00
2.2.0.0.00.00.00 – Exigível a Longo Prazo	0,00
2.2.1.0.00.00.00 – Fornecedores	0,00
2.2.2.0.00.00.00 – Obrigações a Pagar (especificar)	0,00
2.3.0.0.00.00.00 – Patrimônio Líquido	0,00
2.3.1.0.00.00.00 – Reservas	0,00
2.3.1.1.00.00.00 – Reservas Estatutárias	0,00
2.3.2.0.00.00.00 – Resultado	0,00
2.3.2.1.00.00.00 – Resultado do Exercício	0,00
2.3.2.2.00.00.00 – Resultado da Campanha	0,00

BOA VISTA.

17/04/2007

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N° 541, DE 26 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de JULHO/2007:

7/8	DR. ADRIANO AVILA PEREIRA
14/15	DR. ULISSES MORONI JUNIOR
21/22	DRA. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
28/29	DR. ADEMIR TELES MENEZES
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 542, DE 26 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **SÍLVIO FERNANDES DOS REIS**, para participar de Curso de Pós-Graduação Médica em nível de Especialização, no período de 02 a 07JUL07, a realizar-se na cidade de Juiz de Fora/MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 46, DE 26 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pelas Leis nº 464, de 26OUT04, nº 511 de 27DEZ05, nº 540 de 30MAR06 e nº 559 de 27JUL06, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Nomear, **JULIO FERNANDO LONGUINHO BATISTA DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete do Procurador de Justiça Dr. Fábio Bastos Stica, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 11JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 01/07

PIP N° 015/05/PROSAUDE/MP/RR

Compromitente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

Compromissário: MANOEL ALMEIDA, proprietário do Hotel Ideal (nome fantasia), com sede na Rua Araújo Filho, nº 481, bairro Centro.

OBJETO: Apurar as possíveis irregularidades sanitárias e adequação às condições técnicas/sanitárias necessárias e satisfatórias ao regular funcionamento do HÓTEL IDEAL.

ACORDO: CLÁUSULA 1^a - O Compromissário se obriga a, no prazo de noventa (90) dias, adotar as seguintes providências: 1.1. eliminação de todas as trincas e fissuras existentes em paredes e pisos da edificação, bem como executar a pintura de todas as paredes e tetos de toda edificação; 1.2. revisão das instalações elétricas e hidráulico-sanitárias; 1.3. eliminação de todos os possíveis focos causadores de umidade nas paredes e tetos; 1.4. dedetização, desinsetização, desratização, descupinização de toda edificação; 1.5. limpeza, desinfecção e reparos em todos os aparelhos de ar condicionado e em seus filtros, assim como em todos os ventiladores de teto e de bancada existentes; 1.6. manter sempre protegidos os colchões; 1.7. reparo ou a substituição de todo o mobiliário que se encontrar sem condições de uso ou com partes danificadas; 1.8. remoção de todo material em desuso para locais apropriados (depósitos) e eliminação de todos os resíduos sólidos existentes; 1.9. construção de banheiros e vestiários de uso exclusivo para funcionários, com armários individuais, separados por sexo; 1.10. identificação e separação por sexo dos banheiros de uso coletivo; 1.11. adequação da lavanderia e climatização adequada ao seu perfeito funcionamento; 1.12. ensacamento das roupas limpas e passadas; 1.13. reparo nas caixas de descarga e nas duchas de higienização dos banheiros dos apartamentos; 1.14. construção de calçada em torno da edificação; 1.15. limpeza e desinfecção de todas as áreas da edificação. 1.16. pintura na parede onde está situado o lavatório (pia) da cozinha; 1.17. acondicionamento em prateleiras ou estrados com altura de 30cm os utensílios de manipulação de alimentos; 1.18. direcionamento da dispensa somente para o armazenamento de produtos alimentícios, armazenar em separado saneantes domissanitários; 1.19. limpeza e organização na área da dispensa; 1.20. confecção de estrados com altura de 30cm para o acondicionamento de engradados; 1.21. remoção de objetos da área destinada ao extintor de incêndio; 1.22. retirada da botija de gás para fora do ambiente, em local coberto e com grade de proteção; 1.23. substituição das cerâmicas quebradas (rodapé); 1.24. aquisição de porta sabão líquido assim como porta papel toalha; 1.25. retirada de todo o material em desuso que se encontra na cozinha (engradados) e organização de todo o ambiente, com pintura nova nas paredes e adoção de medidas para promover a circulação de ar no ambiente do restaurante, como, por exemplo a colocação de "combogos"; 1.26. climatização do ambiente (natural ou artificial) na lavanderia, bem como arrumação do ambiente; 1.27. colocação de forro no teto da lavanderia e a retirada de todo o material em desuso de dentro do ambiente (terço, espanador de teto, malha); 1.28 substituição das lâmpadas queimadas e fixação da fiação no chão da recepção; 1.29. sinalização nos quadros de distribuição de energia.

CLÁUSULA 2^a - O Compromissário, se obriga a, no prazo de 90 (noventa) dias, providenciar a regularização do alvará sanitário do estabelecimento e, a partir de então, manter seu estabelecimento dentro dos padrões sanitários exigíveis para o bom funcionamento dos serviços ali executados, no local onde hoje opera ou em outro em que venha a operar, mantendo sempre atualizado o necessário alvará sanitário;

CLÁUSULA 3^a - Para garantia do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, o Compromissário se submeterá a uma multa diária de R\$ 100,00 pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas supra, contada da data do inadimplemento até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos a Fundo Especial para proteção dos interesses difusos, a ser indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima;

CLÁUSULA 4^a - fica o compromissário, a título de obrigação de fazer e em razão dos problemas constatados, incumbido de confeccionar trezentos (300) folders educativos, conforme modelo a ser fornecido pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, em prol da conscientização da população em geral sobre as questões sanitárias 4.1 - O prazo para entrega dos mesmos é de noventa(90) dias, contados a partir do recebimento do modelo entregue pelo Ministério Público 4.2 - o descumprimento da presente cláusula implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão revertidos a Fundo Especial para proteção dos interesses difusos, a ser indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima;

Boa Vista, 22 de junho de 2007.

COMPROMITENTE: **JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**
 Promotora de Justiça
 Promotoria de Defesa da Saúde

COMPROMISSÁRIO: **CARLOS CESAR GOMES**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 02/07

PIP N.º 018/05/PROSAUDE/MP/RR

Compromitente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

Compromissário: CARLOS CESAR GOMES, proprietário do Hotel TREVO (nome fantasia), com sede na Av. Monte Roraima, nº1160, bairro São Vicente.

OBJETO: Apurar as possíveis irregularidades sanitárias e adequação às condições técnicas/sanitárias necessárias e satisfatórias ao regular funcionamento do HOTEL TREVO.

ACORDO: CLÁUSULA 1^a - O Compromissário se compromete a adotar, no prazo de noventa (90) dias, as providências recomendadas pela Vigilância Sanitária Estadual no Relatório de Inspeção Sanitária, colacionado às fls. 33/41 dos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 018/05, do qual tem prévio e amplo conhecimento, para fins do regular funcionamento de seu estabelecimento, mais especificamente o seguinte: 1.1. Providenciar todos os reparos de estrutura em todos os apartamentos, de acordo com o relatório da Vigilância Sanitária Estadual; 1.2. Providenciar local adequado para a lavanderia retirando-a junto das obras e instalando-a em local adequado; 1.3. Providenciar a aquisição de EPI's para os funcionários (Luva de borracha, austral, sapato fechado, etc.); 1.4. Providenciar a retirada dos materiais em desuso (Máquina de lavar com defeito, etc.); 1.5. Providenciar mesa de passar roupa adequada (mesa de escritório); 1.6. Providenciar a colocação de guarda corpo na escada de acesso a lavanderia; 1.7. Forração de todas as dependências; 1.8. Providenciar reparo nas fissuras detectadas em especial na trinta que se encontra no corredor do 1º piso; 1.9. Providenciar a remoção da botija de gás de dentro do ambiente para um lugar coberto, com grade e cadeado provido de circulação de ar natural; 1.10. Providenciar porta sabão líquido e porta papel toalha para o restaurante;

CLÁUSULA 2^a - O Compromissário, se obriga a, no prazo de **90 (noventa) dias**, providenciar a regularização do alvará sanitário do estabelecimento e, a partir de então, manter seu estabelecimento dentro dos padrões sanitários exigíveis para o bom funcionamento dos serviços ali executados, no local onde hoje opera ou em outro em que venha a operar, mantendo sempre atualizado o necessário alvará sanitário;

CLÁUSULA 3^a - O Compromissário apresentará, no prazo de **cento e oitenta (180) dias**, projetos arquitetônico, elétrico, telefônico, hidro-sanitário e de combate a incêndio e pânico elaborados por técnico habilitado onde possa ser constatada melhoria na estrutura física do estabelecimento de acordo com as Normas Técnicas do CBM-RR e Normas da ABNT, bem como laudo do Corpo de Bombeiros liberando a edificação para uso;

CLÁUSULA 4^a - Para garantia do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, o Compromissário se submeterá a uma multa diária de R\$ 100,00 pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas supra, contada da data do inadimplemento até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos a Fundo Especial para proteção dos interesses difusos, a ser indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima;

CLÁUSULA 5^a - Fica o Compromissário, a título de obrigação de fazer e em razão dos problemas constatados, incumbido de confeccionar trezentos (300) cartilhas educativas, conforme modelo a ser fornecido pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, em prol da conscientização da população em geral sobre as questões sanitárias. **5.1** - O prazo para entrega dos mesmos é de **noventa (90) dias**, contados a partir do recebimento do modelo entregue pelo Ministério Público. **5.2** - O descumprimento da presente cláusula implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão revertidos a Fundo Especial para proteção dos interesses difusos, a ser indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima;

Boa Vista, 22 de junho de 2007.

COMPROMITENTE: **JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**
 Promotora de Justiça
 Promotoria de Defesa da Saúde

COMPROMISSÁRIO: **CARLOS CESAR GOMES**


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 18/06/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.001430-3 PROT.:16/06/2007
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:ALESSANDRO PAULA SARUBBI E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001432-0 PROT.:17/06/2007
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:ROSIVALDO SAMPAIO MOREIRA E OUTROS

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001437-9 PROT.:18/06/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001438-2 PROT.:18/06/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001439-6 PROT.:18/06/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001440-6 PROT.:18/06/2007

CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:F.FERREIRA DE ANDRADE - POSTO JOKEY
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001441-0 PROT.:18/06/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:MARCOS XAVIER CARDOSO
 ADVOGADO:ADRIANA PAOLA MENDIVIL VEJA
 REU:AGENCIA DE TAXI AEREO PARAMAZONIA E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001442-3 PROT.:18/06/2007
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:MUNICIPIO DE CARACARAI/RR
 ADVOGADO:HELAINE MAISE FRANCA
 IMPDO:GERENTE EXECUTIVA DO INSS/RR E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001428-0 PROT.:06/06/2007
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANDREI MATTIUXI BALVEDI
 REU:MARIA MOURA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001429-3 PROT.:13/06/2007
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR.
 REU:ANTONIO AILTON DA SILVA E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001431-7 PROT.:17/06/2007
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:ALESSANDRO PAULA SARUBBI E OUTROS
 ADVOGADO:GERSON COELHO GUIMARAES
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001433-4 PROT.:14/06/2007
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANA KARIZIA TAVORA TEIXEIRA
 REU:JOSE CARLOS DOS SANTOS BENTES E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001434-8 PROT.:18/06/2007
 CLASSE:15990-PETIÇÃO DIVERSA CRIMINAL
 AUTOR:GILBERTO MORAES LIRA
 ADVOGADO:MARGARIDA BEATRIZ ORUE ARZA
 REU:JUSTICA PUBLICA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001435-1 PROT.:18/06/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:ALBERONI FREITAS DE ARAUJO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001436-5 PROT.:18/06/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:PATRICIO MELVILLE JUNIOR
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :8

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :7
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :15

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2007.42.00.700236-8 PROT.:18/06/2007
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANDREI MATTIUXI BALVEDI
 REQDO::IGNORADO
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 19/06/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.001443-7 PROT.:19/06/2007
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:VANDERLEI ALVES KOIYAMA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001445-4 PROT.:19/06/2007
 CLASSE:7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
 REQDO:OTTOMAR DE SOUSA PINTO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001448-5 PROT.:19/06/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001449-9 PROT.:19/06/2007
 CLASSE:1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR:IVALCIR CENTENARO
 ADVOGADO:LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 REU:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001450-9 PROT.:19/06/2007
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:JOAO DE SOUZA GOMES NETO
 ADVOGADO:ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
 REU:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA
 I-DISTRIBUICAO
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001444-0 PROT.:19/06/2007
 CLASSE:1101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE:ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO:MARCELO DE SA MENDES
 EMBDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001446-8 PROT.:19/06/2007
 CLASSE:5190-PETIÇÃO DIVERSA CÍVEL

REQTE:HELOISE HELENA TAJUJA MARTINS
 ADVOGADO:GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO
 REQDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001447-1 PROT.:19/06/2007
 CLASSE:15206-FIANÇA
 REQTE:ROSIVALDO SAMPAIO MOREIRA
 ADVOGADO:PAULO AFONSO S. DE ANDRADE
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:5
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:8

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2007.42.00.700237-1 PROT.:19/06/2007
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFICIO / JEF
 AUTOR::ANTONIO ARAUJO DA SILVA
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700238-5 PROT.:19/06/2007
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR::RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA SILVA
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:2

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 21/06/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.001453-0 PROT.:20/06/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001454-3 PROT.:20/06/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001458-8 PROT.:20/06/2007
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:JOZILENE DE SOUZA
 ADVOGADO:ANTONIO CLAUDIO C. THEOTONIO
 IMPDO:DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE RORAIMA - CEFET-RR E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001460-1 PROT.:21/06/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM

RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001461-5 PROT.:21/06/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001462-9 PROT.:21/06/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001463-2 PROT.:21/06/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001464-6 PROT.:21/06/2007
 CLASSE:17300-CARTA DE ORDEM PENAL
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO:HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
 J. Dpcte:MINISTRO RELATOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001451-2 PROT.:19/06/2007
 CLASSE:11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
 EMBTE:UNIAO
 ADVOGADO:MARCELO MEDICIS MARANHAO E SILVA
 EMBDO:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001452-6 PROT.:20/06/2007
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR
 REU:PAULO HENRIQUE DA CUNHA LOPES
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001455-7 PROT.:20/06/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:GILBERTO EUFRASIO DE FREITAS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001456-0 PROT.:13/06/2007
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANA KARIZIA TAVORA TEIXEIRA
 REU:MARCIO JOSE NEVES DA SILVA E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001457-4 PROT.:20/06/2007
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:KELITON PAIVA LINHARES
 ADVOGADO:LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JR
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001459-1 PROT.:21/06/2007
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:VANDERLEI ALVES KOIYAMA
 ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :8
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :6
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :14

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2007.42.00.700239-9 PROT.:21/06/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::OLIMPIA GUILHERME DOS SANTOS
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700240-9 PROT.:21/06/2007
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE
 BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR::MARLON GOMES DE MOURA E OUTROS
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :2

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 22/06/2007**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.001466-3 PROT.:20/06/2007
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
 DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:AURELIO DETERS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001467-7 PROT.:20/06/2007
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
 DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:VALNEY DA COSTA MACIEL
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001468-0 PROT.:20/06/2007
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
 DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:AURELIO DETERS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001471-8 PROT.:22/06/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001472-1 PROT.:22/06/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001473-5 PROT.:22/06/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001474-9 PROT.:22/06/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001475-2 PROT.:22/06/2007
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO 3 DISTRITO
 POLICIAL/RR
 REQDO:ROSY PAULA MESSIAS CORDEIRO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001478-3 PROT.:22/06/2007
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:MERITA AUZLAY CARDOSO SOARES E OUTROS
 ADVOGADO:JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
 IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA/RR
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001465-0 PROT.:22/06/2007
 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE:KLEISE TRIGUEIRO FAGUNDES LIMA E OUTROS
 ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 EXCDO:UNIAO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001469-4 PROT.:22/06/2007
 CLASSE:10300-INTERVENÇÃO DE TERCEIROS / OPOSIÇÃO
 REQTE:MARINHO GOMES DA ROCHA
 ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
 REQDO:HELENITA PORTELA DE LIMA E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001470-4 PROT.:26/02/2007
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO
 COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
 REU:EVILASIO FRANCISCO FERREIRA FILHO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001476-6 PROT.:22/06/2007
 CLASSE:15990-PETIÇÃO DIVERSA CRIMINAL
 AUTOR:ROSY PAULA MESSIAS CORDEIRO
 ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA
 REU:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001477-0 PROT.:22/06/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIARIA EM
 RORAIMA
 REQDO:ROSY PAULA MESSIAS CORDEIRO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :9
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :14

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2007.42.00.700241-2 PROT.:22/06/2007
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
 REQTE.:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANDREI MATTIUZI BALVEDI
 REQDO.:JUSTICA PUBLICA
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 409 => 001
 DF 15978 => 002
 RR 231 => 003, 028
 RR 179 => 004, 055
 RR 417 => 005
 RR 247-B => 007, 022, 023
 RR 149 => 008, 009, 010, 048, 054, 074, 081, 083
 RR 127 => 011
 AM 3340 => 012
 RR 370 => 012
 RR 254-A => 013
 RR 158-A => 014, 030, 033, 061
 RR 282-A => 015
 PA 10295 => 016
 RR 282 => 017, 065
 RR 248-B => 018
 RR 413 => 019, 066, 067
 RR 231-B => 020
 SC 13348-A => 021
 RR 201-A => 024
 RR 191-B => 025, 091, 105
 RR 226 => 026
 RR 368 => 027, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 051
 RR 074-B => 028, 031, 052, 076
 RR 209 => 032
 RR 262 => 034
 RR 203 => 035
 RR 149-A => 049, 050
 PA 10758 => 053
 PR 34138 => 056, 057
 CE 13716 => 058
 RR 155 => 059, 060, 062, 068, 069, 070, 075, 078
 RR 240 => 063
 PE 849-A => 064
 RR 077-A => 071, 079
 CE 11317 => 073
 RR 042-B => 077
 SP 181247 => 080
 RR 179-B => 082
 RR 172-B => 084
 RR 200-A => 086
 RR 145 => 087
 RR 176 => 088
 RR 070-B => 095
 RR 120-B => 097
 RR 090 => 104
 RR 010 => 111
 RR 185-A => 118

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
 COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

Processo nº 2007.42.00.000029-5

Requerente(s): MPF

Requerido(s) : Apropos Silvopastoril e Outros

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, OAB-RR, 200-A e Bernardino Dias de Souza Cruz, OAB-RR, 178.

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara, respondendo pela 2ª Vara desta Seção Judiciária, Dr. Helder Girão Barreto, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem possa interessar que proferiu decisão nos autos do processo em epígrafe, determinando o desbloqueio dos depósitos bancários existentes em conta corrente ou poupança pertencentes às empresas: OURO VERDE AGROSILVOPASTORIL LTDA, CNPJ nº 02.932.041/0001-41; APROPOS SILVOPASTORIL LTDA, CNPJ nº 05.728.566/0001-68; MANGUM WOOD SERRARIA LTDA, CNPJ nº 05.603.782/0001-00; TIPITI II SILVOPASTORIL LTDA, CNPJ nº 03.611.257/0001-78; PRIMA SILVOPASTORIL LTDA, CNPJ nº 05.754.225/0001-57; LOGIC SILVOPASTORIL LTDA, CNPJ nº 05.754.222/0001-57; FORMOSA SILVOPASTORIL LTDA, CNPJ, nº 07.757.432/0001-90 e F.I.T. TIMBER GROWTH SILVOPASTORIL LTDA, CNPJ nº 04.625.156/0001-19.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 25 de junho de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
 Diretora de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JUNHO DE 2007

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

001 - 2005.42.00.000853-9

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: MIVANILDO DA SILVA MATOS
 ADVOGADO: RR0409 – TARCIANO FERREIRA DE SOUZA
 RÉU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, **julgo improcedente o pedido** e condeno o autor ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, conforme art. 20 §4º, do CPC. O autor deverá recolher os encargos de sucumbência no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado, sob pena da multa de 10% sobre o montante, prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

002 - 2005.42.00.001376-7

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR: EVEN KEILA SALES REBOUÇAS
 ADVOGADO: DF015978 – ERICK FRANKLIN BEZERRA
 RÉU: UNIÃO (FAZ. NACIONAL) E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, **julgo improcedente o pedido**. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e deixo de condená-la ao pagamento de honorários sucumbenciais à União por não ter apresentado defesa. **Excluo o Estado de Roraima da lide** e condeno a parte autora a pagar-lhe honorários de sucumbência no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, conforme art. 20, §4º, do CPC. A parte autora deverá proceder ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado, sob pena de incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, conforme art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

003 - 2005.42.00.002566-9

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: MIRLA RODRIGUES PINTO
 ADVOGADO: RR0231 – ANGELA DI MANSO
 IMPDO.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, **julgo parcialmente procedente o pedido e concedo a segurança** para, com base no art. 84 §2º, da Lei 8.112/90, determinar a licença da imetrante da Universidade Federal de Roraima, com exercício provisório em atividade compatível com o seu cargo junto à Universidade Federal de Goiás ou junto ao Centro Federal de Educação Tecnológica em Goiás, em unidade mais próxima possível de Anápolis/GO. Custas pela Universidade Federal de Roraima, isenta das que excedam ao reembolso. Sem honorários. Retifico a liminar deferida aos termos ora consignados, confirmando seus efeitos. Duplo grau obrigatorio. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

004 - 2006.42.00.000323-5

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: HELDER GOMES MENESSES
 ADVOGADO: RR0179 – JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
 IMPDO.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, **julgo improcedente o pedido e denego a segurança**, condenando o imetrante ao pagamento das custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

005 - 2006.42.00.000405-9

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: CARLOS PEDROSA NETO
 ADVOGADO: RR0417 – ANDRE HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
 IMPDO.: PRÓ-REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, **julgo procedente o pedido e concedo a segurança** para determinar a matrícula do imetrante na disciplina Economia Brasileira, do semestre 2005.2, ratificando integralmente a liminar. Custas pela UFRR, isenta das que excedam ao reembolso. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Duplo grau obrigatorio.

006 - 2006.42.00.000992-1

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: RAFAELA BARROS DE OLIVEIRA
 DEF. PÚB.: AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
 IMPDO.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, **julgo improcedente o pedido e denego a segurança**. Condeno a imetrante ao pagamento das custas processuais, isenta nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários. Defiro a gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

007 - 2006.42.00.001265-2

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: JOSIEL DA CUNHA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO: RR0247B – ALEXANDRE SENA DE OLIVEIRA
 IMPDO.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, **julgo procedente o pedido e concedo a segurança** para determinar que seja autorizada a participação da parte imetrante na solenidade de Colação de Grau, assim que lhe seja outorgado o diploma respectivo, se outro empecilho não houver, independentemente da participação no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE. Custas pela UFRR, isenta das que excedam ao reembolso. Sem honorários. Duplo grau obrigatorio, com remessa ao TRF da 1ª Região com efeito devolutivo apenas. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

008 - 2002.42.00.001455-9

CLASSE: 1900 – ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR: JOSÉ JORGE TEIXEIRA SIQUEIRA
 ADVOGADO: RR149 – MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
 RÉU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, **julgo procedente o pedido** para condenar a União a pagar ao autor a indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por danos morais, com correção monetária e juros de mora de um por cento ao mês contados desta sentença, oportunidade em que liquidado o valor. Condeno-lhe ao pagamento de honorários sucumbenciais, que fixo em dez por cento sobre o valor da condenação, e das custas judiciais, isenta das excedam ao reembolso. Duplo grau desnecessário (CPC, art. 475, §2º). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

009 - 2003.42.00.001088-4

CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: FRANCISCO PATRÍCIO BARROS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: RR149 – MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
 RÉU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, **julgo parcialmente procedente o pedido** para condenar a União a conferir, através da estrutura de saúde conferida aos militares em geral, com todos os recursos inerentes, o devido tratamento médico ao autor até que se restabeleça ou consiga a estabilidade de sua situação clínica, derivada de acidente sofrido dentro da Organização Militar. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários sucumbenciais, compensados entre si (CPC, art. 21). As partes ratearem o pagamento das custas, isentas nos termos das leis específicas, eis que defiro a gratuidade de justiça ao autor (art. 12 da Lei 1.060/50). Fixo os **honorários periciais** no importe de R\$ 170,00, conforme Resolução CFJ nº. 440/05.

Procedam-se os **expedientes necessários** para o julgamento pela Secretaria Administrativa. A União reembolsará os honorários à justiça federal (art. 12, §1º, da Lei 10.259/01). Transitada em julgado a sentença, expeça-se requisição de pagamento em favor da justiça. Tratando-se de tratamento médico, o qual já é oferecido regularmente aos militares em geral, não havendo nenhuma surpresa à Administração Pública, e atento aos princípios de dignidade humana e efetividade do processo, assim como ao disposto no art. 461, §5º, do CPC, **determino, de ofício, o cumprimento antecipado da sentença**, oferecendo-se ao autor o devido tratamento de seu estado de saúde. Duplo grau obrigatorio, com remessa ao tribunal com efeito meramente devolutivo (CPC, art. 520-VII). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

010 - 2004.42.00.000532-0

CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: LUIZ CLAUDIO SILVA CARDOSO
 ADVOGADO: RR149 – MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO
 RÉU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, **julgo improcedente o pedido** e condeno o autor ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme art. 20, §4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

011 - 2005.42.00.000407-2

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: HERIVALDO RUFINO DOS SANTOS
 ADVOGADO: RR0127 – VICENZO DI MANSO
 RÉU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, **julgo improcedente o pedido** e condeno o autor ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme art. 20, §4º, do CPC, cujo pagamento fica suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1.060/50.. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

012 - 2005.42.00.000622-3

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: J. S. INSTALAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: AM3.340 - PRISCILA NOGUEIRA FRANÇA
 RR0370 – ADALGIZA RADOYKA SIMÃO DE QUEIROZ
 IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA UFRR.

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, **denego a segurança e julgo improcedente o pedido**. Custas pela imetrante. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

013 - 2005.42.00.001490-2

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA
 ADVOGADO: RR254A- ELIAS BEZERRA DA SILVA
 IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, **denego a segurança e julgo improcedente o pedido.** Custas pela impetrante. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

014 - 2005.42.00.002188-4
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: RONALD DA SILVA AMORIM
 ADVOGADO: RR0158A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RÉU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, homologo o acordo com base no art. 269, III do CPC, para que surta seus efeitos legais. Intime-se inicialmente a UNIÃO para tomar conhecimento da sentença. Em seguida, intime-se o autor para tomar ciência da sentença e promover a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC. Após, a secretaria deverá transformar a ação em Execução e promover a citação. Tudo cumprido, estando as partes de acordo, expedir a RPV para pagamento. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

015 - 2006.42.00.000033-2
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: METALÚRGICA LIMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: RR0282A – MANUEL BELCHIOR JÚNIOR E OUTRO
 IMPDO.: DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA / RR
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Por assim ser, adotando as razões acima e aquelas constantes da decisão que indeferiu a liminar, **julgo improcedente o pedido e denego a segurança.** Condeno o impetrante no pagamento das custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

016 - 2006.42.00.0000065-8
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: ZELINDO TRENTO
 ADVOGADO: PR10295 – JOSÉ DE PAULA XAVIER
 IMPDO.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA / RR
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, **julgo procedente o pedido e concedo a segurança** para determinar à autoridade impetrada que dê prosseguimento ao processamento do recurso administrativo do impetrante, independentemente do recolhimento do depósito recursal ou de arrolamento de bens de 30% do valor do crédito tributário. Custas pela União, isenta das que excedam ao reembolso. Sem honorários. Duplo grau obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

017 - 2006.42.00.000345-8
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA
 ADVOGADO: RR0282 – VALTER MARIANO DE MOURA
 IMPDO.: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE - IBAMA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, **denego a segurança e julgo improcedente o pedido.** Custas pela impetrante. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

018 - 2006.42.00.000917-8
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: JUBERLI GENTIL PEREIRA
 ADVOGADO: RR0248B – FRANCISCO JOSÉ PINTO MACEDO
 IMPDO.: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DA OAB/RR
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, **julgo improcedente o pedido** e denego a segurança, **cassando** a liminar de fls. 44/45, e extinguindo o presente feito, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Custas, pelo impetrante. Sem honorários, nos termos das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Intime-se o impetrante, no prazo de 10 dias, para recolhimento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

019 - 2006.42.00.0000986-3
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: DIEGO DAVID DANTAS MAIA
 ADVOGADO: RR0413 – SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
 IMPDO.: DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA / RR
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, **julgo procedente o pedido e concedo a segurança** para determinar à autoridade impetrada que aceite os exames médicos realizados pelo impetrante em atendimento ao previsto no Edital do Concurso para a Polícia Militar de Roraima. Custas pelo CEFET, isento das que excedam ao reembolso. Sem honorários. Duplo grau obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

020 - 2006.42.00.0001125-0
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: IVAN SANTOS COSTA
 ADVOGADO: RR0231B – OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA
 IMPDO.: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS E VESTIBULARES DO CEFET / RR
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Posto isso, **julgo procedente o pedido** para determinar que se conceda ao impetrante a oportunidade realizar sua prova de capacitação física, com designação de nova data, a partir do vencimento de licença médica ocorrida em 04/06/2006, confirmado a liminar concedida. Custas pelo CEFET, isento das que excedam ao reembolso. Sem honorários. Duplo grau obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

021 - 2003.42.00.002689-0
 CLASSE: 1900 – OUTRAS
 AUTOR: ABDON PAULO DE LUCENA
 ADVOGADO: SC13348A – VINICIUS LUIZ ALBRECHT
 RÉU: UNIÃO E OUTRO
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, **julgo improcedente o pedido e concedo a segurança** para determinar à autoridade impetrante que o autor ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) – 10% do que seria o valor correto da causa de R\$ 52.513,00, conforme art. 20 §4º, do CPC. Condeno-lhe ainda na multa de 1% sobre o valor da causa e a indenizar as réis em mais 20% sobre o valor atribuído à causa, ambos valores convertidos, *pro rata*, em favor das réis. Os valores devem ser corrigidos monetariamente até efetivo pagamento, devendo o autor recolhê-los no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado, sob pena de incidência da multa de mais 10% sobre o débito, prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

022 - 2005.42.00.002512-0
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: ELDOM DE MEDEIROS SOARES
 ADVOGADO: RR0247B – ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
 IMPDO.: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO VESTIBULAR DA UFRR E OUTRO
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Diante do exposto, **julgo extinto** o feito, sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto, em conformidade com o disposto no art. 269, VI, do CPC. Custas pelo impetrante, isento nos termos do art. 12 Lei 1.060/50. Sem honorários (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

023 - 2005.42.00.002513-4
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: DANIEL VIANA FIGUEIREDO
 ADVOGADO: RR0247B – ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
 IMPDO.: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO VESTIBULAR DA UFRR E OUTRO
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante do exposto, **julgo improcedente o pedido e denego a segurança.** Custas pelo impetrante, isento nos termos do art. 12 Lei 1.060/50. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

024 - 2005.42.00.002545-0
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: EDGILSON DANTAS SANTOS
 ADVOGADO: RR0201A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
 IMPDO.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, **julgo improcedente o pedido e denego a segurança**. Custas pelo impetrante. Sem honorários Publique-se. Registre(m)-se.

025 - 2006.42.00.000012-3

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: RR0191B - JOSY KEILA BERNADES DE CARVALHO

IMPDO.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, **julgo procedente** o pedido e determino a devolução do veículo Pampa 1.8SL, placas JWG-6261, tornando insubstancial a pena de perdimento aplicada. Sem honorários. Custas pela União, isenta das que excedam ao reembolso. Duplo grau obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

026 - 2006.42.00.000072-0

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: MARCIO MORAES ANTONY
ADVOGADO: RR0226 - ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RÉU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, EXTINGO este processo, em consonância ao disposto no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários. Arquivem-se com as baixas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

027 - 2006.42.00.000329-7

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: DOMINGOS PEREIRA
ADVOGADO: RR0368 - JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
IMPDO.: GERENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Posto isto, **julgo extinto o processo, por falta de interesse de agir**, conforme art. 267, VI, do CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

028 - 2006.42.00.000354-7

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: JOCIMAR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: RR0231 - ANGELA DI MANSO

IMPDO.: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFRR
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, **julgo procedente o pedido e concedo a segurança** para determinar a matrícula do impetrante no Curso de Administração (B), admitindo-se a substituição do histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio pelo histórico e diploma de graduação no Curso Superior de Engenharia das Agulhas Negras. Custas pela UFRR, isenta das que excedam ao reembolso. Sem honorários. Junte-se a petição constante da contra-capa, com baixa no sistema. Duplo grau obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

029 - 2006.42.00.001331-1

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: FRANCISCA ANGELA DE OLIVEIRA SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO: AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO

REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: Em vista da certidão supra, chamo o feito à ordem para alertar a Secretaria para que evite a colocação de certidões inadequadas nos processos e torno sem efeito o decurso de prazo constante do termo de fl. 40. Determino a juntada da contestação e sua baixa no sistema, com intimação da DPU para se manifestar sobre o seu teor, querendo. Publique-se. Intime-se.

030 - 2004.42.00.001002-4

CLASSE: 5120 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS LIMA ANDRADE E OUTRO
ADVOGADO: RR0158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: (...) Após, intime-se o perito para a proposta de honorários. Intime-se a autora, a qual concordando com o valor, deverá depositar em juízo os aludidos honorários, na forma do art. 33 do CPC, devendo ser liberado 50% ao perito para início dos trabalhos e o restante após a apresentação do laudo pericial. O prazo para entrega do laudo, será de 60 dias, contados da carga e após o depósito do adiantamento dos honorários, na forma sobredita. Publique-se. Intime(m)-se.

031 - 2005.42.00.000404-1

CLASSE: 8100 - AÇÃO SUMÁRIA / ACIDENTE DE TRÂNSITO

AUTOR: LEONILDA PEREIRA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO: RR074B - CARLOS CAVALCANTE
REU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: Vistos etc. conforme certidão supra, o apelado apresentou recurso adesivo à apelação de fls. 143/147, fora do prazo do Artigo 500, I, do CPC. Isso posto, declaro deserto o recurso adesivo de fls. 151/164. Remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 1ª Região. Publique-se. Intime-se.

032 - 2000.42.00.000561-0

CLASSE: 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR: ARGENOR SILVA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: RR0209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: (...) À exceção de AFONSO DA SILVA sobre o qual nada foi localizado, os autores quedaram silentes, quanto à manifestação da CEF, apesar de devidamente intimado, por 02 vezes. Por todo exposto, verificando que fora cumprido o julgado, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa. Intime-se.

033 - 2005.42.00.000838-1

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA
ADVOGADO: RR0158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: Não consiste erro material o entendimento do juiz que pronuncia a prescrição, ainda que desafinado com a jurisprudência que, em hipóteses tais, reconhece a renúncia à prescrição. A essa altura, só lhe resta, se cabível, a rescisória. Intime-se. Requeira o autor o que de direito.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

034 - 2007.42.00.001442-3

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
ADVOGADO: RR262 - HELAINE MAISE FRANÇA
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: (...) Ante o exposto, **faculto ao impetrante emendar a inicial**, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 284 do CPC. Decorrido o prazo assinalado e não cumprida a diligência, a inicial restará indeferida, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

035 - 2004.42.00.001136-9

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
ADVOGADO: RR0203 - FRANCISCO NORONHA
REU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Recebo a Apelação de fls. 199/205 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao apelado para que apresente contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

036 - 2006.42.00.000055-5

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: RR0368 - JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO
RÉU: INCRA E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Defiro a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento que designo para o dia **01 de agosto de 2007, às 14:30 horas**. Publique-se e intimem-se.

037 - 2005.42.00.001371-9

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: RR0368 - JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO
RÉU: INCRA E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Defiro a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento que designo para o dia **13 de agosto de 2007, às 15:45 horas**. Publique-se e intimem-se.

038 - 2005.42.00.002139-4

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: ADILSON PINTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: RR0368 - JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO
RÉU: INCRA E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Defiro a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento que designo para o dia **06 de agosto de 2007, às 16:00 horas**. Publique-se e intimem-se.

039 - 2005.42.00.002359-3

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: GONÇALO MATIAS DE SOUZA
ADVOGADO: RR0368 - JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO
RÉU: INCRA E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Defiro a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento que designo para o dia **15 de agosto de 2007, às 15:30 horas**. Publique-se e intimem-se.

040 - 2006.42.00.000051-0

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: JOSÉ RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: RR0368 - JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO
RÉU: INCRA E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Defiro a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento que designo para o dia **17 de agosto de 2007, às 15:45 horas**. Publique-se e intimem-se.

041 - 2005.42.00.001204-9

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: RAIMUNDA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: RR0368 - JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO
RÉU: INCRA E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Defiro a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento que designo para o dia **28 de setembro de 2007, às 14:00 horas**. Publique-se e intimem-se.

042 - 2005.42.00.001222-7

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: JOSÉ CAPUCHO DE AMARAL
ADVOGADO: RR0368 - JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Defiro a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento que designo para o dia **28 de setembro de 2007, às 15:00 horas**. Publique-se e intimem-se.

043 - 2005.42.00.001231-6

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: ELIAS BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: RR0368 - JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Defiro a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento que designo para o dia **28 de setembro de 2007, às 14:40 horas**. Publique-se e intimem-se.

044 - 2005.42.00.001239-5

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: ANTONIA MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RR0368 - JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Defiro a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento que designo para o dia **28 de setembro de 2007, às 15:40 horas**. Publique-se e intimem-se.

045 - 2005.42.00.001434-0

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: MANOEL ARAUJO
ADVOGADO: RR0368 - JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Defiro a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento que designo para o dia **28 de setembro de 2007, às 14:20 horas**. Publique-se e intimem-se.

046 - 2005.42.00.001826-2

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: VALDECI BARBOSA SOUSA
ADVOGADO: RR0368 - JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Defiro a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento que designo para o dia **28 de setembro de 2007, às 16:00 horas**. Publique-se e intimem-se.

047 - 2006.42.00.000049-7

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: EUGENIO MARQUES MEDEIROS
ADVOGADO: RR0368 - JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Defiro a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento que designo para o dia **28 de setembro de 2007, às 15:20 horas**. Publique-se e intimem-se.

048 - 2006.42.00.001162-0

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: RICARDO RAMOS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: RR0149 - MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RÉU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Defiro a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento que designo para o dia **28 de setembro de 2007, às 16:40 horas**. Publique-se e intimem-se.

049 - 2006.42.00.001650-9

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: FLÁVIO DA SILVA FONSECA
ADVOGADO: RR0149A - MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Defiro a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento que designo para o dia **26 de setembro de 2007, às 15:00 horas**. Publique-se e intimem-se.

050 - 2006.42.00.001693-0
 CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR: PATRICIA CARLA CAVALCANTI
 ADVOGADO: RR0149A - MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Defiro a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento que designo para o dia **26 de setembro de 2007, às 14:00 horas**. Publique-se e intimem-se.

051 - 2005.42.00.001220-0
 CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR: ANA MARIA FERRO MACIEL
 ADVOGADO: RR0368 - JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Defiro a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento que designo para o dia 28.09.2007, às 16:20 horas. Publique-se. Intime-se.

052 - 2005.42.00.002533-0
 CLASSE: 8800 - AÇÃO SUMÁRIA / OUTRAS
 AUTOR: LUIZ LOPES DA SILVA
 ADVOGADO: RR074B - CARLOS CAVALCANTE
 RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI E OUTROS

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: À especificação de provas.

053 - 2006.42.00.001242-6
 CLASSE: 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR: MUNICÍPIO DE MUCAJÁÍ / RR
 ADVOGADO: PA10758 - FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
 RÉU: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: (...). A questão de mérito trata-se de matéria exclusiva de direito. Façam-se os autos conclusos para sentença. (art. 330, I, CPC).

054 - 2004.42.00.000457-2
 CLASSE: 1300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: FRANCISCO WASHINGTON DE SOUSA
 ADVOGADO: RR0149 - MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
 RÉU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Vistos etc. O autor deverá providenciar o exame requerido junto ao SUS. Confiro-lhe o prazo de 60 dias, prorrogáveis. Apresentado o exame, intime-se o perito a complementar seu lado.

055 - 2006.42.00.002163-4
 CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: WALDEMAR AUTRAN DA COSTA
 ADVOGADO: RR0179 - JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
 RÉU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Ao autor para calcular e demonstrar os valores questionados, apurados de agosto de 1992, a outubro de 2003 (fl. 39) com juros e correção monetária, atribuindo-lhes como valor da causa e recolhendo, se for o caso, a complementação das custas. Prazo: 30 dias

056 - 2007.42.00.000836-1
 CLASSE: 5202 - NOTIFICAÇÃO
 NOTFTE.: C A C COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA
 ADVOGADO: PR34138 - LUIS GUSTAVO D. AGOSTINI BUENO

NOTFDO: UNIÃO E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: (...). Ante o exposto, **altero o valor da causa para 333.334,00**, por ser matéria de ordem pública. Intime-se a notificante à complementação do recolhimento das custas no prazo de trinta dias. Decorrido o prazo assinalado e **não feita a complementação**, proceda-se ao cancelamento da distribuição (CPC, art. 257), seguindo-se a baixa e o arquivo. **Publique-se**.

057 - 2007.42.00.000842-0
 CLASSE: 5202 - NOTIFICAÇÃO
 NOTFTE.: C A C COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA
 ADVOGADO: PR34138 - LUIS GUSTAVO D. AGOSTINI BUENO
 NOTFDO: UNIÃO E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: (...). Ante o exposto, **altero o valor da causa para 382.245,11**, por ser matéria de ordem pública. Intime-se a notificante à complementação do recolhimento das custas no prazo de trinta dias. Decorrido o prazo assinalado e **não feita a complementação**, proceda-se ao cancelamento da distribuição (CPC, art. 257), seguindo-se a baixa e o arquivo. **Publique-se**.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

058 - 2004.42.00.001595-9
 CLASSE: 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQTE: ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO: CE013716 - REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 REQDO: WILVANDO OLIVEIRA DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista ao requerido sobre o desarquivamento do processo, prazo de 05 (cinco) dias, após devolva-se ao arquivo.

059 - 2005.42.00.001621-0
 CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP / RR
 ADVOGADO: RR0155 - ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA
 RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista ao autor sobre o desarquivamento do processo, prazo de 05 (cinco) dias, após devolva-se ao arquivo.

060 - 2005.42.00.001624-1
 CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP / RR
 ADVOGADO: RR0155 - ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA
 RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara, faço vista ao autor para falar sobre a contestação e sobre a alegação de pagamento, fls. 224/233.

061 - 2005.42.00.002127-4
 CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: VALDOMIRO DA SILVA MELO
 ADVOGADO: RR0158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista ao autor para falar sobre a proposta de acordo apresentada pelo réu, dentro do projeto "Conciliar é Legal", fl. 71/74.

062 - 2006.42.00.000584-9
 CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP / RR
 ADVOGADO: RR0155 - ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA
 RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista as partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

063 - 2006.42.00.001413-5

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR: MANOEL RUFINO
 ADVOGADO: RR0240 – GISELMA SALETE TONELLI
 PEREIRA DE SOUZA
 RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a parte autora para, querendo, falar sobre a contestação de fls. 88/92 e especificar, justificando, as provas que pretende produzir.

064 - 2007.42.00.000616-2

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: LIGIA CONCEIÇÃO NOVO DOS SANTOS
 ADVOGADO: PE0849A – IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
 RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Fica a autora devidamente intimada para efetuar o recolhimento das custas judiciais.

065 - 2004.42.00.002214-9

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: DROGARIA MASTER LTDA
 ADVOGADO: RR282 – VALTER MARIANO DE MOURA
 IMPDO.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TRF, com vista pelo prazo de 05 (cinco) dias, primeiro ao autor.

066 - 2007.42.00.000550-0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: RAYNER VICENTE DE SOUZA
 ADVOGADO: RR0413 – SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
 RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a parte autora para falar sobre a contestação no prazo legal.

067 - 2007.42.00.000668-3

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: JEAN CLAUDIO DE SOUZA HERMÓGENES
 ADVOGADO: RR0413 – SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
 RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a parte autora para falar sobre a contestação no prazo legal.

068 - 1997.42.00.000541-1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE/RR - SINTRAS
 ADVOGADO: RR0155 – ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA
 RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Intime-se o autor para se manifestar acerca dos documentos juntados pelo réu as fls. 422/428.

069 - 1997.42.00.001010-9

CLASSE: 1200 – AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR: SINDICATO DOS SERV. PÚB. FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR
 ADVOGADO: RR0155 – ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA
 RÉU: UNIÃO FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista ao Autor para tomar conhecimento do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

070 - 1999.42.00.001147-1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: SINDICATO DOS SERV. PÚB. FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR
 ADVOGADO: RR0155 – ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA
 RÉU: UNIÃO FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista ao Autor para falar sobre os documentos juntados as fls. 200/201.

071 - 2000.42.00.000543-1

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
 RÉU: PEDRO CHRUSCIAK E OUTROS
 ADVOGADO: RR077A - ROBERTO GUEDES DE AMORIM RR288 - SILENE FRANCO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Intime-se a Defensora Dativa, Dra. Silene Franco.

072 - 2003.42.00.000683-6

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR: RAIMUNDÔ RAILDO PINHEIRO DE SOUSA
 ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
 RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Intimação da Defensora Dativa, Dra. Silene Franco – OAB/RR 228, para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se continua ou não a patrocinar os interesses do autor nestes autos.

073 - 2005.42.00.000390-0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: DILERMANO PIRES DE SOUZA
 ADVOGADO: CE11317 – PAULO AUGUSTO DO CARMO GONDIM
 RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara, requeira o autor o que entender cabível.

074 - 2005.42.00.000410-0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: NILDO MEDEIROS GUEDES E OUTROS
 ADVOGADO: RR0149 – MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO
 RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista as partes para apresentação de memoriais.

075 - 2005.42.00.002344-2

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS
 AUTOR: SINDICATO DOS SERV. PÚB. FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR
 ADVOGADO: RR0155 – ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA
 RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a parte autora para, querendo, falar sobre a contestação de fls. 174/188 e especificar, justificando, as provas que pretende produzir.

076 - 2005.42.00.002511-7

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR: RAIMUNDO MARQUES GOMES
 ADVOGADO: RR074B – CARLOS CAVALCANTE
 RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a parte autora para, querendo, falar sobre a contestação de fls. 152/164 e especificar, justificando, as provas que pretende produzir.

077 - 2006.42.00.001416-6

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDRAL DE RORAIMA
 ADVOGADO: RR042B – JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA
 RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificado desde logo, as suas finalidades.

078 - 1997.42.00.001220-2

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR E OUTROS
 ADVOGADO: RR0155 – ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA
 RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista ao autor para falar sobre a proposta de acordo apresentada pelo réu, dentro do projeto “Conciliar é Legal”, fls. 212/544.

079 - 2005.42.00.002584-7

CLASSE: 5202 - NOTIFICAÇÃO

NOTFTE.: JOSÉ FELIX CORRÉA

ADVOGADO: RR077A - ROBERTO GUEDES DE AMORIM

NOTFDO: UNIÃO E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Intime-se o autor para receber os autos em secretaria, caso não retirado no prazo de 05 (cinco) dias, arquive-se provisoriamente.

080 - 2006.42.00.002367-2

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: AGROPECUÁRIA GARROTE LTDA E OUTROS

ADVOGADO: SP181247 - MARIO CESAR TORRES MENDES

RÉU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE RORAIMA

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista as partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

081 - 2006.42.00.002078-3

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR.: RICARDO RAMOS DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: RR149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RÉU.: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a parte autora para, querendo, falar sobre a contestação de fls. 33/42 e especificar, justificando, as provas que pretende produzir.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

082 - 2006.42.00.000681-0

CLASSE: 13107 - PROCESSO CRIME FUNCIONAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

RÉU: SILVANIR BRITO DA SILVA

ADVG: ELIDORO MENDES DA SILVA - OAB/RR - OAB/RR 179-B

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou o DESPACHO: Vista às partes para se manifestarem na fase do art. 499 do CPP. Requeridas diligências, voltem os autos conclusos. Nada requerido, intimem-se para apresentação das alegações finais.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

083 - 2006.42.00.001613-9

CLASSE: 15301 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE: CDK COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA - OAB/RR 149

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a DECISÃO: Posto isso, **defiro o pedido**, em consequência, determino seja restituído o aludido veículo ao requerente. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intime-se. Notifique-se. Após, arquivem-se.

084 - 2007.42.00.001434-8

CLASSE: 15990 - PETIÇÃO DIVERSA CRIMINAL

AUTOR: GILBERTO MORAES LIRA

ADVG: MARGARIDA BEATRIZ ORUE ARZA - OAB/RR 172-B

RÉU: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO exarou a DECISÃO: (...) Nos termos da manifestação do MPF (fls. 41/42), que adoto como razões de decidir, **indefiro** o pedido de liberdade provisória. Com efeito, o requerente encontrava-se em regime semi-aberto pela prática de crimes de tráfico internacional de entorpecentes quando cometeu os delitos referidos nestes autos e veio a ser preso em flagrante, motivos que **não recomendam o**

deferimento do pedido. Comunique-se ao Juízo da Execução Penal. A Secretaria certifique se o Inquérito foi relatado e oferecida denúncia nos prazos legais. Publique-se, vista ao MPF e arquive-se.

085 - 2003.42.00.001269-6

CLASSE: 15208 - QUEBRA DE SIGILO

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: SIGILOSO

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a DECISÃO: (...) Com efeito, considero procedentes as razões ministeriais e determino a remessa destes autos ao Supremo Tribunal Federal, a quem compete apreciar o pleito. Esclareço, outrossim, que os autos do processo nº 2003.42.00.001310-1 (processo principal) foram remetidos com baixa ao TER - 1ª Região, em 31.03.2004, pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Roraima. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

086 - 2003.42.00.001147-1

CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: PEDRO ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI

ADVG: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL - OAB/RR 200-A

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a SENTENÇA: (...) Posto isso, ante a absoluta falta de dolo e completa falta de justa causa da denúncia, com base no art. 386,III e VI, do CPP, **julgo improcedente o pedido e absolvo o réu Pedro Alcântara Duque Cavalcante**. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

087 - 2003.42.00.002026-1

CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: MARLETE LUCENA DE ARAÚJO E OUTRO

ADVG: JOSENILDO FERREIRA BARBOSA - OAB/RR 145

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a SENTENÇA: (...) Desse modo, analisadas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, que não se revelam totalmente desfavoráveis ao acusado, e atento ao critério da necessidade e suficiência da pena, fixo-lhe a pena-base pelo crime previsto no artigo 1º, III, da Lei nº 8.137/90, em 02 (dois) anos de reclusão e pagamento de 50 (cinqüenta) dias/multa, correspondentes cada um, a 1/20 (um vinte avos) do salário mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes a considerar, bem como causas de aumento e de diminuição de pena, torna-a definitiva em **02 (dois) anos de reclusão**, a ser cumprida em **regime aberto**, e pagamento de **50 (cinqüenta) dias-multa**, cada um, correspondente a 1/20 (um vinte avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, atualizado monetariamente quando da execução.

Considerando que a condenada **Marlete Lucena de Araújo** preenche os requisitos previstos no artigo 44, do CPB, e sendo a pena privativa de liberdade fixada em 02 (dois) anos de reclusão, substitui-a por duas restritivas de direto (artigo 43, incisos I e IV do CPB), consistente na prestação pecuniária e de prestação de serviços à comunidade. A prestação de serviços à comunidade terá duração de 02 (dois) anos, ressalvada a possibilidade inserta no § 4º, do artigo 46 do supracitado diploma legal, e consistirá em prestação de serviços ao Centro de Recuperação da Pessoa Humana, vinculado do Governo do Estado de Roraima, localizado na Rua Sócrates Peixoto, nº 138, Bairro Jardim Floresta, nesta cidade, na proporção de 01 (uma) hora por dia, perfazendo uma jornada de 05 (cinco) horas semanais. Devendo a referida entidade informar mensalmente, acerca da frequência e desempenho das atividades atribuídas à apenada. A prestação pecuniária consistirá na entrega da importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) de uma só vez, ou dividida em 04 (quatro) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos) reais ao Centro de Oficinas Pedagógicas, vinculado ao Governo do Estado de Roraima, localizado na Av. São Sebastião, nº 1195, bairro Santa Tereza, nesta cidade, devendo a aludida entidade informar, mensalmente, acerca do cumprimento da medida, apresentando comprovante de recebimento. Fica a sentenciada advertida de que o descumprimento injustificado das sanções substitutivas implicará na revogação do benefício, nos termos do artigo 44, § 4º, do CPB, ensejando a imediata expedição de **mandado de prisão**. De igual modo, observa-se que o condenado **Laneval Vieira de Araújo**, preenche os requisitos previstos no artigo 44, do CPB, e sendo a pena privativa de liberdade fixada em 02 (dois) anos de reclusão, substitui-a por

duas restritivas de direto (artigo 43, incisos I e IV do CPB). A prestação de serviços à comunidade terá duração de 02 (dois) anos, ressalvada a possibilidade inserta no § 4º, do artigo 46 do supracitado diploma legal, e consistirá em prestação de serviços ao Centro de Recuperação da Pessoa Humana, vinculado do Governo do Estado de Roraima, localizado na Rua Sócrates Peixoto, nº 138, Bairro Jardim Floresta, nesta cidade, na proporção de 01 (uma) hora por dia, perfazendo uma jornada de 05 (cinco) horas semanais. Devendo a referida entidade informar mensalmente, acerca da frequência e desempenho das atividades atribuídas à apenada. A prestação pecuniária consistirá na entrega da importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) de uma só vez, ou dividida em 04 (quatro) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos) reais ao Centro de Oficinas Pedagógicas, vinculado ao Governo do Estado de Roraima, localizado na Av. São Sebastião, nº 1195, bairro Santa Tereza, nesta cidade, devendo a aludida entidade informar, mensalmente, acerca do cumprimento da medida, apresentando comprovante de recebimento. Fica o sentenciado advertido de que o descumprimento injustificado das sanções substitutivas implicará na revogação do benefício, nos termos do artigo 44, § 4º, do CPB, ensejando a imediata expedição de **mandado de prisão**. Condeno os réus a pagarem as custas processuais, divididas proporcionalmente (pro rata), em conformidade com o disposto no artigo 804, do Código de Processo Penal e artigo 6º da Lei nº 9.289/96. Os réus poderão apelar em liberdade, tendo em vista que são primários, bem como responderam ao processo em liberdade sem causar prejuízo à instrução. Transitada em julgado, lance-se o nome dos **réus** no rol dos culpados, devendo-se encaminhar os autos à Seção de Execuções para o cumprimento da pena, nos termos do artigo 46, do CPB c/c os artigos 149 e 150, da Lei nº 7.210/84. Oficie-se ao TRE informando a condenação, para fins do art. 15, III da CF/88. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

088 - 2004.42.00.000924-3

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU: ANGELO PAIVA DE MOURA E OUTROS
ADVG: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO – OAB/RR 178, ELLEN EURIDICE CARDOSO DE ARAÚJO – OAB/RR 176

Ato Ordinatório: em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, de ordem do MM. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes, a audiência designada à fl. 2287, fica redesignada para o dia **04 de julho de 2007, às 10 horas**.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

089 - 2002.42.00.001702-0

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXCDO: UNIGRÁFICA E PAPELARIA LTDA ME
O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: O artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não exceda a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da exequente, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo-lhe, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

090 - 2003.42.00.000789-0

CLASSE : 3300 - EXECUÇÕES / OUTROS
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
EXCDO: LUCIANO MUELAS HOTEL BOA VISTA
O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: O artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não exceda a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da exequente, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo-lhe, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

091 - 2003.42.00.002247-4

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: E DOS SANTOS ALEIXOS ME
ADV.: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO – OAB/ RR 191-B
O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: O artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não excede a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da exequente, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo-lhe, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

092 - 2002.42.00.001989-0

CLASSE : 3300 - EXECUÇÕES/ OUTROS
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
EXCDO: J ANCHIETA JÚNIOR
O Exmº Sr. Juiz Federal, ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: O artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não excede a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da exequente, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo-lhe, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

093 - 2000.42.00.001579-3

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
EXCDO: MILTON MIRANDA
O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: O artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não excede a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da exequente, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo-lhe, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

094 - 1997.42.00.000404-1

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: AVCIL SÃO PAULO TRANSP. E FRET. LTDA
O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: O artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não excede a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da exequente, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo-lhe, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

095 - 2000.42.00.000694-4

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADV.: AUGUSTO DANTAS LEITÃO – OAB/ RR 070-B.
O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: O artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não excede a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da exequente, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo-lhe, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

096 - 2003.42.00.002320-5

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: M. F. ROSAS DE OLIVEIRA ME
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: O artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não exceda a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da exequente, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo-lhe, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

097 - 2003.42.00.001110-8

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
 ADV.: ORLANDO GUEDES RODRIGUES – OAB/ RR 120-B.
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: O artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não exceda a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da exequente, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo-lhe, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

098 - 2003.42.00.000790-0

CLASSE : 3300 - EXECUÇÕES / OUTROS
 EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 EXCDO: LEONARDO R LIMA
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: O artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não exceda a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da exequente, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo-lhe, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

099 - 2003.42.00.000938-6

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: EGIDIO CORREA LIRA
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: O artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não exceda a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da exequente, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo-lhe, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

100 - 2003.42.00.000778-3

CLASSE : 3300 - EXECUÇÕES / OUTROS
 EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 EXCDO: SELEZIO FERREIRA BATISTA
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: O artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não exceda a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da exequente, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo-lhe, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

101 - 2003.42.00.001035-0

CLASSE : 3100 - EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: F. J. MOREIRA ARAÚJO ME
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou o **Despacho**: O artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não exceda a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da exequente, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo-lhe, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

102 - 2002.42.00.000299-0

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 EXCDO: E. R. BARROS ME
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: O artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não exceda a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da exequente, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo-lhe, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

103 - 2003.42.00.000768-0

CLASSE : 3300 - EXECUÇÕES / OUTROS
 EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 EXCDO: DROGARIA E FARMÁCIA AMERICANA LTDA
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: O artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não excede a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da exequente, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo-lhe, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

104 - 2002.42.00.000416-0

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 EXCDO: EMEDE COMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADV.: TERESINA GONÇALVES – OAB/RR 090
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: O artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não excede a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da exequente, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo-lhe, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

105 - 2003.42.00.002415-2

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: REIS E SILVA LTDA
 ADV.: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO – OAB/ RR 191-B
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: O artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não excede a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da exequente, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo-lhe, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

106 - 2003.42.00.000708-4

CLASSE : 3300 – EXECUÇÕES / OUTROS
 EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 EXCDO: CALUNGÁ CONSTRUTORA LTDA
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: O artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não excede a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a

execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da exequente, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo-lhe, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

107 - 2003.42.00.000784-1

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

EXCDO: PARIMA INDÚSTRIA LTDA

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: O artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não exceda a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da exequente, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo-lhe, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

108 - 2003.42.00.000796-1

CLASSE : 3300 - EXECUÇÕES / OUTROS
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
EXCDO: CONSTRUMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: O artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não exceda a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da exequente, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo-lhe, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

109 - 2003.42.00.000791-3

CLASSE : 3300 - EXECUÇÕES / OUTROS
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

EXCDO: J. M. MENEZES

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: O artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não exceda a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da exequente, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo-lhe, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

110 - 2003.42.00.000787-2

CLASSE : 3300 - EXECUÇÕES / OUTROS
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

EXCDO: N. L. PRADO

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: O artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não exceda a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da exequente, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo-lhe, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

111 - 2000.42.00.001749-0

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: ESCOLA DE I E II GRAUS COLMÉIA LTDA

ADV.: VILMAR FRANCISCO MACIEL – OAB/ RR 010.

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: O artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não exceda a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da exequente, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo-lhe, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

112 - 2003.42.00.001119-0

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: H. D. HOLANDA E OUTRO

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: O artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não exceda a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da exequente, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo-lhe, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

113 - 2003.42.00.000794-4

CLASSE : 3300 - EXECUÇÕES / OUTROS
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

EXCDO: J. A. AVELINO

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: O artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não exceda a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da exequente, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo-lhe, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

114 - 2002.42.00.000575-5

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: ERNESTO FRANCISCO HART

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: O artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não exceda a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da exequente, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo-lhe, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

115 - 2002.42.00.001392-7

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: WILSON PEREIRA DA SILVA

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: O artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não exceda a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da exequente, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo-lhe, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

116 - 2003.42.00.000763-2

CLASSE : 3300 - EXECUÇÕES / OUTROS

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

EXCDO: COOPERATIVA PASTORIL DE BOA VISTA LTDA.

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: O artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não exceda a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da exequente, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo-lhe, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

117 - 2000.42.00.001979-7

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: R. MAGALHÃES MENDONÇA POSTO PRICUMÃ

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: O artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não exceda a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da exequente, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo-lhe, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

118 - 2000.42.00.001880-3

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA

NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: EFICAZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADV.: AGENOR VELOSO BORGES – OAB/ RR 185-A.

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: O artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não exceda a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da exequente, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo-lhe, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RICARDO CARVALHO DOS SANTOS** e **VIRGÍNIA MARNE DA SILVA ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Salvador, Estado da Bahia, nascido a 25 de julho de 1979, de profissão: autônomo, residente a Rua: Almerio M. Pereira, nº 951, Bairro – Jardim Floresta I, filho de **GILDO SOUSA DOS SANTOS** e de **VALDECI ALMEIDA DE CARVALHO DOS SANTOS**.

ELA é natural de Campina Grande, Estado da Paraíba, nascida a 18 de abril de 1977, de profissão: professora, residente a Rua: Almerio M. Pereira, nº 951, Bairro – Jardim Floresta I, filha de **HILDO GABRIEL DE ARAUJO** e de **JOADIVA DA SILVA ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de Junho de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ARISON CHARLES SILVA DE CASTRO** e **EUDA NAZARÉ DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 05 de abril de 1977, de profissão: motorista, residente a Rua: Angelin, nº 717, Bairro – Paraviana, filho de ******** e de **MARIA DE FÁTIMA SILVA DE CASTRO**.

ELA é natural de Porção de Pedras, Estado do Maranhão, nascida a 01 de janeiro de 1968, de profissão: professora, residente a Rua: Angelin, nº 717, Bairro – Paraviana, filha de **MANOEL PEDRO DE SOUSA** e de **MARIA NAZARÉ DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de Junho de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EZEQUIEL PICANÇO MARINHO** e **ELISANE KELLEN FURTADO DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 23 de novembro de 1983, de profissão: serviços gerais, residente a Rua: José Casemiro Silva, nº 1883, Bairro – Senador Hélio Campos, filho de **JOSE ANTÔNIO RIBEIRO MARINHO** e de **GENOVEVA PICANÇO MARINHO**.

ELA é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascida a 02 de abril de 1986, de profissão: estudante, residente a Rua: S-22, nº 1062, Bairro – Senador Hélio Campos, filha de **JOSE ANTÔNIO FURTADO DE ARAÚJO** e de **DALZIRA MARIA DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de Junho de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EDUARDO RANGEL DE OLIVEIRA** e **LAYANE AMORIM DE ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de maio de 1985, de profissão: funcionário Público, residente a Rua: Eduardo Ribeiro, nº 275, Bairro – São Francisco, filho de ******* e de **EVA PEREIRA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 16 de março de 1987, de profissão: estudante, residente a Rua: Mestre Albano, nº 748, Bairro – Liberdade, filha de **JOSE MARQUES DE ALMEIDA** e de **MARIA AMORIM DE ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de Junho de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EDMILSON DA SILVA NASCIMENTO** e **MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Pedreira, Estado do Maranhão, nascido a 12 de novembro de 1975, de profissão: padeiro, residente a Rua: Manoel Sabino dos Santos, nº 2116, Bairro – Caranã, filho de **FRANCISCO MACIEL DO NASCIMENTO** e de **MARIA GORETH DA SILVA NASCIMENTO**.

ELA é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascida a 11 de julho de 1982, de profissão: do lar, residente a Rua: Manoel Sabino dos Santos, nº 2116, Bairro – Caranã, filha de **MARIANO BEZERRA DA SILVA** e de **TERESA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de Junho de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108